Ministério Filantrópico Terra Fértil
CNPJ: 37.622.339.0001/30 (Entidade Mantenedora)
Unidade: Escola de Valentes
CGC: CNPJ 37.622.339/0025-07
Situado à: Avenida SC.1 – Quadra 2 – Área 1 – Parque Santa Cruz – Goiânia - GO
CEP 74.860-260 Fone: (62) 3241-8723
e-mail: mfterrafertil@gmail.com www.eusouterrafertil.com.br

TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO ANO 2023
(Modalidade Bolsa - CEBAS)

Identificação do Beneficiário							
Nome:	Adrieli dos Santos Brito				Nacionalidade:	Brasileira	
Data Nascimento:	10/08/2016	Estado civil	Solteira	CPF	079.678.621-63		
Endereço/rua:	Rua Jequitibá	QD		Lote			
Cidade:	Goiânia	Estado:	Goiás	CEP:	74.885-270		
E-mail:	-						
Identidade nº:		Órg. expedidor:		Data Expedição:			
Cert. Nasc.							
Educacenso nº:	182989864660	Série/ano	1º Ano				
Nome da mãe	Antônia Graça dos Santos						
Nome do pai	Edivaldo Francisco de Brito						
Bolsa concedida							
Bolsa de Estudo	x	50% (cinquenta por cento)					
Bolsa de Estudo		100% (cem por cento)					

Identificação do responsável pelo Beneficiário					
Nome:	Antônia Graça dos Santos			Nacionalidade:	Brasileira
Estado civil:	Solteira			CPF:	017.021.953-41
Endereço/rua:	Rua Jequitibá	QD:		Lote:	
Cidade:	Goiânia	Estado:	Goiás	CEP:	74.885-270
E-mail:					
Identidade nº:		Órgão expedidor:		Data Expedição:	

CONCEDENTE:

Ministério Filantrópico Terra Fértil (Entidade Mantenedora da Escola de Valentes), Matriz: Rua SC-3, Qd.30, lt.6 - Parque Santa Cruz – Goiânia – GO, Escritório: Av. SC-01, Qd.02 Área 01 Parque Santa Cruz – Goiânia – GO, CEP 74860-260, Fone/fax: (62) 3241-8723, CNJP: 37.622.339/0001-30, vem, conjuntamente com as partes acima qualificadas celebrar o presente instrumento, que será regulado pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente instrumento é a concessão, pela CONCEDENTE ao **BENEFICIÁRIO**, de Bolsa de Estudo incidente sobre as obrigações financeiras do **BENEFICIÁRIO**, estabelecidas no **Contrato de Prestação de Serviços Educacionais**, com vigência para o ano de 2023.

Parágrafo Primeiro: O benefício ora concedido corresponderá a **UMA BOLSA DE ESTUDO** sobre o valor da **mensalidade**, distribuída sobre as parcelas devidas pelo **BENEFICIÁRIO**, equivalente ao valor de:

x	50% (cinquenta por cento-parcial) sobre o valor da mensalidade devida.
	100% (cem por cento – integral) sobre o valor da mensalidade devida.

Parágrafo Segundo: o benefício ora estabelecido vigorará por doze (12) meses, tendo sua validade para o período de **01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para que permaneça a concessão de bolsa durante o prazo de vigência deste instrumento, as partes estabelecem, como condição resolutiva, o adimplemento pelo **BENEFICIÁRIO** das obrigações assumidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, sem prejuízo do disposto no art. 5º da lei nº 9.870/99, durante todo o prazo de vigência daquele instrumento.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a inadimplência do **BENEFICIÁRIO**, em relação às cláusulas e condições do Contrato de prestações de serviços, especialmente quanto ao pagamento do valor residual das parcelas das mensalidade contratadas (como no caso de concessão de bolsa parcial 50% - cinquenta por cento), ocorrerá a incidência de juros de mora, multa e consequentemente a perda do benefício pela inadimplência na ocasião da rematrícula ou pelo descumprimento das regras previstas nas Políticas Institucionais de Concessão de Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil e considerar-se-á rescindido o presente instrumento, com o consequente cancelamento do benefício, **PERMANECENDO INALTERADO O VALOR ORIGINAL DA MENSALIDADE contratada.**

Parágrafo único: As demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais permanecem em vigor, e independem da continuidade do benefício ora estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Bolsa de Estudo é intransferível, e cessará juntamente com o término ou o cancelamento entre as partes do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais pelo BENEFICIÁRIO ou seu responsável, e, ainda, na ocorrência de fator superveniente que prejudique a concessão ora estabelecida pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA

As normas e critérios que disciplinam a manutenção, perda e alterações dos percentuais, ora estabelecidos, referentes à Bolsa de Estudo, encontram-se previstos nas Políticas Institucionais de Descontos e Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil - Unidade Escola de Valentes e na lei que que regulamenta a Concessão de Bolsas de Estudo da **CONCEDENTE** (Bolsa-CEBAS), o qual o **BENEFICIÁRIO/RESPONSÁVEL** declara-se ciente, sendo sua observância indispensável para a obtenção e manutenção do benefício objeto deste instrumento (BOLSA CEBAS, **Lei Complementar 187/2021**).

CLÁUSULA QUINTA

A suspensão ou o cancelamento da Bolsa de Estudo pelos motivos descritos nas Políticas Institucionais de Descontos e Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil e no Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo modalidade Social Assistencial (BOLSA CEBAS, **LEI 187/2021**), obrigará automaticamente o beneficiário/aluno, a promover o pagamento do valor integral da mensalidade ou da parte proporcional em caso de Bolsa Parcial.

CLÁUSULA SEXTA

O Beneficiários/responsável declara verdadeiras as informações prestadas com a finalidade de obtenção do benefícios/Bolsa, sob penas das cominações legais.

Ministério Filantrópico Terra Fértil
CNPJ: 37.622.339.0001/30 (Entidade Mantenedora)
Unidade: Escola de Valentes
CGC: CNPJ 37.622.339/0025-07
Situado à: Avenida SC.1 – Quadra 2 – Área 1 – Parque Santa Cruz – Goiânia - GO
CEP 74.860-260 Fone: (62) 3241-8723
e-mail: mfterrafertil@gmail.com www.eusouterrafertil.com.br

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o foro de Goiânia/GO, para dirimir as controvérsias oriundas do presente termo.

Local	**Goiânia**	**Data**	**01/01/2023**
Nome do beneficiário	Adrieli dos Santos Brito		
Bolsa concedida	Bolsa de 50% (cinquenta por cento)		
Assistente Social responsável pelo estudo sociofamiliar e socioeconômico			
Assinatura:	Alex de Souza Bento Alex de Souza Bento Assistente Social CRESS nº 7855 - 10º Região/GO		
Assinatura do responsável pelo beneficiário			
Assinatura:	ANTONIA GRAÇA DOS SANTOS		
Assinatura do representante da instituição concedente da bolsa.			
Assinatura:			

Ministério Filantrópico Terra Fértil
CNPJ: 37.622.339.0001/30 (Entidade Mantenedora)
Unidade: Escola de Valentes
CGC: CNPJ 37.622.339/0025-07
Situado à: Avenida SC.1 – Quadra 2 – Área 1 – Parque Santa Cruz – Goiânia - GO
CEP 74.860-260 Fone: (62) 3241-8723
e-mail: mfterrafertil@gmail.com www.eusouterrafertil.com.br

TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO ANO 2023
(Modalidade Bolsa - CEBAS)

Identificação do Beneficiário							
Nome:	Alice Moreira Carvalho				Nacionalidade:	Brasileira	
Data Nascimento:	03/10/2015	Estado civil		CPF	100.751.051-01		
Endereço/rua:	Ala Botafogo	QD		Lote			
Cidade:		Estado:	Goiás	CEP:	74.820-005		
E-mail:	-						
Identidade nº:		Órg. expedidor:		Data Expedição:			
Cert. Nasc.							
Educacenso nº:	151080259553	Série/ano	2º Ano				
Nome da mãe	Aliny Aparecida Moreira Carvalho						
Nome do pai	Alessandro dos Santos Carvalho						
Bolsa concedida							
Bolsa de Estudo	x	50% (cinquenta por cento)					
Bolsa de Estudo		100% (cem por cento)					

Identificação do responsável pelo Beneficiário							
Nome:	Alessandro dos Santos Carvalho				Nacionalidade:	Brasileira	
Estado civil:					CPF:	005.884.391-42	
Endereço/rua:	Ala Botafogo		QD:		Lote:		
Cidade:	Goiânia	Estado:	Goiás	CEP:	74.820-005		
E-mail:							
Identidade nº:		Órgão expedidor:		Data Expedição:			

CONCEDENTE:

Ministério Filantrópico Terra Fértil (Entidade Mantenedora da Escola de Valentes), Matriz: Rua SC-3, Qd.30, lt.6 - Parque Santa Cruz – Goiânia – GO, Escritório: Av. SC-01, Qd.02 Área 01 Parque Santa Cruz – Goiânia – GO, CEP 74860-260, Fone/fax: (62) 3241-8723, CNJP: 37.622.339/0001-30, vem, conjuntamente com as partes acima qualificadas celebrar o presente instrumento, que será regulado pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente instrumento é a concessão, pela CONCEDENTE ao **BENEFICIÁRIO**, de Bolsa de Estudo incidente sobre as obrigações financeiras do **BENEFICIÁRIO**, estabelecidas no **Contrato de Prestação de Serviços Educacionais**, com vigência para o ano de 2023.

Parágrafo Primeiro: O benefício ora concedido corresponderá a **UMA BOLSA DE ESTUDO** sobre o valor da **mensalidade**, distribuída sobre as parcelas devidas pelo **BENEFICIÁRIO**, equivalente ao valor de:

x	50% (cinquenta por cento-parcial) sobre o valor da mensalidade devida.
	100% (cem por cento – integral) sobre o valor da mensalidade devida.

Parágrafo Segundo: o benefício ora estabelecido vigorará por doze (12) meses, tendo sua validade para o período de **01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para que permaneça a concessão de bolsa durante o prazo de vigência deste instrumento, as partes estabelecem, como condição resolutiva, o adimplemento pelo **BENEFICIÁRIO** das obrigações assumidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, sem prejuízo do disposto no art. 5º da lei nº 9.870/99, durante todo o prazo de vigência daquele instrumento.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a inadimplência do **BENEFICIÁRIO**, em relação às cláusulas e condições do Contrato de prestações de serviços, especialmente quanto ao pagamento do valor residual das parcelas das mensalidade contratadas (como no caso de concessão de bolsa parcial 50% - cinquenta por cento), ocorrerá a incidência de juros de mora, multa e consequentemente a perda do benefício pela inadimplência na ocasião da rematrícula ou pelo descumprimento das regras previstas nas Políticas Institucionais de Concessão de Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil e considerar-se-á rescindido o presente instrumento, com o consequente cancelamento do benefício, **PERMANECENDO INALTERADO O VALOR ORIGINAL DA MENSALIDADE contratada.**

Parágrafo único: As demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais permanecem em vigor, e independem da continuidade do benefício ora estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Bolsa de Estudo é intransferível, e cessará juntamente com o término ou o cancelamento entre as partes do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais pelo BENEFICIÁRIO ou seu responsável, e, ainda, na ocorrência de fator superveniente que prejudique a concessão ora estabelecida pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA

As normas e critérios que disciplinam a manutenção, perda e alterações dos percentuais, ora estabelecidos, referentes à Bolsa de Estudo, encontram-se previstos nas Políticas Institucionais de Descontos e Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil - Unidade Escola de Valentes e na lei que que regulamenta a Concessão de Bolsas de Estudo da **CONCEDENTE** (Bolsa-CEBAS), o qual o **BENEFICIÁRIO/RESPONSÁVEL** declara-se ciente, sendo sua observância indispensável para a obtenção e manutenção do benefício objeto deste instrumento (BOLSA CEBAS, **Lei Complementar 187/2021**).

CLÁUSULA QUINTA

A suspensão ou o cancelamento da Bolsa de Estudo pelos motivos descritos nas Políticas Institucionais de Descontos e Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil e no Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo modalidade Social Assistencial (BOLSA CEBAS, **LEI 187/2021**), obrigará automaticamente o beneficiário/aluno, a promover o pagamento do valor integral da mensalidade ou da parte proporcional em caso de Bolsa Parcial.

CLÁUSULA SEXTA

O Beneficiários/responsável declara verdadeiras as informações prestadas com a finalidade de obtenção do benefícios/Bolsa, sob penas das cominações legais.

Ministério Filantrópico Terra Fértil
CNPJ: 37.622.339.0001/30 (Entidade Mantenedora)
Unidade: Escola de Valentes
CGC: CNPJ 37.622.339/0025-07
Situado à: Avenida SC.1 – Quadra 2 – Área 1 – Parque Santa Cruz – Goiânia - GO
CEP 74.860-260 Fone: (62) 3241-8723
e-mail: mfterrafertil@gmail.com www.eusouterrafertil.com.br

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o foro de Goiânia/GO, para dirimir as controvérsias oriundas do presente termo.

Local	**Goiânia**	**Data**	**01/01/2023**
Nome do beneficiário	Alice Moreira Carvalho		
Bolsa concedida	Bolsa de 50% (cinquenta por cento)		
Assistente Social responsável pelo estudo sociofamiliar e socioeconômico			
Assinatura:	Alex de Souza Bento Assistente Social CRESS nº 7839 - 10ª Região/GO		
Assinatura do responsável pelo beneficiário			
Assinatura:			
Assinatura do representante da instituição concedente da bolsa.			
Assinatura:			

Ministério Filantrópico Terra Fértil
CNPJ: 37.622.339.0001/30 (Entidade Mantenedora)
Unidade: Escola de Valentes
CGC: CNPJ 37.622.339/0025-07
Situado à: Avenida SC.1 – Quadra 2 – Área 1 – Parque Santa Cruz – Goiânia - GO
CEP 74.860-260 Fone: (62) 3241-8723
e-mail: mfterrafertil@gmail.com www.eusouterrafertil.com.br

TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO ANO 2023
(Modalidade Bolsa - CEBAS)

Identificação do Beneficiário							
Nome:	Aline Gomes da Cunha Oliveira				Nacionalidade:	Brasileira	
Data Nascimento:	20/11/2013	Estado civil	Solteira	CPF	047.778.831-91		
Endereço/rua:	Rua DF 14	QD		Lote			
Cidade:	Goiânia	Estado:	Goiás	CEP:	74.870-105		
E-mail:	-						
Identidade nº:		Órg. expedidor:		Data Expedição:			
Cert. Nasc.							
Educacenso nº:	152009618318	Série/ano	4º Ano				
Nome da mãe	Marinalva Gomes da Cunha Oliveira						
Nome do pai	Ely Edson Sousa de Oliveira						
Bolsa concedida							
Bolsa de Estudo	x	50% (cinquenta por cento)					
Bolsa de Estudo		100% (cem por cento)					

Identificação do responsável pelo Beneficiário							
Nome:	Marinalva Gomes da Cunha Oliveira				Nacionalidade:	Brasileira	
Estado civil:	Casada				CPF:	020.669.361-72	
Endereço/rua:	Rua DF 14		QD:		Lote:		
Cidade:	Goiânia	Estado:	Goiás	CEP:	74.870-105		
E-mail:							
Identidade nº:	0332586120072	Órgão expedidor:	SESP-MA	Data Expedição:	06/10/2021		

CONCEDENTE:

Ministério Filantrópico Terra Fértil (Entidade Mantenedora da Escola de Valentes), Matriz: Rua SC-3, Qd.30, lt.6 - Parque Santa Cruz – Goiânia – GO, Escritório: Av. SC-01, Qd.02 Área 01 Parque Santa Cruz – Goiânia – GO, CEP 74860-260, Fone/fax: (62) 3241-8723, CNJP: 37.622.339/0001-30, vem, conjuntamente com as partes acima qualificadas celebrar o presente instrumento, que será regulado pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente instrumento é a concessão, pela CONCEDENTE ao **BENEFICIÁRIO**, de Bolsa de Estudo incidente sobre as obrigações financeiras do **BENEFICIÁRIO**, estabelecidas no **Contrato de Prestação de Serviços Educacionais**, com vigência para o ano de 2023.

Parágrafo Primeiro: O benefício ora concedido corresponderá a **UMA BOLSA DE ESTUDO** sobre o valor da **mensalidade**, distribuída sobre as parcelas devidas pelo **BENEFICIÁRIO**, equivalente ao valor de:

x	50% (cinquenta por cento-parcial) sobre o valor da mensalidade devida.
	100% (cem por cento – integral) sobre o valor da mensalidade devida.

Parágrafo Segundo: o benefício ora estabelecido vigorará por doze (12) meses, tendo sua validade para o período de **01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para que permaneça a concessão de bolsa durante o prazo de vigência deste instrumento, as partes estabelecem, como condição resolutiva, o adimplemento pelo **BENEFICIÁRIO** das obrigações assumidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, sem prejuízo do disposto no art. 5º da lei nº 9.870/99, durante todo o prazo de vigência daquele instrumento.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a inadimplência do **BENEFICIÁRIO**, em relação às cláusulas e condições do Contrato de prestações de serviços, especialmente quanto ao pagamento do valor residual das parcelas das mensalidade contratadas (como no caso de concessão de bolsa parcial 50% - cinquenta por cento), ocorrerá a incidência de juros de mora, multa e consequentemente a perda do benefício pela inadimplência na ocasião da rematrícula ou pelo descumprimento das regras previstas nas Políticas Institucionais de Concessão de Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil e considerar-se-á rescindido o presente instrumento, com o consequente cancelamento do benefício, **PERMANECENDO INALTERADO O VALOR ORIGINAL DA MENSALIDADE contratada.**

Parágrafo único: As demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais permanecem em vigor, e independem da continuidade do benefício ora estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Bolsa de Estudo é intransferível, e cessará juntamente com o término ou o cancelamento entre as partes do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais pelo BENEFICIÁRIO ou seu responsável, e, ainda, na ocorrência de fator superveniente que prejudique a concessão ora estabelecida pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA

As normas e critérios que disciplinam a manutenção, perda e alterações dos percentuais, ora estabelecidos, referentes à Bolsa de Estudo, encontram-se previstos nas Políticas Institucionais de Descontos e Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil - Unidade Escola de Valentes e na lei que que regulamenta a Concessão de Bolsas de Estudo da **CONCEDENTE** (Bolsa-CEBAS), o qual o **BENEFICIÁRIO/RESPONSÁVEL** declara-se ciente, sendo sua observância indispensável para a obtenção e manutenção do benefício objeto deste instrumento (BOLSA CEBAS, **Lei Complementar 187/2021**).

CLÁUSULA QUINTA

A suspensão ou o cancelamento da Bolsa de Estudo pelos motivos descritos nas Políticas Institucionais de Descontos e Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil e no Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo modalidade Social Assistencial (BOLSA CEBAS, **LEI 187/2021**), obrigará automaticamente o beneficiário/aluno, a promover o pagamento do valor integral da mensalidade ou da parte proporcional em caso de Bolsa Parcial.

CLÁUSULA SEXTA

O Beneficiários/responsável declara verdadeiras as informações prestadas com a finalidade de obtenção do benefícios/Bolsa, sob penas das cominações legais.

Ministério Filantrópico Terra Fértil
CNPJ: 37.622.339.0001/30 (Entidade Mantenedora)
Unidade: Escola de Valentes
CGC: CNPJ 37.622.339/0025-07
Situado à: Avenida SC.1 – Quadra 2 – Área 1 – Parque Santa Cruz – Goiânia - GO
CEP 74.860-260 Fone: (62) 3241-8723
e-mail: mfterrafertil@gmail.com www.eusouterrafertil.com.br

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o foro de Goiânia/GO, para dirimir as controvérsias oriundas do presente termo.

Local	**Goiânia**	**Data**	**01/01/2023**
Nome do beneficiário	Aline Gomes da Cunha Oliveira		
Bolsa concedida	Bolsa de 50% (cinquenta por cento)		
Assistente Social responsável pelo estudo sociofamiliar e socioeconômico			
Assinatura:	Alex de Souza Bento Assistente Social CRESS nº 7835 - 19º Região/GO		
Assinatura do responsável pelo beneficiário			
Assinatura:	Marinalva Gomes da Cunha Oliveira		
Assinatura do representante da instituição concedente da bolsa.			
Assinatura:			

Ministério Filantrópico Terra Fértil
CNPJ: 37.622.339.0001/30 (Entidade Mantenedora)
Unidade: Escola de Valentes
CGC: CNPJ 37.622.339/0025-07
Situado à: Avenida SC.1 – Quadra 2 – Área 1 – Parque Santa Cruz – Goiânia - GO
CEP 74.860-260 Fone: (62) 3241-8723
e-mail: mfterrafertil@gmail.com www.eusouterrafertil.com.br

TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO ANO 2023
(Modalidade Bolsa - CEBAS)

Identificação do Beneficiário									
Nome:	Ana Luiza Pereira Paixão					Nacionalidade:	Brasileira		
Data Nascimento:	07/10/2013	Estado civil	Solteira	CPF	713.225.201.19				
Endereço/rua:	Rua X 40	QD		Lote					
Cidade:	Aparecida de Goiânia	Estado:	Goiás	CEP:	74.922-704				
E-mail:	-								
Identidade nº:		Órg. expedidor:		Data Expedição:					
Cert. Nasc.									
Educacenso nº:	130033139678	Série/ano	4º Ano						
Nome da mãe	Rosangela Pereira da Paz Paixão								
Nome do pai	Gedeir Goes Paixão								
Bolsa concedida									
Bolsa de Estudo	x	50% (cinquenta por cento)							
Bolsa de Estudo		100% (cem por cento)							

Identificação do responsável pelo Beneficiário									
Nome:	Rosangela Pereira da Paz Paixão					Nacionalidade:	Brasileira		
Estado civil:	Casada					CPF:	997.404.191-00		
Endereço/rua:	Rua X 40			QD:		Lote:			
Cidade:	Aparecida de Goiânia	Estado:	Goiás	CEP:	74.922-704				
E-mail:									
Identidade nº:		Órgão expedidor:		Data Expedição:					

CONCEDENTE:

Ministério Filantrópico Terra Fértil (Entidade Mantenedora da Escola de Valentes), Matriz: Rua SC-3, Qd.30, lt.6 - Parque Santa Cruz – Goiânia – GO, Escritório: Av. SC-01, Qd.02 Área 01 Parque Santa Cruz – Goiânia – GO, CEP 74860-260, Fone/fax: (62) 3241-8723, CNJP: 37.622.339/0001-30, vem, conjuntamente com as partes acima qualificadas celebrar o presente instrumento, que será regulado pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente instrumento é a concessão, pela CONCEDENTE ao **BENEFICIÁRIO**, de Bolsa de Estudo incidente sobre as obrigações financeiras do **BENEFICIÁRIO**, estabelecidas no **Contrato de Prestação de Serviços Educacionais**, com vigência para o ano de 2023.

Parágrafo Primeiro: O benefício ora concedido corresponderá a **UMA BOLSA DE ESTUDO** sobre o valor da **mensalidade**, distribuída sobre as parcelas devidas pelo **BENEFICIÁRIO**, equivalente ao valor de:

x	50% (cinquenta por cento-parcial) sobre o valor da mensalidade devida.
	100% (cem por cento – integral) sobre o valor da mensalidade devida.

Parágrafo Segundo: o benefício ora estabelecido vigorará por doze (12) meses, tendo sua validade para o período de **01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para que permaneça a concessão de bolsa durante o prazo de vigência deste instrumento, as partes estabelecem, como condição resolutiva, o adimplemento pelo **BENEFICIÁRIO** das obrigações assumidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, sem prejuízo do disposto no art. 5º da lei nº 9.870/99, durante todo o prazo de vigência daquele instrumento.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a inadimplência do **BENEFICIÁRIO**, em relação às cláusulas e condições do Contrato de prestações de serviços, especialmente quanto ao pagamento do valor residual das parcelas das mensalidade contratadas (como no caso de concessão de bolsa parcial 50% - cinquenta por cento), ocorrerá a incidência de juros de mora, multa e consequentemente a perda do benefício pela inadimplência na ocasião da rematrícula ou pelo descumprimento das regras previstas nas Políticas Institucionais de Concessão de Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil e considerar-se-á rescindido o presente instrumento, com o consequente cancelamento do benefício, **PERMANECENDO INALTERADO O VALOR ORIGINAL DA MENSALIDADE contratada.**

Parágrafo único: As demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais permanecem em vigor, e independem da continuidade do benefício ora estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Bolsa de Estudo é intransferível, e cessará juntamente com o término ou o cancelamento entre as partes do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais pelo BENEFICIÁRIO ou seu responsável, e, ainda, na ocorrência de fator superveniente que prejudique a concessão ora estabelecida pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA

As normas e critérios que disciplinam a manutenção, perda e alterações dos percentuais, ora estabelecidos, referentes à Bolsa de Estudo, encontram-se previstos nas Políticas Institucionais de Descontos e Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil - Unidade Escola de Valentes e na lei que que regulamenta a Concessão de Bolsas de Estudo da **CONCEDENTE** (Bolsa-CEBAS), o qual o **BENEFICIÁRIO/RESPONSÁVEL** declara-se ciente, sendo sua observância indispensável para a obtenção e manutenção do benefício objeto deste instrumento (BOLSA CEBAS, **Lei Complementar 187/2021**).

CLÁUSULA QUINTA

A suspensão ou o cancelamento da Bolsa de Estudo pelos motivos descritos nas Políticas Institucionais de Descontos e Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil e no Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo modalidade Social Assistencial (BOLSA CEBAS, **LEI 187/2021**), obrigará automaticamente o beneficiário/aluno, a promover o pagamento do valor integral da mensalidade ou da parte proporcional em caso de Bolsa Parcial.

CLÁUSULA SEXTA

O Beneficiários/responsável declara verdadeiras as informações prestadas com a finalidade de obtenção do benefícios/Bolsa, sob penas das cominações legais.

Ministério Filantrópico Terra Fértil
CNPJ: 37.622.339.0001/30 (Entidade Mantenedora)
Unidade: Escola de Valentes
CGC: CNPJ 37.622.339/0025-07
Situado à: Avenida SC.1 – Quadra 2 – Área 1 – Parque Santa Cruz – Goiânia - GO
CEP 74.860-260 Fone: (62) 3241-8723
e-mail: mfterrafertil@gmail.com www.eusouterrafertil.com.br

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o foro de Goiânia/GO, para dirimir as controvérsias oriundas do presente termo.

Local	**Goiânia**	**Data**	**01/01/2023**
Nome do beneficiário	Ana Luiza Pereira Paixão		
Bolsa concedida	Bolsa de 50% (cinquenta por cento)		
Assistente Social responsável pelo estudo sociofamiliar e socioeconômico			
Assinatura:	Alex de Souza Bento Assistente Social CRESS nº 7835 - 19º Região/GO		
Assinatura do responsável pelo beneficiário			
Assinatura:			
Assinatura do representante da instituição concedente da bolsa.			
Assinatura:			

Ministério Filantrópico Terra Fértil
CNPJ: 37.622.339.0001/30 (Entidade Mantenedora)
Unidade: Escola de Valentes
CGC: CNPJ 37.622.339/0025-07
Situado à: Avenida SC.1 – Quadra 2 – Área 1 – Parque Santa Cruz – Goiânia - GO
CEP 74.860-260 Fone: (62) 3241-8723
e-mail: mfterrafertil@gmail.com www.eusouterrafertil.com.br

TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO ANO 2023
(Modalidade Bolsa - CEBAS)

Identificação do Beneficiário									
Nome:	Angellina Victorya Tavares Moreira de Oliveira					Nacionalidade:		Brasileira	
Data Nascimento:	31/05/2013		Estado civil	Solteira		CPF		709.247.141-90	
Endereço/rua:	Rua Marques de Itu		QD			Lote			
Cidade:	Aparecida de Goiânia		Estado:	Goiás		CEP:		74.910-310	
E-mail:	-								
Identidade nº:		Órg. expedidor:			Data Expedição:				
Cert. Nasc.									
Educacenso nº:	130271762003		Série/ano	4º Ano					
Nome da mãe	Kamilla Lorrani Moreira Sobrinho								
Nome do pai	Waldir Tavares de Oliveira								
Bolsa concedida									
Bolsa de Estudo	x	50% (cinquenta por cento)							
Bolsa de Estudo		100% (cem por cento)							

Identificação do responsável pelo Beneficiário							
Nome:	Kamilla Lorrani Moreira Sobrinho			Nacionalidade:		Brasileira	
Estado civil:	Casada			CPF:		014.214.511-40	
Endereço/rua:	Rua Marques de Itu	QD:		Lote:			
Cidade:	Aparecida de Goiânia	Estado:	Goiás	CEP:		74.910-310	
E-mail:							
Identidade nº:		Órgão expedidor:		Data Expedição:			

CONCEDENTE:

Ministério Filantrópico Terra Fértil (Entidade Mantenedora da Escola de Valentes), Matriz: Rua SC-3, Qd.30, lt.6 - Parque Santa Cruz – Goiânia – GO, Escritório: Av. SC-01, Qd.02 Área 01 Parque Santa Cruz – Goiânia – GO, CEP 74860-260, Fone/fax: (62) 3241-8723, CNJP: 37.622.339/0001-30, vem, conjuntamente com as partes acima qualificadas celebrar o presente instrumento, que será regulado pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente instrumento é a concessão, pela CONCEDENTE ao **BENEFICIÁRIO**, de Bolsa de Estudo incidente sobre as obrigações financeiras do **BENEFICIÁRIO**, estabelecidas no **Contrato de Prestação de Serviços Educacionais**, com vigência para o ano de 2023.

Parágrafo Primeiro: O benefício ora concedido corresponderá a **UMA BOLSA DE ESTUDO** sobre o valor da **mensalidade**, distribuída sobre as parcelas devidas pelo **BENEFICIÁRIO**, equivalente ao valor de:

x	50% (cinquenta por cento-parcial) sobre o valor da mensalidade devida.
	100% (cem por cento – integral) sobre o valor da mensalidade devida.

Parágrafo Segundo: o benefício ora estabelecido vigorará por doze (12) meses, tendo sua validade para o período de **01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para que permaneça a concessão de bolsa durante o prazo de vigência deste instrumento, as partes estabelecem, como condição resolutiva, o adimplemento pelo **BENEFICIÁRIO** das obrigações assumidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, sem prejuízo do disposto no art. 5º da lei nº 9.870/99, durante todo o prazo de vigência daquele instrumento.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a inadimplência do **BENEFICIÁRIO**, em relação às cláusulas e condições do Contrato de prestações de serviços, especialmente quanto ao pagamento do valor residual das parcelas das mensalidade contratadas (como no caso de concessão de bolsa parcial 50% - cinquenta por cento), ocorrerá a incidência de juros de mora, multa e consequentemente a perda do benefício pela inadimplência na ocasião da rematrícula ou pelo descumprimento das regras previstas nas Políticas Institucionais de Concessão de Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil e considerar-se-á rescindido o presente instrumento, com o consequente cancelamento do benefício, **PERMANECENDO INALTERADO O VALOR ORIGINAL DA MENSALIDADE contratada.**

Parágrafo único: As demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais permanecem em vigor, e independem da continuidade do benefício ora estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Bolsa de Estudo é intransferível, e cessará juntamente com o término ou o cancelamento entre as partes do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais pelo BENEFICIÁRIO ou seu responsável, e, ainda, na ocorrência de fator superveniente que prejudique a concessão ora estabelecida pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA

As normas e critérios que disciplinam a manutenção, perda e alterações dos percentuais, ora estabelecidos, referentes à Bolsa de Estudo, encontram-se previstos nas Políticas Institucionais de Descontos e Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil - Unidade Escola de Valentes e na lei que que regulamenta a Concessão de Bolsas de Estudo da **CONCEDENTE** (Bolsa-CEBAS), o qual o **BENEFICIÁRIO/RESPONSÁVEL** declara-se ciente, sendo sua observância indispensável para a obtenção e manutenção do benefício objeto deste instrumento (BOLSA CEBAS, **Lei Complementar 187/2021**).

CLÁUSULA QUINTA

A suspensão ou o cancelamento da Bolsa de Estudo pelos motivos descritos nas Políticas Institucionais de Descontos e Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil e no Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo modalidade Social Assistencial (BOLSA CEBAS, **LEI 187/2021**), obrigará automaticamente o beneficiário/aluno, a promover o pagamento do valor integral da mensalidade ou da parte proporcional em caso de Bolsa Parcial.

CLÁUSULA SEXTA

O Beneficiários/responsável declara verdadeiras as informações prestadas com a finalidade de obtenção do benefícios/Bolsa, sob penas das cominações legais.

Ministério Filantrópico Terra Fértil
CNPJ: 37.622.339.0001/30 (Entidade Mantenedora)
Unidade: Escola de Valentes
CGC: CNPJ 37.622.339/0025-07
Situado à: Avenida SC.1 – Quadra 2 – Área 1 – Parque Santa Cruz – Goiânia - GO
CEP 74.860-260 Fone: (62) 3241-8723
e-mail: mfterrafertil@gmail.com www.eusouterrafertil.com.br

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o foro de Goiânia/GO, para dirimir as controvérsias oriundas do presente termo.

Local	**Goiânia**	**Data**	**01/01/2023**
Nome do beneficiário	Angellina Victorya Tavares Moreira de Oliveira		
Bolsa concedida	Bolsa de 50% (cinquenta por cento)		
Assistente Social responsável pelo estudo sociofamiliar e socioeconômico			
Assinatura:	Alex de Souza Bento Assistente Social CRESS nº 7035 - 10º Região/GO		
Assinatura do responsável pelo beneficiário			
Assinatura:	Kamille Corrani M. Sobrinho		
Assinatura do representante da instituição concedente da bolsa.			
Assinatura:			

Ministério Filantrópico Terra Fértil
CNPJ: 37.622.339.0001/30 (Entidade Mantenedora)
Unidade: Escola de Valentes
CGC: CNPJ 37.622.339/0025-07
Situado à: Avenida SC.1 – Quadra 2 – Área 1 – Parque Santa Cruz – Goiânia - GO
CEP 74.860-260 Fone: (62) 3241-8723
e-mail: mfterrafertil@gmail.com www.eusouterrafertil.com.br

TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO ANO 2023
(Modalidade Bolsa - CEBAS)

Identificação do Beneficiário					
Nome:	Anna Bela Barbosa Cardoso			Nacionalidade:	Brasileira
Data Nascimento:	21/02/2015	Estado civil	Solteira	CPF	076.701.291-74
Endereço/rua:	Rua Araucária	QD	14	Lote	06
Cidade:	Goiânia	Estado:	Goiás	CEP:	74.912-266
E-mail:	-				
Identidade nº:		Órg. expedidor:		Data Expedição:	
Cert. Nasc.					
Educacenso nº:	177194486422	Série/ano	3º Ano		
Nome da mãe	Edimar Barbosa da Silva				
Nome do pai	Deusimar Cardoso da Costa				

Bolsa concedida		
Bolsa de Estudo	x	50% (cinquenta por cento)
Bolsa de Estudo		100% (cem por cento)

Identificação do responsável pelo Beneficiário					
Nome:	Deusimar Cardoso da Costa			Nacionalidade:	Brasileira
Estado civil:				CPF:	927.359.673-87
Endereço/rua:	Rua Araucária	QD:	14	Lote:	06
Cidade:	Goiânia	Estado:	Goiás	CEP:	74.912-266
E-mail:					
Identidade nº:		Órgão expedidor:		Data Expedição:	

CONCEDENTE:

Ministério Filantrópico Terra Fértil (Entidade Mantenedora da Escola de Valentes), Matriz: Rua SC-3, Qd.30, lt.6 - Parque Santa Cruz – Goiânia – GO, Escritório: Av. SC-01, Qd.02 Área 01 Parque Santa Cruz – Goiânia – GO, CEP 74860-260, Fone/fax: (62) 3241-8723, CNJP: 37.622.339/0001-30, vem, conjuntamente com as partes acima qualificadas celebrar o presente instrumento, que será regulado pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente instrumento é a concessão, pela CONCEDENTE ao **BENEFICIÁRIO**, de Bolsa de Estudo incidente sobre as obrigações financeiras do **BENEFICIÁRIO**, estabelecidas no **Contrato de Prestação de Serviços Educacionais**, com vigência para o ano de 2023.

Ministério Filantrópico Terra Fértil
CNPJ: 37.622.339.0001/30 (Entidade Mantenedora)
Unidade: Escola de Valentes
CGC: CNPJ 37.622.339/0025-07
Situado à: Avenida SC.1 – Quadra 2 – Área 1 – Parque Santa Cruz – Goiânia - GO
CEP 74.860-260 Fone: (62) 3241-8723
e-mail: mfterrafertil@gmail.com www.eusouterrafertil.com.br

Parágrafo Primeiro: O benefício ora concedido corresponderá a **UMA BOLSA DE ESTUDO** sobre o valor da **mensalidade**, distribuída sobre as parcelas devidas pelo **BENEFICIÁRIO**, equivalente ao valor de:

x	50% (cinquenta por cento-parcial) sobre o valor da mensalidade devida.
	100% (cem por cento – integral) sobre o valor da mensalidade devida.

Parágrafo Segundo: o benefício ora estabelecido vigorará por doze (12) meses, tendo sua validade para o período de **01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para que permaneça a concessão de bolsa durante o prazo de vigência deste instrumento, as partes estabelecem, como condição resolutiva, o adimplemento pelo **BENEFICIÁRIO** das obrigações assumidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, sem prejuízo do disposto no art. 5º da lei nº 9.870/99, durante todo o prazo de vigência daquele instrumento.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a inadimplência do **BENEFICIÁRIO**, em relação às cláusulas e condições do Contrato de prestações de serviços, especialmente quanto ao pagamento do valor residual das parcelas das mensalidade contratadas (como no caso de concessão de bolsa parcial 50% - cinquenta por cento), ocorrerá a incidência de juros de mora, multa e consequentemente a perda do benefício pela inadimplência na ocasião da rematrícula ou pelo descumprimento das regras previstas nas Políticas Institucionais de Concessão de Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil e considerar-se-á rescindido o presente instrumento, com o consequente cancelamento do benefício, **PERMANECENDO INALTERADO O VALOR ORIGINAL DA MENSALIDADE contratada.**

Parágrafo único: As demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais permanecem em vigor, e independem da continuidade do benefício ora estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Bolsa de Estudo é intransferível, e cessará juntamente com o término ou o cancelamento entre as partes do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais pelo BENEFICIÁRIO ou seu responsável, e, ainda, na ocorrência de fator superveniente que prejudique a concessão ora estabelecida pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA

As normas e critérios que disciplinam a manutenção, perda e alterações dos percentuais, ora estabelecidos, referentes à Bolsa de Estudo, encontram-se previstos nas Políticas Institucionais de Descontos e Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil - Unidade Escola de Valentes e na lei que que regulamenta a Concessão de Bolsas de Estudo da **CONCEDENTE** (Bolsa-CEBAS), o qual o **BENEFICIÁRIO/RESPONSÁVEL** declara-se ciente, sendo sua observância indispensável para a obtenção e manutenção do benefício objeto deste instrumento (BOLSA CEBAS, **Lei Complementar 187/2021**).

CLÁUSULA QUINTA

A suspensão ou o cancelamento da Bolsa de Estudo pelos motivos descritos nas Políticas Institucionais de Descontos e Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil e no Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo modalidade Social Assistencial (BOLSA CEBAS, **LEI 187/2021**), obrigará automaticamente o beneficiário/aluno, a promover o pagamento do valor integral da mensalidade ou da parte proporcional em caso de Bolsa Parcial.

CLÁUSULA SEXTA

O Beneficiários/responsável declara verdadeiras as informações prestadas com a finalidade de obtenção do benefícios/Bolsa, sob penas das cominações legais.

Ministério Filantrópico Terra Fértil
CNPJ: 37.622.339.0001/30 (Entidade Mantenedora)
Unidade: Escola de Valentes
CGC: CNPJ 37.622.339/0025-07
Situado à: Avenida SC.1 – Quadra 2 – Área 1 – Parque Santa Cruz – Goiânia - GO
CEP 74.860-260 Fone: (62) 3241-8723
e-mail: mfterrafertil@gmail.com www.eusouterrafertil.com.br

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o foro de Goiânia/GO, para dirimir as controvérsias oriundas do presente termo.

Local	**Goiânia**	**Data**	**01/01/2023**
Nome do beneficiário	Anna Bela Barbosa Cardoso		
Bolsa concedida	Bolsa de 50% (cinquenta por cento)		
Assistente Social responsável pelo estudo sociofamiliar e socioeconômico			
Assinatura:	Alex de Souza Bento Assistente Social CRESS nº 7835 - 19ª Região/GO		
Assinatura do responsável pelo beneficiário			
Assinatura:			
Assinatura do representante da instituição concedente da bolsa.			
Assinatura:			

Ministério Filantrópico Terra Fértil
CNPJ: 37.622.339.0001/30 (Entidade Mantenedora)
Unidade: Escola de Valentes
CGC: CNPJ 37.622.339/0025-07
Situado à: Avenida SC.1 – Quadra 2 – Área 1 – Parque Santa Cruz – Goiânia - GO
CEP 74.860-260 Fone: (62) 3241-8723
e-mail: mfterrafertil@gmail.com www.eusouterrafertil.com.br

TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO ANO 2023
(Modalidade Bolsa - CEBAS)

Identificação do Beneficiário							
Nome:	Augusto Carvalho de Queiroz				Nacionalidade:	Brasileira	
Data Nascimento:	03/12/2015	Estado civil	Solteiro	CPF	075.314.741-66		
Endereço/rua:	Rua 05	QD		Lote			
Cidade:	Aparecida de Goiânia	Estado:	Goiás	CEP:	74.923-050		
E-mail:	-						
Identidade nº:		Órg. expedidor:		Data Expedição:			
Cert. Nasc.							
Educacenso nº:	191417565763	Série/ano	2º Ano				
Nome da mãe	Hayane Ribeiro de Queiroz						
Nome do pai	Frederico Borges Carvalho						
Bolsa concedida							
Bolsa de Estudo	x	50% (cinquenta por cento)					
Bolsa de Estudo		100% (cem por cento)					

Identificação do responsável pelo Beneficiário					
Nome:	Frederico Borges Carvalho			Nacionalidade:	Brasileira
Estado civil:				CPF:	703.815.011-16
Endereço/rua:	Avenida Brasil	QD:		Lote:	
Cidade:	Goiânia	Estado:	Goiás	CEP:	74.976-020
E-mail:					
Identidade nº:		Órgão expedidor:		Data Expedição:	

CONCEDENTE:

Ministério Filantrópico Terra Fértil (Entidade Mantenedora da Escola de Valentes), Matriz: Rua SC-3, Qd.30, lt.6 - Parque Santa Cruz – Goiânia – GO, Escritório: Av. SC-01, Qd.02 Área 01 Parque Santa Cruz – Goiânia – GO, CEP 74860-260, Fone/fax: (62) 3241-8723, CNJP: 37.622.339/0001-30, vem, conjuntamente com as partes acima qualificadas celebrar o presente instrumento, que será regulado pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente instrumento é a concessão, pela CONCEDENTE ao **BENEFICIÁRIO**, de Bolsa de Estudo incidente sobre as obrigações financeiras do **BENEFICIÁRIO**, estabelecidas no **Contrato de Prestação de Serviços Educacionais**, com vigência para o ano de 2023.

Parágrafo Primeiro: O benefício ora concedido corresponderá a **UMA BOLSA DE ESTUDO** sobre o valor da **mensalidade**, distribuída sobre as parcelas devidas pelo **BENEFICIÁRIO**, equivalente ao valor de:

x	50% (cinquenta por cento-parcial) sobre o valor da mensalidade devida.
	100% (cem por cento – integral) sobre o valor da mensalidade devida.

Parágrafo Segundo: o benefício ora estabelecido vigorará por doze (12) meses, tendo sua validade para o período de **01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para que permaneça a concessão de bolsa durante o prazo de vigência deste instrumento, as partes estabelecem, como condição resolutiva, o adimplemento pelo **BENEFICIÁRIO** das obrigações assumidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, sem prejuízo do disposto no art. 5º da lei nº 9.870/99, durante todo o prazo de vigência daquele instrumento.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a inadimplência do **BENEFICIÁRIO**, em relação às cláusulas e condições do Contrato de prestações de serviços, especialmente quanto ao pagamento do valor residual das parcelas das mensalidade contratadas (como no caso de concessão de bolsa parcial 50% - cinquenta por cento), ocorrerá a incidência de juros de mora, multa e consequentemente a perda do benefício pela inadimplência na ocasião da rematrícula ou pelo descumprimento das regras previstas nas Políticas Institucionais de Concessão de Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil e considerar-se-á rescindido o presente instrumento, com o consequente cancelamento do benefício, **PERMANECENDO INALTERADO O VALOR ORIGINAL DA MENSALIDADE contratada.**

Parágrafo único: As demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais permanecem em vigor, e independem da continuidade do benefício ora estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Bolsa de Estudo é intransferível, e cessará juntamente com o término ou o cancelamento entre as partes do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais pelo BENEFICIÁRIO ou seu responsável, e, ainda, na ocorrência de fator superveniente que prejudique a concessão ora estabelecida pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA

As normas e critérios que disciplinam a manutenção, perda e alterações dos percentuais, ora estabelecidos, referentes à Bolsa de Estudo, encontram-se previstos nas Políticas Institucionais de Descontos e Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil - Unidade Escola de Valentes e na lei que que regulamenta a Concessão de Bolsas de Estudo da **CONCEDENTE** (Bolsa-CEBAS), o qual o **BENEFICIÁRIO/RESPONSÁVEL** declara-se ciente, sendo sua observância indispensável para a obtenção e manutenção do benefício objeto deste instrumento (BOLSA CEBAS, **Lei Complementar 187/2021**).

CLÁUSULA QUINTA

A suspensão ou o cancelamento da Bolsa de Estudo pelos motivos descritos nas Políticas Institucionais de Descontos e Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil e no Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo modalidade Social Assistencial (BOLSA CEBAS, **LEI 187/2021**), obrigará automaticamente o beneficiário/aluno, a promover o pagamento do valor integral da mensalidade ou da parte proporcional em caso de Bolsa Parcial.

CLÁUSULA SEXTA

O Beneficiários/responsável declara verdadeiras as informações prestadas com a finalidade de obtenção do benefícios/Bolsa, sob penas das cominações legais.

Ministério Filantrópico Terra Fértil
CNPJ: 37.622.339.0001/30 (Entidade Mantenedora)
Unidade: Escola de Valentes
CGC: CNPJ 37.622.339/0025-07
Situado à: Avenida SC.1 – Quadra 2 – Área 1 – Parque Santa Cruz – Goiânia - GO
CEP 74.860-260 Fone: (62) 3241-8723
e-mail: mfterrafertil@gmail.com www.eusouterrafertil.com.br

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o foro de Goiânia/GO, para dirimir as controvérsias oriundas do presente termo.

Local	**Goiânia**	**Data**	**01/01/2023**
Nome do beneficiário	Augusto Carvalho de Queiroz		
Bolsa concedida	Bolsa de 50% (cinquenta por cento)		
Assistente Social responsável pelo estudo sociofamiliar e socioeconômico			
Assinatura:	Iden de Souza Bento		
Assinatura do responsável pelo beneficiário			
Assinatura:	Evodinio G. Carvalho		
Assinatura do representante da instituição concedente da bolsa.			
Assinatura:			

Alex de Souza Bento
Assistente Social
CRESS nº 7835 - 19ª Região/GO

Ministério Filantrópico Terra Fértil
CNPJ: 37.622.339.0001/30 (Entidade Mantenedora)
Unidade: Escola de Valentes
CGC: CNPJ 37.622.339/0025-07
Situado à: Avenida SC.1 – Quadra 2 – Área 1 – Parque Santa Cruz – Goiânia - GO
CEP 74.860-260 Fone: (62) 3241-8723
e-mail: mfterrafertil@gmail.com www.eusouterrafertil.com.br

TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO ANO 2023
(Modalidade Bolsa - CEBAS)

Identificação do Beneficiário							
Nome:	Beatriz Eduarda Oliveira dos Santos				Nacionalidade:	Brasileira	
Data Nascimento:	28/02/2014	Estado civil	Solteiro	CPF	711.957.831-67		
Endereço/rua:	Alameda Henrique Silva	QD		Lote			
Cidade:	Goiânia	Estado:	Goiás	CEP:	74.820-040		
E-mail:	-						
Identidade nº:		Órg. expedidor:		Data Expedição:			
Cert. Nasc.							
Educacenso nº:	177241322753	Série/ano	4º Ano				
Nome da mãe	Cristina Alves de Oliveira						
Nome do pai	Wenderson Pereira dos Santos						
Bolsa concedida							
Bolsa de Estudo	x	50% (cinquenta por cento)					
Bolsa de Estudo		100% (cem por cento)					

Identificação do responsável pelo Beneficiário					
Nome:	Cristina Alves de Oliveira			Nacionalidade:	Brasileira
Estado civil:	Casada			CPF:	049.259.861-47
Endereço/rua:	Alameda Henrique Silva	QD:		Lote:	
Cidade:	Goiânia	Estado:	Goiás	CEP:	74.820-040
E-mail:					
Identidade nº:		Órgão expedidor:		Data Expedição:	

CONCEDENTE:

Ministério Filantrópico Terra Fértil (Entidade Mantenedora da Escola de Valentes), Matriz: Rua SC-3, Qd.30, lt.6 - Parque Santa Cruz – Goiânia – GO, Escritório: Av. SC-01, Qd.02 Área 01 Parque Santa Cruz – Goiânia – GO, CEP 74860-260, Fone/fax: (62) 3241-8723, CNJP: 37.622.339/0001-30, vem, conjuntamente com as partes acima qualificadas celebrar o presente instrumento, que será regulado pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente instrumento é a concessão, pela CONCEDENTE ao **BENEFICIÁRIO**, de Bolsa de Estudo incidente sobre as obrigações financeiras do **BENEFICIÁRIO**, estabelecidas no **Contrato de Prestação de Serviços Educacionais**, com vigência para o ano de 2023.

Ministério Filantrópico Terra Fértil
CNPJ: 37.622.339.0001/30 (Entidade Mantenedora)
Unidade: Escola de Valentes
CGC: CNPJ 37.622.339/0025-07
Situado à: Avenida SC.1 – Quadra 2 – Área 1 – Parque Santa Cruz – Goiânia - GO
CEP 74.860-260 Fone: (62) 3241-8723
e-mail: mfterrafertil@gmail.com www.eusouterrafertil.com.br

Parágrafo Primeiro: O benefício ora concedido corresponderá a **UMA BOLSA DE ESTUDO** sobre o valor da **mensalidade**, distribuída sobre as parcelas devidas pelo **BENEFICIÁRIO**, equivalente ao valor de:

x	50% (cinquenta por cento-parcial) sobre o valor da mensalidade devida.
	100% (cem por cento – integral) sobre o valor da mensalidade devida.

Parágrafo Segundo: o benefício ora estabelecido vigorará por doze (12) meses, tendo sua validade para o período de **01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para que permaneça a concessão de bolsa durante o prazo de vigência deste instrumento, as partes estabelecem, como condição resolutiva, o adimplemento pelo **BENEFICIÁRIO** das obrigações assumidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, sem prejuízo do disposto no art. 5º da lei nº 9.870/99, durante todo o prazo de vigência daquele instrumento.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a inadimplência do **BENEFICIÁRIO**, em relação às cláusulas e condições do Contrato de prestações de serviços, especialmente quanto ao pagamento do valor residual das parcelas das mensalidade contratadas (como no caso de concessão de bolsa parcial 50% - cinquenta por cento), ocorrerá a incidência de juros de mora, multa e consequentemente a perda do benefício pela inadimplência na ocasião da rematrícula ou pelo descumprimento das regras previstas nas Políticas Institucionais de Concessão de Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil e considerar-se-á rescindido o presente instrumento, com o consequente cancelamento do benefício, **PERMANECENDO INALTERADO O VALOR ORIGINAL DA MENSALIDADE contratada.**

Parágrafo único: As demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais permanecem em vigor, e independem da continuidade do benefício ora estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Bolsa de Estudo é intransferível, e cessará juntamente com o término ou o cancelamento entre as partes do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais pelo BENEFICIÁRIO ou seu responsável, e, ainda, na ocorrência de fator superveniente que prejudique a concessão ora estabelecida pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA

As normas e critérios que disciplinam a manutenção, perda e alterações dos percentuais, ora estabelecidos, referentes à Bolsa de Estudo, encontram-se previstos nas Políticas Institucionais de Descontos e Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil - Unidade Escola de Valentes e na lei que que regulamenta a Concessão de Bolsas de Estudo da **CONCEDENTE** (Bolsa-CEBAS), o qual o **BENEFICIÁRIO/RESPONSÁVEL** declara-se ciente, sendo sua observância indispensável para a obtenção e manutenção do benefício objeto deste instrumento (BOLSA CEBAS, **Lei Complementar 187/2021**).

CLÁUSULA QUINTA

A suspensão ou o cancelamento da Bolsa de Estudo pelos motivos descritos nas Políticas Institucionais de Descontos e Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil e no Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo modalidade Social Assistencial (BOLSA CEBAS, **LEI 187/2021**), obrigará automaticamente o beneficiário/aluno, a promover o pagamento do valor integral da mensalidade ou da parte proporcional em caso de Bolsa Parcial.

CLÁUSULA SEXTA

O Beneficiários/responsável declara verdadeiras as informações prestadas com a finalidade de obtenção do benefícios/Bolsa, sob penas das cominações legais.

Ministério Filantrópico Terra Fértil
CNPJ: 37.622.339.0001/30 (Entidade Mantenedora)
Unidade: Escola de Valentes
CGC: CNPJ 37.622.339/0025-07
Situado à: Avenida SC.1 – Quadra 2 – Área 1 – Parque Santa Cruz – Goiânia - GO
CEP 74.860-260 Fone: (62) 3241-8723
e-mail: mfterrafertil@gmail.com www.eusouterrafertil.com.br

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o foro de Goiânia/GO, para dirimir as controvérsias oriundas do presente termo.

Local	**Goiânia**	**Data**	**01/01/2023**
Nome do beneficiário	Beatriz Eduarda Oliveira dos Santos		
Bolsa concedida	Bolsa de 50% (cinquenta por cento)		
Assistente Social responsável pelo estudo sociofamiliar e socioeconômico			
Assinatura:	Alex de Souza Bento Alex de Souza Benío Assistente Social CRESS nº 7835 - 19ª Região/GO		
Assinatura do responsável pelo beneficiário			
Assinatura:	Cristina Alves de Oliveira		
Assinatura do representante da instituição concedente da bolsa.			
Assinatura:			

Ministério Filantrópico Terra Fértil
CNPJ: 37.622.339.0001/30 (Entidade Mantenedora)
Unidade: Escola de Valentes
CGC: CNPJ 37.622.339/0025-07
Situado à: Avenida SC.1 – Quadra 2 – Área 1 – Parque Santa Cruz – Goiânia - GO
CEP 74.860-260 Fone: (62) 3241-8723
e-mail: mfterrafertil@gmail.com www.eusouterrafertil.com.br

TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO ANO 2023
(Modalidade Bolsa - CEBAS)

Identificação do Beneficiário									
Nome:	Beatryz Sayuri Porto Sato					Nacionalidade:	Japonesa		
Data Nascimento:	27/06/2013	Estado civil	Solteira	CPF	716.192.841-97				
Endereço/rua:	Avenida Bela Vista	QD		Lote					
Cidade:	Aparecida de Goiânia	Estado:	Goiás	CEP:	74.912-261				
E-mail:	-								
Identidade nº:		Órg. expedidor:		Data Expedição:					
Cert. Nasc.									
Educacenso nº:	183240748486	Série/ano	4º Ano						
Nome da mãe	Nayana Paula Barbosa Sato								
Nome do pai	Roberto Alexandre Alves Porto Barbosa Sato								
Bolsa concedida									
Bolsa de Estudo	x	50% (cinquenta por cento)							
Bolsa de Estudo		100% (cem por cento)							

Identificação do responsável pelo Beneficiário							
Nome:	Nayana Paula Barbosa Sato			Nacionalidade:	Brasileira		
Estado civil:	Casada			CPF:	013.671.951-10		
Endereço/rua:	Avenida Bela Vista	QD:		Lote:			
Cidade:	Aparecida de Goiânia	Estado:	Goiás	CEP:	74.912-261		
E-mail:							
Identidade nº:		Órgão expedidor:		Data Expedição:			

CONCEDENTE:

Ministério Filantrópico Terra Fértil (Entidade Mantenedora da Escola de Valentes), Matriz: Rua SC-3, Qd.30, lt.6 - Parque Santa Cruz – Goiânia – GO, Escritório: Av. SC-01, Qd.02 Área 01 Parque Santa Cruz – Goiânia – GO, CEP 74860-260, Fone/fax: (62) 3241-8723, CNJP: 37.622.339/0001-30, vem, conjuntamente com as partes acima qualificadas celebrar o presente instrumento, que será regulado pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente instrumento é a concessão, pela CONCEDENTE ao **BENEFICIÁRIO**, de Bolsa de Estudo incidente sobre as obrigações financeiras do **BENEFICIÁRIO**, estabelecidas no **Contrato de Prestação de Serviços Educacionais**, com vigência para o ano de 2023.

Parágrafo Primeiro: O benefício ora concedido corresponderá a **UMA BOLSA DE ESTUDO** sobre o valor da **mensalidade**, distribuída sobre as parcelas devidas pelo **BENEFICIÁRIO**, equivalente ao valor de:

x	50% (cinquenta por cento-parcial) sobre o valor da mensalidade devida.
	100% (cem por cento – integral) sobre o valor da mensalidade devida.

Parágrafo Segundo: o benefício ora estabelecido vigorará por doze (12) meses, tendo sua validade para o período de **01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para que permaneça a concessão de bolsa durante o prazo de vigência deste instrumento, as partes estabelecem, como condição resolutiva, o adimplemento pelo **BENEFICIÁRIO** das obrigações assumidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, sem prejuízo do disposto no art. 5º da lei nº 9.870/99, durante todo o prazo de vigência daquele instrumento.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a inadimplência do **BENEFICIÁRIO**, em relação às cláusulas e condições do Contrato de prestações de serviços, especialmente quanto ao pagamento do valor residual das parcelas das mensalidade contratadas (como no caso de concessão de bolsa parcial 50% - cinquenta por cento), ocorrerá a incidência de juros de mora, multa e consequentemente a perda do benefício pela inadimplência na ocasião da rematrícula ou pelo descumprimento das regras previstas nas Políticas Institucionais de Concessão de Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil e considerar-se-á rescindido o presente instrumento, com o consequente cancelamento do benefício, **PERMANECENDO INALTERADO O VALOR ORIGINAL DA MENSALIDADE contratada.**

Parágrafo único: As demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais permanecem em vigor, e independem da continuidade do benefício ora estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Bolsa de Estudo é intransferível, e cessará juntamente com o término ou o cancelamento entre as partes do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais pelo BENEFICIÁRIO ou seu responsável, e, ainda, na ocorrência de fator superveniente que prejudique a concessão ora estabelecida pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA

As normas e critérios que disciplinam a manutenção, perda e alterações dos percentuais, ora estabelecidos, referentes à Bolsa de Estudo, encontram-se previstos nas Políticas Institucionais de Descontos e Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil - Unidade Escola de Valentes e na lei que que regulamenta a Concessão de Bolsas de Estudo da **CONCEDENTE** (Bolsa-CEBAS), o qual o **BENEFICIÁRIO/RESPONSÁVEL** declara-se ciente, sendo sua observância indispensável para a obtenção e manutenção do benefício objeto deste instrumento (BOLSA CEBAS, **Lei Complementar 187/2021**).

CLÁUSULA QUINTA

A suspensão ou o cancelamento da Bolsa de Estudo pelos motivos descritos nas Políticas Institucionais de Descontos e Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil e no Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo modalidade Social Assistencial (BOLSA CEBAS, **LEI 187/2021**), obrigará automaticamente o beneficiário/aluno, a promover o pagamento do valor integral da mensalidade ou da parte proporcional em caso de Bolsa Parcial.

CLÁUSULA SEXTA

O Beneficiários/responsável declara verdadeiras as informações prestadas com a finalidade de obtenção do benefícios/Bolsa, sob penas das cominações legais.

Ministério Filantrópico Terra Fértil
CNPJ: 37.622.339.0001/30 (Entidade Mantenedora)
Unidade: Escola de Valentes
CGC: CNPJ 37.622.339/0025-07
Situado à: Avenida SC.1 – Quadra 2 – Área 1 – Parque Santa Cruz – Goiânia - GO
CEP 74.860-260 Fone: (62) 3241-8723
e-mail: mfterrafertil@gmail.com www.eusouterrafertil.com.br

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o foro de Goiânia/GO, para dirimir as controvérsias oriundas do presente termo.

Local	**Goiânia**	**Data**	**01/01/2023**
Nome do beneficiário	Beatryz Sayuri Porto Sato		
Bolsa concedida	Bolsa de 50% (cinquenta por cento)		
Assistente Social responsável pelo estudo sociofamiliar e socioeconômico			
Assinatura:	Idelma de Souza Bento		
Assinatura do responsável pelo beneficiário			
Assinatura:	Nayara Paula B. Sato		
Assinatura do representante da instituição concedente da bolsa.			
Assinatura:			

Ministério Filantrópico Terra Fértil
CNPJ: 37.622.339.0001/30 (Entidade Mantenedora)
Unidade: Escola de Valentes
CGC: CNPJ 37.622.339/0025-07
Situado à: Avenida SC.1 – Quadra 2 – Área 1 – Parque Santa Cruz – Goiânia - GO
CEP 74.860-260 Fone: (62) 3241-8723
e-mail: mfterrafertil@gmail.com www.eusouterrafertil.com.br

TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO ANO 2023
(Modalidade Bolsa - CEBAS)

Identificação do Beneficiário								
Nome:	Daniela Noleto Gomes					Nacionalidade:	Brasileira	
Data Nascimento:	10/12/2015	Estado civil	Solteira	CPF	084.285.251-45			
Endereço/rua:	Rua Carnaúba	QD		Lote				
Cidade:	Goiânia	Estado:	Goiás	CEP:	74.885-100			
E-mail:	-							
Identidade nº:		Órg. expedidor:		Data Expedição:				
Cert. Nasc.								
Educacenso nº:	183015672958	Série/ano	2º Ano					
Nome da mãe	Débora Almeida Noleto							
Nome do pai	Denny Douglas Gomes da Silva							
Bolsa concedida								
Bolsa de Estudo	x	50% (cinquenta por cento)						
Bolsa de Estudo		100% (cem por cento)						

Identificação do responsável pelo Beneficiário							
Nome:	Debora Almeida Noleto			Nacionalidade:	Brasileira		
Estado civil:	Casada			CPF:	013.545.491-39		
Endereço/rua:	Rua Carnaúba	QD:		Lote:			
Cidade:	Goiânia	Estado:	Goiás	CEP:	74.885.100		
E-mail:							
Identidade nº:		Órgão expedidor:		Data Expedição:			

CONCEDENTE:

Ministério Filantrópico Terra Fértil (Entidade Mantenedora da Escola de Valentes), Matriz: Rua SC-3, Qd.30, lt.6 - Parque Santa Cruz – Goiânia – GO, Escritório: Av. SC-01, Qd.02 Área 01 Parque Santa Cruz – Goiânia – GO, CEP 74860-260, Fone/fax: (62) 3241-8723, CNJP: 37.622.339/0001-30, vem, conjuntamente com as partes acima qualificadas celebrar o presente instrumento, que será regulado pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente instrumento é a concessão, pela CONCEDENTE ao **BENEFICIÁRIO**, de Bolsa de Estudo incidente sobre as obrigações financeiras do **BENEFICIÁRIO**, estabelecidas no **Contrato de Prestação de Serviços Educacionais**, com vigência para o ano de 2023.

Parágrafo Primeiro: O benefício ora concedido corresponderá a **UMA BOLSA DE ESTUDO** sobre o valor da **mensalidade**, distribuída sobre as parcelas devidas pelo **BENEFICIÁRIO**, equivalente ao valor de:

x	50% (cinquenta por cento-parcial) sobre o valor da mensalidade devida.
	100% (cem por cento – integral) sobre o valor da mensalidade devida.

Parágrafo Segundo: o benefício ora estabelecido vigorará por doze (12) meses, tendo sua validade para o período de **01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para que permaneça a concessão de bolsa durante o prazo de vigência deste instrumento, as partes estabelecem, como condição resolutiva, o adimplemento pelo **BENEFICIÁRIO** das obrigações assumidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, sem prejuízo do disposto no art. 5º da lei nº 9.870/99, durante todo o prazo de vigência daquele instrumento.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a inadimplência do **BENEFICIÁRIO**, em relação às cláusulas e condições do Contrato de prestações de serviços, especialmente quanto ao pagamento do valor residual das parcelas das mensalidade contratadas (como no caso de concessão de bolsa parcial 50% - cinquenta por cento), ocorrerá a incidência de juros de mora, multa e consequentemente a perda do benefício pela inadimplência na ocasião da rematrícula ou pelo descumprimento das regras previstas nas Políticas Institucionais de Concessão de Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil e considerar-se-á rescindido o presente instrumento, com o consequente cancelamento do benefício, **PERMANECENDO INALTERADO O VALOR ORIGINAL DA MENSALIDADE contratada.**

Parágrafo único: As demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais permanecem em vigor, e independem da continuidade do benefício ora estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Bolsa de Estudo é intransferível, e cessará juntamente com o término ou o cancelamento entre as partes do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais pelo BENEFICIÁRIO ou seu responsável, e, ainda, na ocorrência de fator superveniente que prejudique a concessão ora estabelecida pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA

As normas e critérios que disciplinam a manutenção, perda e alterações dos percentuais, ora estabelecidos, referentes à Bolsa de Estudo, encontram-se previstos nas Políticas Institucionais de Descontos e Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil - Unidade Escola de Valentes e na lei que que regulamenta a Concessão de Bolsas de Estudo da **CONCEDENTE** (Bolsa-CEBAS), o qual o **BENEFICIÁRIO/RESPONSÁVEL** declara-se ciente, sendo sua observância indispensável para a obtenção e manutenção do benefício objeto deste instrumento (BOLSA CEBAS, **Lei Complementar 187/2021**).

CLÁUSULA QUINTA

A suspensão ou o cancelamento da Bolsa de Estudo pelos motivos descritos nas Políticas Institucionais de Descontos e Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil e no Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo modalidade Social Assistencial (BOLSA CEBAS, **LEI 187/2021**), obrigará automaticamente o beneficiário/aluno, a promover o pagamento do valor integral da mensalidade ou da parte proporcional em caso de Bolsa Parcial.

CLÁUSULA SEXTA

O Beneficiários/responsável declara verdadeiras as informações prestadas com a finalidade de obtenção do benefícios/Bolsa, sob penas das cominações legais.

Ministério Filantrópico Terra Fértil
CNPJ: 37.622.339.0001/30 (Entidade Mantenedora)
Unidade: Escola de Valentes
CGC: CNPJ 37.622.339/0025-07
Situado à: Avenida SC.1 – Quadra 2 – Área 1 – Parque Santa Cruz – Goiânia - GO
CEP 74.860-260 Fone: (62) 3241-8723
e-mail: mfterrafertil@gmail.com www.eusouterrafertil.com.br

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o foro de Goiânia/GO, para dirimir as controvérsias oriundas do presente termo.

Local	**Goiânia**	**Data**	**01/01/2023**
Nome do beneficiário	Daniela Noleto Gomes		
Bolsa concedida	Bolsa de 50% (cinquenta por cento)		
Assistente Social responsável pelo estudo sociofamiliar e socioeconômico			
Assinatura:	Alex de Souza Bento Assistente Social CRESS nº 7835 - 19ª Região/GO		
Assinatura do responsável pelo beneficiário			
Assinatura:	Débora Almeida Noleto		
Assinatura do representante da instituição concedente da bolsa.			
Assinatura:			

Ministério Filantrópico Terra Fértil
CNPJ: 37.622.339.0001/30 (Entidade Mantenedora)
Unidade: Escola de Valentes
CGC: CNPJ 37.622.339/0025-07
Situado à: Avenida SC.1 – Quadra 2 – Área 1 – Parque Santa Cruz – Goiânia - GO
CEP 74.860-260 Fone: (62) 3241-8723
e-mail: mfterrafertil@gmail.com www.eusouterrafertil.com.br

TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO ANO 2023
(Modalidade Bolsa - CEBAS)

Identificação do Beneficiário							
Nome:	Danilo Dias Vitor				Nacionalidade:	Brasileira	
Data Nascimento:	14/06/2016	Estado civil	Solteiro	CPF	079.509.011-01		
Endereço/rua:	Rua das Espatódias	QD		Lote			
Cidade:	Goiânia	Estado:	Goiás	CEP:	74.850-560		
E-mail:	-						
Identidade nº:		Órg. expedidor:		Data Expedição:			
Cert. Nasc.							
Educacenso nº:	191168232650	Série/ano	1º Ano				
Nome da mãe	Jehnifer Vitor de Souza						
Nome do pai	Hellyoenai Junior Dias dos Santos						
Bolsa concedida							
Bolsa de Estudo	x	50% (cinquenta por cento)					
Bolsa de Estudo		100% (cem por cento)					

Identificação do responsável pelo Beneficiário					
Nome:	Hellyoenai Junio Dias dos Santos		Nacionalidade:	Brasileira	
Estado civil:	Casado		CPF:	026.696.691-82	
Endereço/rua:	Rua das Espatódias	QD:		Lote:	
Cidade:	Goiânia	Estado:	Goiás	CEP:	74.850-560
E-mail:					
Identidade nº:		Órgão expedidor:		Data Expedição:	

CONCEDENTE:

Ministério Filantrópico Terra Fértil (Entidade Mantenedora da Escola de Valentes), Matriz: Rua SC-3, Qd.30, lt.6 - Parque Santa Cruz – Goiânia – GO, Escritório: Av. SC-01, Qd.02 Área 01 Parque Santa Cruz – Goiânia – GO, CEP 74860-260, Fone/fax: (62) 3241-8723, CNJP: 37.622.339/0001-30, vem, conjuntamente com as partes acima qualificadas celebrar o presente instrumento, que será regulado pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente instrumento é a concessão, pela CONCEDENTE ao **BENEFICIÁRIO**, de Bolsa de Estudo incidente sobre as obrigações financeiras do **BENEFICIÁRIO**, estabelecidas no **Contrato de Prestação de Serviços Educacionais**, com vigência para o ano de 2023.

Parágrafo Primeiro: O benefício ora concedido corresponderá a **UMA BOLSA DE ESTUDO** sobre o valor da **mensalidade**, distribuída sobre as parcelas devidas pelo **BENEFICIÁRIO**, equivalente ao valor de:

x	50% (cinquenta por cento-parcial) sobre o valor da mensalidade devida.
	100% (cem por cento – integral) sobre o valor da mensalidade devida.

Parágrafo Segundo: o benefício ora estabelecido vigorará por doze (12) meses, tendo sua validade para o período de **01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para que permaneça a concessão de bolsa durante o prazo de vigência deste instrumento, as partes estabelecem, como condição resolutiva, o adimplemento pelo **BENEFICIÁRIO** das obrigações assumidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, sem prejuízo do disposto no art. 5º da lei nº 9.870/99, durante todo o prazo de vigência daquele instrumento.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a inadimplência do **BENEFICIÁRIO**, em relação às cláusulas e condições do Contrato de prestações de serviços, especialmente quanto ao pagamento do valor residual das parcelas das mensalidade contratadas (como no caso de concessão de bolsa parcial 50% - cinquenta por cento), ocorrerá a incidência de juros de mora, multa e consequentemente a perda do benefício pela inadimplência na ocasião da rematrícula ou pelo descumprimento das regras previstas nas Políticas Institucionais de Concessão de Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil e considerar-se-á rescindido o presente instrumento, com o consequente cancelamento do benefício, **PERMANECENDO INALTERADO O VALOR ORIGINAL DA MENSALIDADE contratada.**

Parágrafo único: As demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais permanecem em vigor, e independem da continuidade do benefício ora estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Bolsa de Estudo é intransferível, e cessará juntamente com o término ou o cancelamento entre as partes do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais pelo BENEFICIÁRIO ou seu responsável, e, ainda, na ocorrência de fator superveniente que prejudique a concessão ora estabelecida pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA

As normas e critérios que disciplinam a manutenção, perda e alterações dos percentuais, ora estabelecidos, referentes à Bolsa de Estudo, encontram-se previstos nas Políticas Institucionais de Descontos e Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil - Unidade Escola de Valentes e na lei que que regulamenta a Concessão de Bolsas de Estudo da **CONCEDENTE** (Bolsa-CEBAS), o qual o **BENEFICIÁRIO/RESPONSÁVEL** declara-se ciente, sendo sua observância indispensável para a obtenção e manutenção do benefício objeto deste instrumento (BOLSA CEBAS, **Lei Complementar 187/2021**).

CLÁUSULA QUINTA

A suspensão ou o cancelamento da Bolsa de Estudo pelos motivos descritos nas Políticas Institucionais de Descontos e Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil e no Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo modalidade Social Assistencial (BOLSA CEBAS, **LEI 187/2021**), obrigará automaticamente o beneficiário/aluno, a promover o pagamento do valor integral da mensalidade ou da parte proporcional em caso de Bolsa Parcial.

CLÁUSULA SEXTA

O Beneficiários/responsável declara verdadeiras as informações prestadas com a finalidade de obtenção do benefícios/Bolsa, sob penas das cominações legais.

Ministério Filantrópico Terra Fértil
CNPJ: 37.622.339.0001/30 (Entidade Mantenedora)
Unidade: Escola de Valentes
CGC: CNPJ 37.622.339/0025-07
Situado à: Avenida SC.1 – Quadra 2 – Área 1 – Parque Santa Cruz – Goiânia - GO
CEP 74.860-260 Fone: (62) 3241-8723
e-mail: mfterrafertil@gmail.com www.eusouterrafertil.com.br

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o foro de Goiânia/GO, para dirimir as controvérsias oriundas do presente termo.

Local	**Goiânia**	**Data**	**01/01/2023**
Nome do beneficiário	Danilo Dias Vitor		
Bolsa concedida	Bolsa de 50% (cinquenta por cento)		
Assistente Social responsável pelo estudo sociofamiliar e socioeconômico			
Assinatura:	Alex de Souza Bento Assistente Social CRESS nº 7835 - 19ª Região/GO		
Assinatura do responsável pelo beneficiário			
Assinatura:			
Assinatura do representante da instituição concedente da bolsa.			
Assinatura:			

Ministério Filantrópico Terra Fértil
CNPJ: 37.622.339.0001/30 (Entidade Mantenedora)
Unidade: Escola de Valentes
CGC: CNPJ 37.622.339/0025-07
Situado à: Avenida SC.1 – Quadra 2 – Área 1 – Parque Santa Cruz – Goiânia - GO
CEP 74.860-260 Fone: (62) 3241-8723
e-mail: mfterrafertil@gmail.com www.eusouterrafertil.com.br

TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO ANO 2023
(Modalidade Bolsa - CEBAS)

Identificação do Beneficiário							
Nome:	Davi Henrique Mendes da Costa				Nacionalidade:	Brasileira	
Data Nascimento:	02/03/2014	Estado civil	Solteiro	CPF	709.898.231-80		
Endereço/rua:	Rua Isabel	QD		Lote			
Cidade:	Aparecida de Goiânia	Estado:	Goiás	CEP:	74.914-465		
E-mail:	-						
Identidade nº:		Órg. expedidor:		Data Expedição:			
Cert. Nasc.							
Educacenso nº:	149881373335	Série/ano	4º Ano				
Nome da mãe	Jucelia Mendes Delfino						
Nome do pai	Verlane Rodrigues da Costa						
Bolsa concedida							
Bolsa de Estudo	x	50% (cinquenta por cento)					
Bolsa de Estudo		100% (cem por cento)					

Identificação do responsável pelo Beneficiário							
Nome:	Jucelia Mendes Delfino				Nacionalidade:	Brasileira	
Estado civil:	Casada				CPF:	907.454.181-04	
Endereço/rua:	Rua Isabel		QD:		Lote:		
Cidade:	Aparecida de Goiânia	Estado:	Goiás	CEP:	74.914-465		
E-mail:							
Identidade nº:		Órgão expedidor:		Data Expedição:			

CONCEDENTE:

Ministério Filantrópico Terra Fértil (Entidade Mantenedora da Escola de Valentes), Matriz: Rua SC-3, Qd.30, lt.6 - Parque Santa Cruz – Goiânia – GO, Escritório: Av. SC-01, Qd.02 Área 01 Parque Santa Cruz – Goiânia – GO, CEP 74860-260, Fone/fax: (62) 3241-8723, CNJP: 37.622.339/0001-30, vem, conjuntamente com as partes acima qualificadas celebrar o presente instrumento, que será regulado pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente instrumento é a concessão, pela CONCEDENTE ao **BENEFICIÁRIO**, de Bolsa de Estudo incidente sobre as obrigações financeiras do **BENEFICIÁRIO**, estabelecidas no **Contrato de Prestação de Serviços Educacionais**, com vigência para o ano de 2023.

Parágrafo Primeiro: O benefício ora concedido corresponderá a **UMA BOLSA DE ESTUDO** sobre o valor da **mensalidade**, distribuída sobre as parcelas devidas pelo **BENEFICIÁRIO**, equivalente ao valor de:

x	50% (cinquenta por cento-parcial) sobre o valor da mensalidade devida.
	100% (cem por cento – integral) sobre o valor da mensalidade devida.

Parágrafo Segundo: o benefício ora estabelecido vigorará por doze (12) meses, tendo sua validade para o período de **01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para que permaneça a concessão de bolsa durante o prazo de vigência deste instrumento, as partes estabelecem, como condição resolutiva, o adimplemento pelo **BENEFICIÁRIO** das obrigações assumidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, sem prejuízo do disposto no art. 5º da lei nº 9.870/99, durante todo o prazo de vigência daquele instrumento.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a inadimplência do **BENEFICIÁRIO**, em relação às cláusulas e condições do Contrato de prestações de serviços, especialmente quanto ao pagamento do valor residual das parcelas das mensalidade contratadas (como no caso de concessão de bolsa parcial 50% - cinquenta por cento), ocorrerá a incidência de juros de mora, multa e consequentemente a perda do benefício pela inadimplência na ocasião da rematrícula ou pelo descumprimento das regras previstas nas Políticas Institucionais de Concessão de Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil e considerar-se-á rescindido o presente instrumento, com o consequente cancelamento do benefício, **PERMANECENDO INALTERADO O VALOR ORIGINAL DA MENSALIDADE contratada.**

Parágrafo único: As demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais permanecem em vigor, e independem da continuidade do benefício ora estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Bolsa de Estudo é intransferível, e cessará juntamente com o término ou o cancelamento entre as partes do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais pelo BENEFICIÁRIO ou seu responsável, e, ainda, na ocorrência de fator superveniente que prejudique a concessão ora estabelecida pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA

As normas e critérios que disciplinam a manutenção, perda e alterações dos percentuais, ora estabelecidos, referentes à Bolsa de Estudo, encontram-se previstos nas Políticas Institucionais de Descontos e Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil - Unidade Escola de Valentes e na lei que que regulamenta a Concessão de Bolsas de Estudo da **CONCEDENTE** (Bolsa-CEBAS), o qual o **BENEFICIÁRIO/RESPONSÁVEL** declara-se ciente, sendo sua observância indispensável para a obtenção e manutenção do benefício objeto deste instrumento (BOLSA CEBAS, **Lei Complementar 187/2021**).

CLÁUSULA QUINTA

A suspensão ou o cancelamento da Bolsa de Estudo pelos motivos descritos nas Políticas Institucionais de Descontos e Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil e no Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo modalidade Social Assistencial (BOLSA CEBAS, **LEI 187/2021**), obrigará automaticamente o beneficiário/aluno, a promover o pagamento do valor integral da mensalidade ou da parte proporcional em caso de Bolsa Parcial.

CLÁUSULA SEXTA

O Beneficiários/responsável declara verdadeiras as informações prestadas com a finalidade de obtenção do benefícios/Bolsa, sob penas das cominações legais.

Ministério Filantrópico Terra Fértil
CNPJ: 37.622.339.0001/30 (Entidade Mantenedora)
Unidade: Escola de Valentes
CGC: CNPJ 37.622.339/0025-07
Situado à: Avenida SC.1 – Quadra 2 – Área 1 – Parque Santa Cruz – Goiânia - GO
CEP 74.860-260 Fone: (62) 3241-8723
e-mail: mfterrafertil@gmail.com www.eusouterrafertil.com.br

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o foro de Goiânia/GO, para dirimir as controvérsias oriundas do presente termo.

Local	**Goiânia**	**Data**	**01/01/2023**
Nome do beneficiário	Davi Henrique Mendes da Costa		
Bolsa concedida	Bolsa de 50% (cinquenta por cento)		
Assistente Social responsável pelo estudo sociofamiliar e socioeconômico			
Assinatura:	Alex de Souza Bento Assistente Social CRESS nº 7835 - 19º Região/GO		
Assinatura do responsável pelo beneficiário			
Assinatura:	Lucélia Mendes Delfino		
Assinatura do representante da instituição concedente da bolsa.			
Assinatura:			

Ministério Filantrópico Terra Fértil
CNPJ: 37.622.339.0001/30 (Entidade Mantenedora)
Unidade: Escola de Valentes
CGC: CNPJ 37.622.339/0025-07
Situado à: Avenida SC.1 – Quadra 2 – Área 1 – Parque Santa Cruz – Goiânia - GO
CEP 74.860-260 Fone: (62) 3241-8723
e-mail: mfterrafertil@gmail.com www.eusouterrafertil.com.br

TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO ANO 2023
(Modalidade Bolsa - CEBAS)

Identificação do Beneficiário							
Nome:	Davi Lucas Kozak da Silva				Nacionalidade:	Brasileiro	
Data Nascimento:	19/08/2015	Estado civil		CPF	099.251.171-27		
Endereço/rua:	Avenida Sr. Do Bonfim	QD	30	Lote	05		
Cidade:	Goiânia	Estado:	Goiás	CEP:	74.865-390		
E-mail:	-						
Identidade nº:		Órg. expedidor:		Data Expedição:			
Cert. Nasc.							
Educacenso nº:	130023397097	Série/ano	2º Ano				
Nome da mãe	Clarice Terezinha Kozak						
Nome do pai	Claudemir da Silva						
Bolsa concedida							
Bolsa de Estudo	x	50% (cinquenta por cento)					
Bolsa de Estudo		100% (cem por cento)					

Identificação do responsável pelo Beneficiário							
Nome:	Clarice Terezinha Kozak				Nacionalidade:	Brasileira	
Estado civil:					CPF:	316.349.108-18	
Endereço/rua:	Avenida Sr. Do Bonfim	QD:	30	Lote:	05		
Cidade:	Goiânia	Estado:	Goiás	CEP:	74.865-390		
E-mail:							
Identidade nº:		Órgão expedidor:		Data Expedição:			

CONCEDENTE:

Ministério Filantrópico Terra Fértil (Entidade Mantenedora da Escola de Valentes), Matriz: Rua SC-3, Qd.30, lt.6 - Parque Santa Cruz – Goiânia – GO, Escritório: Av. SC-01, Qd.02 Área 01 Parque Santa Cruz – Goiânia – GO, CEP 74860-260, Fone/fax: (62) 3241-8723, CNJP: 37.622.339/0001-30, vem, conjuntamente com as partes acima qualificadas celebrar o presente instrumento, que será regulado pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente instrumento é a concessão, pela CONCEDENTE ao **BENEFICIÁRIO**, de Bolsa de Estudo incidente sobre as obrigações financeiras do **BENEFICIÁRIO**, estabelecidas no **Contrato de Prestação de Serviços Educacionais**, com vigência para o ano de 2023.

Parágrafo Primeiro: O benefício ora concedido corresponderá a **UMA BOLSA DE ESTUDO** sobre o valor da **mensalidade**, distribuída sobre as parcelas devidas pelo **BENEFICIÁRIO**, equivalente ao valor de:

x	50% (cinquenta por cento-parcial) sobre o valor da mensalidade devida.
	100% (cem por cento – integral) sobre o valor da mensalidade devida.

Parágrafo Segundo: o benefício ora estabelecido vigorará por doze (12) meses, tendo sua validade para o período de **01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para que permaneça a concessão de bolsa durante o prazo de vigência deste instrumento, as partes estabelecem, como condição resolutiva, o adimplemento pelo **BENEFICIÁRIO** das obrigações assumidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, sem prejuízo do disposto no art. 5º da lei nº 9.870/99, durante todo o prazo de vigência daquele instrumento.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a inadimplência do **BENEFICIÁRIO**, em relação às cláusulas e condições do Contrato de prestações de serviços, especialmente quanto ao pagamento do valor residual das parcelas das mensalidade contratadas (como no caso de concessão de bolsa parcial 50% - cinquenta por cento), ocorrerá a incidência de juros de mora, multa e consequentemente a perda do benefício pela inadimplência na ocasião da rematrícula ou pelo descumprimento das regras previstas nas Políticas Institucionais de Concessão de Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil e considerar-se-á rescindido o presente instrumento, com o consequente cancelamento do benefício, **PERMANECENDO INALTERADO O VALOR ORIGINAL DA MENSALIDADE contratada.**

Parágrafo único: As demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais permanecem em vigor, e independem da continuidade do benefício ora estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Bolsa de Estudo é intransferível, e cessará juntamente com o término ou o cancelamento entre as partes do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais pelo BENEFICIÁRIO ou seu responsável, e, ainda, na ocorrência de fator superveniente que prejudique a concessão ora estabelecida pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA

As normas e critérios que disciplinam a manutenção, perda e alterações dos percentuais, ora estabelecidos, referentes à Bolsa de Estudo, encontram-se previstos nas Políticas Institucionais de Descontos e Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil - Unidade Escola de Valentes e na lei que que regulamenta a Concessão de Bolsas de Estudo da **CONCEDENTE** (Bolsa-CEBAS), o qual o **BENEFICIÁRIO/RESPONSÁVEL** declara-se ciente, sendo sua observância indispensável para a obtenção e manutenção do benefício objeto deste instrumento (BOLSA CEBAS, **Lei Complementar 187/2021**).

CLÁUSULA QUINTA

A suspensão ou o cancelamento da Bolsa de Estudo pelos motivos descritos nas Políticas Institucionais de Descontos e Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil e no Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo modalidade Social Assistencial (BOLSA CEBAS, **LEI 187/2021**), obrigará automaticamente o beneficiário/aluno, a promover o pagamento do valor integral da mensalidade ou da parte proporcional em caso de Bolsa Parcial.

CLÁUSULA SEXTA

O Beneficiários/responsável declara verdadeiras as informações prestadas com a finalidade de obtenção do benefícios/Bolsa, sob penas das cominações legais.

Ministério Filantrópico Terra Fértil
CNPJ: 37.622.339.0001/30 (Entidade Mantenedora)
Unidade: Escola de Valentes
CGC: CNPJ 37.622.339/0025-07
Situado à: Avenida SC.1 – Quadra 2 – Área 1 – Parque Santa Cruz – Goiânia - GO
CEP 74.860-260 Fone: (62) 3241-8723
e-mail: mfterrafertil@gmail.com www.eusouterrafertil.com.br

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o foro de Goiânia/GO, para dirimir as controvérsias oriundas do presente termo.

Local	**Goiânia**	**Data**	**01/01/2023**
Nome do beneficiário	Davi Lucas Kozak da Silva		
Bolsa concedida	Bolsa de 50% (cinquenta por cento)		
Assistente Social responsável pelo estudo sociofamiliar e socioeconômico			
Assinatura:	Alex de Souza Bento		
Assinatura do responsável pelo beneficiário			
Assinatura:	Davi Lucas Kozak		
Assinatura do representante da instituição concedente da bolsa.			
Assinatura:			

Alex de Souza Bento
Assistente Social
CRESS nº 7835 - 19º Região/GO

Ministério Filantrópico Terra Fértil
CNPJ: 37.622.339.0001/30 (Entidade Mantenedora)
Unidade: Escola de Valentes
CGC: CNPJ 37.622.339/0025-07
Situado à: Avenida SC.1 – Quadra 2 – Área 1 – Parque Santa Cruz – Goiânia - GO
CEP 74.860-260 Fone: (62) 3241-8723
e-mail: mfterrafertil@gmail.com www.eusouterrafertil.com.br

TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO ANO 2023
(Modalidade Bolsa - CEBAS)

Identificação do Beneficiário								
Nome:	Débora de Lima Gramacho					Nacionalidade:	Brasileira	
Data Nascimento:	20/10/2015	Estado civil	Solteira	CPF	709.367.941-27			
Endereço/rua:	Rua dos Bororos	QD		Lote				
Cidade:	Aparecida de Goiânia	Estado:	Goiás	CEP:	74.984-278			
E-mail:	-							
Identidade nº:		Órg. expedidor:		Data Expedição:				
Cert. Nasc.								
Educacenso nº:	149883392035	Série/ano	2º Ano					
Nome da mãe	Kele Gramacho de Oliveira							
Nome do pai	Welton Lima da Silveira							
Bolsa concedida								
Bolsa de Estudo	x	50% (cinquenta por cento)						
Bolsa de Estudo		100% (cem por cento)						

Identificação do responsável pelo Beneficiário					
Nome:	Welton Lima da Silveira			Nacionalidade:	Brasileira
Estado civil:	Casado			CPF:	804.153.691-34
Endereço/rua:	Rua dos Bororos	QD:		Lote:	
Cidade:	Aparecida de Goiânia	Estado:	Goiás	CEP:	74.984-278
E-mail:					
Identidade nº:		Órgão expedidor:		Data Expedição:	

CONCEDENTE:

Ministério Filantrópico Terra Fértil (Entidade Mantenedora da Escola de Valentes), Matriz: Rua SC-3, Qd.30, lt.6 - Parque Santa Cruz – Goiânia – GO, Escritório: Av. SC-01, Qd.02 Área 01 Parque Santa Cruz – Goiânia – GO, CEP 74860-260, Fone/fax: (62) 3241-8723, CNJP: 37.622.339/0001-30, vem, conjuntamente com as partes acima qualificadas celebrar o presente instrumento, que será regulado pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente instrumento é a concessão, pela CONCEDENTE ao **BENEFICIÁRIO**, de Bolsa de Estudo incidente sobre as obrigações financeiras do **BENEFICIÁRIO**, estabelecidas no **Contrato de Prestação de Serviços Educacionais**, com vigência para o ano de 2023.

Ministério Filantrópico Terra Fértil
CNPJ: 37.622.339.0001/30 (Entidade Mantenedora)
Unidade: Escola de Valentes
CGC: CNPJ 37.622.339/0025-07
Situado à: Avenida SC.1 – Quadra 2 – Área 1 – Parque Santa Cruz – Goiânia - GO
CEP 74.860-260 Fone: (62) 3241-8723
e-mail: mfterrafertil@gmail.com www.eusouterrafertil.com.br

Parágrafo Primeiro: O benefício ora concedido corresponderá a **UMA BOLSA DE ESTUDO** sobre o valor da **mensalidade**, distribuída sobre as parcelas devidas pelo **BENEFICIÁRIO**, equivalente ao valor de:

x	50% (cinquenta por cento-parcial) sobre o valor da mensalidade devida.
	100% (cem por cento – integral) sobre o valor da mensalidade devida.

Parágrafo Segundo: o benefício ora estabelecido vigorará por doze (12) meses, tendo sua validade para o período de **01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para que permaneça a concessão de bolsa durante o prazo de vigência deste instrumento, as partes estabelecem, como condição resolutiva, o adimplemento pelo **BENEFICIÁRIO** das obrigações assumidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, sem prejuízo do disposto no art. 5º da lei nº 9.870/99, durante todo o prazo de vigência daquele instrumento.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a inadimplência do **BENEFICIÁRIO**, em relação às cláusulas e condições do Contrato de prestações de serviços, especialmente quanto ao pagamento do valor residual das parcelas das mensalidade contratadas (como no caso de concessão de bolsa parcial 50% - cinquenta por cento), ocorrerá a incidência de juros de mora, multa e consequentemente a perda do benefício pela inadimplência na ocasião da rematrícula ou pelo descumprimento das regras previstas nas Políticas Institucionais de Concessão de Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil e considerar-se-á rescindido o presente instrumento, com o consequente cancelamento do benefício, **PERMANECENDO INALTERADO O VALOR ORIGINAL DA MENSALIDADE contratada.**

Parágrafo único: As demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais permanecem em vigor, e independem da continuidade do benefício ora estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Bolsa de Estudo é intransferível, e cessará juntamente com o término ou o cancelamento entre as partes do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais pelo BENEFICIÁRIO ou seu responsável, e, ainda, na ocorrência de fator superveniente que prejudique a concessão ora estabelecida pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA

As normas e critérios que disciplinam a manutenção, perda e alterações dos percentuais, ora estabelecidos, referentes à Bolsa de Estudo, encontram-se previstos nas Políticas Institucionais de Descontos e Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil - Unidade Escola de Valentes e na lei que que regulamenta a Concessão de Bolsas de Estudo da **CONCEDENTE** (Bolsa-CEBAS), o qual o **BENEFICIÁRIO/RESPONSÁVEL** declara-se ciente, sendo sua observância indispensável para a obtenção e manutenção do benefício objeto deste instrumento (BOLSA CEBAS, **Lei Complementar 187/2021**).

CLÁUSULA QUINTA

A suspensão ou o cancelamento da Bolsa de Estudo pelos motivos descritos nas Políticas Institucionais de Descontos e Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil e no Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo modalidade Social Assistencial (BOLSA CEBAS, **LEI 187/2021**), obrigará automaticamente o beneficiário/aluno, a promover o pagamento do valor integral da mensalidade ou da parte proporcional em caso de Bolsa Parcial.

CLÁUSULA SEXTA

O Beneficiários/responsável declara verdadeiras as informações prestadas com a finalidade de obtenção do benefícios/Bolsa, sob penas das cominações legais.

Ministério Filantrópico Terra Fértil
CNPJ: 37.622.339.0001/30 (Entidade Mantenedora)
Unidade: Escola de Valentes
CGC: CNPJ 37.622.339/0025-07
Situado à: Avenida SC.1 – Quadra 2 – Área 1 – Parque Santa Cruz – Goiânia - GO
CEP 74.860-260 Fone: (62) 3241-8723
e-mail: mfterrafertil@gmail.com www.eusouterrafertil.com.br

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o foro de Goiânia/GO, para dirimir as controvérsias oriundas do presente termo.

Local	**Goiânia**	**Data**	**01/01/2023**
Nome do beneficiário	Débora de Lima Gramacho		
Bolsa concedida	Bolsa de 50% (cinquenta por cento)		
Assistente Social responsável pelo estudo sociofamiliar e socioeconômico			
Assinatura:	Alex de Souza Bento Assistente Social CRESS nº 7635 - 18º Região/GO		
Assinatura do responsável pelo beneficiário			
Assinatura:	Weltan Lima da Silveira		
Assinatura do representante da instituição concedente da bolsa.			
Assinatura:			

Ministério Filantrópico Terra Fértil
CNPJ: 37.622.339.0001/30 (Entidade Mantenedora)
Unidade: Escola de Valentes
CGC: CNPJ 37.622.339/0025-07
Situado à: Avenida SC.1 – Quadra 2 – Área 1 – Parque Santa Cruz – Goiânia - GO
CEP 74.860-260 Fone: (62) 3241-8723
e-mail: mfterrafertil@gmail.com www.eusouterrafertil.com.br

TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO ANO 2023
(Modalidade Bolsa - CEBAS)

Identificação do Beneficiário											
Nome:	Eduarda Luisa Chaves Arruda						Nacionalidade:		Brasileira		
Data Nascimento:	16/05/2015		Estado civil		Solteira		CPF		083.719.251-07		
Endereço/rua:	Rua 01		QD		154		Lote		02		
Cidade:	Goiânia		Estado:	Goiás			CEP:		74.922-370		
E-mail:	-										
Identidade nº:		Órg. expedidor:					Data Expedição:				
Cert. Nasc.											
Educacenso nº:	149915223667		Série/ano		3º Ano						
Nome da mãe	Fernanda Teodora Arruda										
Nome do pai	Luiz Ricardo Chaves de Sousa										
Bolsa concedida											
Bolsa de Estudo	x	50% (cinquenta por cento)									
Bolsa de Estudo		100% (cem por cento)									

Identificação do responsável pelo Beneficiário									
Nome:	Fernanda Teodora Arruda					Nacionalidade:		Brasileira	
Estado civil:						CPF:		025.030.591-71	
Endereço/rua:	Rua 01			QD:	154		Lote:	02	
Cidade:	Goiânia		Estado:	Goiás		CEP:		74.922-370	
E-mail:									
Identidade nº:		Órgão expedidor:				Data Expedição:			

CONCEDENTE:

Ministério Filantrópico Terra Fértil (Entidade Mantenedora da Escola de Valentes), Matriz: Rua SC-3, Qd.30, lt.6 - Parque Santa Cruz – Goiânia – GO, Escritório: Av. SC-01, Qd.02 Área 01 Parque Santa Cruz – Goiânia – GO, CEP 74860-260, Fone/fax: (62) 3241-8723, CNJP: 37.622.339/0001-30, vem, conjuntamente com as partes acima qualificadas celebrar o presente instrumento, que será regulado pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente instrumento é a concessão, pela CONCEDENTE ao **BENEFICIÁRIO**, de Bolsa de Estudo incidente sobre as obrigações financeiras do **BENEFICIÁRIO**, estabelecidas no **Contrato de Prestação de Serviços Educacionais**, com vigência para o ano de 2023.

Parágrafo Primeiro: O benefício ora concedido corresponderá a **UMA BOLSA DE ESTUDO** sobre o valor da **mensalidade**, distribuída sobre as parcelas devidas pelo **BENEFICIÁRIO**, equivalente ao valor de:

x	50% (cinquenta por cento-parcial) sobre o valor da mensalidade devida.
	100% (cem por cento – integral) sobre o valor da mensalidade devida.

Parágrafo Segundo: o benefício ora estabelecido vigorará por doze (12) meses, tendo sua validade para o período de **01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para que permaneça a concessão de bolsa durante o prazo de vigência deste instrumento, as partes estabelecem, como condição resolutiva, o adimplemento pelo **BENEFICIÁRIO** das obrigações assumidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, sem prejuízo do disposto no art. 5º da lei nº 9.870/99, durante todo o prazo de vigência daquele instrumento.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a inadimplência do **BENEFICIÁRIO**, em relação às cláusulas e condições do Contrato de prestações de serviços, especialmente quanto ao pagamento do valor residual das parcelas das mensalidade contratadas (como no caso de concessão de bolsa parcial 50% - cinquenta por cento), ocorrerá a incidência de juros de mora, multa e consequentemente a perda do benefício pela inadimplência na ocasião da rematrícula ou pelo descumprimento das regras previstas nas Políticas Institucionais de Concessão de Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil e considerar-se-á rescindido o presente instrumento, com o consequente cancelamento do benefício, **PERMANECENDO INALTERADO O VALOR ORIGINAL DA MENSALIDADE contratada.**

Parágrafo único: As demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais permanecem em vigor, e independem da continuidade do benefício ora estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Bolsa de Estudo é intransferível, e cessará juntamente com o término ou o cancelamento entre as partes do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais pelo BENEFICIÁRIO ou seu responsável, e, ainda, na ocorrência de fator superveniente que prejudique a concessão ora estabelecida pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA

As normas e critérios que disciplinam a manutenção, perda e alterações dos percentuais, ora estabelecidos, referentes à Bolsa de Estudo, encontram-se previstos nas Políticas Institucionais de Descontos e Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil - Unidade Escola de Valentes e na lei que que regulamenta a Concessão de Bolsas de Estudo da **CONCEDENTE** (Bolsa-CEBAS), o qual o **BENEFICIÁRIO/RESPONSÁVEL** declara-se ciente, sendo sua observância indispensável para a obtenção e manutenção do benefício objeto deste instrumento (BOLSA CEBAS, **Lei Complementar 187/2021**).

CLÁUSULA QUINTA

A suspensão ou o cancelamento da Bolsa de Estudo pelos motivos descritos nas Políticas Institucionais de Descontos e Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil e no Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo modalidade Social Assistencial (BOLSA CEBAS, **LEI 187/2021**), obrigará automaticamente o beneficiário/aluno, a promover o pagamento do valor integral da mensalidade ou da parte proporcional em caso de Bolsa Parcial.

CLÁUSULA SEXTA

O Beneficiários/responsável declara verdadeiras as informações prestadas com a finalidade de obtenção do benefícios/Bolsa, sob penas das cominações legais.

Ministério Filantrópico Terra Fértil
CNPJ: 37.622.339.0001/30 (Entidade Mantenedora)
Unidade: Escola de Valentes
CGC: CNPJ 37.622.339/0025-07
Situado à: Avenida SC.1 – Quadra 2 – Área 1 – Parque Santa Cruz – Goiânia - GO
CEP 74.860-260 Fone: (62) 3241-8723
e-mail: mfterrafertil@gmail.com www.eusouterrafertil.com.br

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o foro de Goiânia/GO, para dirimir as controvérsias oriundas do presente termo.

Local	**Goiânia**	**Data**	**01/01/2023**
Nome do beneficiário	Eduarda Luisa Chaves Arruda		
Bolsa concedida	Bolsa de 50% (cinquenta por cento)		
Assistente Social responsável pelo estudo sociofamiliar e socioeconômico			
Assinatura:	Alex de Souza Bento Assistente Social CRESS nº 7835 - 19º Região/GO		
Assinatura do responsável pelo beneficiário			
Assinatura:			
Assinatura do representante da instituição concedente da bolsa.			
Assinatura:			

Ministério Filantrópico Terra Fértil
CNPJ: 37.622.339.0001/30 (Entidade Mantenedora)
Unidade: Escola de Valentes
CGC: CNPJ 37.622.339/0025-07
Situado à: Avenida SC.1 – Quadra 2 – Área 1 – Parque Santa Cruz – Goiânia - GO
CEP 74.860-260 Fone: (62) 3241-8723
e-mail: mfterrafertil@gmail.com www.eusouterrafertil.com.br

TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO ANO 2023
(Modalidade Bolsa - CEBAS)

Identificação do Beneficiário											
Nome:	Eduardo Henrique Rezio Brito							Nacionalidade:		Brasileiro	
Data Nascimento:	02/05/2014		Estado civil		Solteiro		CPF		099.796.981-44		
Endereço/rua:	Rua Leran		QD		04		Lote		05		
Cidade:	Goiânia		Estado:	Goiás			CEP:	74.860-170			
E-mail:	-										
Identidade nº:		Órg. expedidor:					Data Expedição:				
Cert. Nasc.											
Educacenso nº:	149887445079		Série/ano		3º Ano						
Nome da mãe	Liz Rezio de Araújo										
Nome do pai	Edson Brito Neto										
Bolsa concedida											
Bolsa de Estudo	x	50% (cinquenta por cento)									
Bolsa de Estudo		100% (cem por cento)									

Identificação do responsável pelo Beneficiário									
Nome:	Edson Brito Neto					Nacionalidade:		Brasileira	
Estado civil:						CPF:	825.482.691-91		
Endereço/rua:	Rua Leran			QD:	04		Lote:	05	
Cidade:	Goiânia	Estado:	Goiás			CEP:	74.860-170		
E-mail:									
Identidade nº:		Órgão expedidor:				Data Expedição:			

CONCEDENTE:

Ministério Filantrópico Terra Fértil (Entidade Mantenedora da Escola de Valentes), Matriz: Rua SC-3, Qd.30, lt.6 - Parque Santa Cruz – Goiânia – GO, Escritório: Av. SC-01, Qd.02 Área 01 Parque Santa Cruz – Goiânia – GO, CEP 74860-260, Fone/fax: (62) 3241-8723, CNJP: 37.622.339/0001-30, vem, conjuntamente com as partes acima qualificadas celebrar o presente instrumento, que será regulado pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente instrumento é a concessão, pela CONCEDENTE ao **BENEFICIÁRIO**, de Bolsa de Estudo incidente sobre as obrigações financeiras do **BENEFICIÁRIO**, estabelecidas no **Contrato de Prestação de Serviços Educacionais**, com vigência para o ano de 2023.

Parágrafo Primeiro: O benefício ora concedido corresponderá a **UMA BOLSA DE ESTUDO** sobre o valor da **mensalidade**, distribuída sobre as parcelas devidas pelo **BENEFICIÁRIO**, equivalente ao valor de:

x	50% (cinquenta por cento-parcial) sobre o valor da mensalidade devida.
	100% (cem por cento – integral) sobre o valor da mensalidade devida.

Parágrafo Segundo: o benefício ora estabelecido vigorará por doze (12) meses, tendo sua validade para o período de **01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para que permaneça a concessão de bolsa durante o prazo de vigência deste instrumento, as partes estabelecem, como condição resolutiva, o adimplemento pelo **BENEFICIÁRIO** das obrigações assumidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, sem prejuízo do disposto no art. 5º da lei nº 9.870/99, durante todo o prazo de vigência daquele instrumento.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a inadimplência do **BENEFICIÁRIO**, em relação às cláusulas e condições do Contrato de prestações de serviços, especialmente quanto ao pagamento do valor residual das parcelas das mensalidade contratadas (como no caso de concessão de bolsa parcial 50% - cinquenta por cento), ocorrerá a incidência de juros de mora, multa e consequentemente a perda do benefício pela inadimplência na ocasião da rematrícula ou pelo descumprimento das regras previstas nas Políticas Institucionais de Concessão de Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil e considerar-se-á rescindido o presente instrumento, com o consequente cancelamento do benefício, **PERMANECENDO INALTERADO O VALOR ORIGINAL DA MENSALIDADE contratada.**

Parágrafo único: As demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais permanecem em vigor, e independem da continuidade do benefício ora estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Bolsa de Estudo é intransferível, e cessará juntamente com o término ou o cancelamento entre as partes do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais pelo BENEFICIÁRIO ou seu responsável, e, ainda, na ocorrência de fator superveniente que prejudique a concessão ora estabelecida pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA

As normas e critérios que disciplinam a manutenção, perda e alterações dos percentuais, ora estabelecidos, referentes à Bolsa de Estudo, encontram-se previstos nas Políticas Institucionais de Descontos e Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil - Unidade Escola de Valentes e na lei que que regulamenta a Concessão de Bolsas de Estudo da **CONCEDENTE** (Bolsa-CEBAS), o qual o **BENEFICIÁRIO/RESPONSÁVEL** declara-se ciente, sendo sua observância indispensável para a obtenção e manutenção do benefício objeto deste instrumento (BOLSA CEBAS, **Lei Complementar 187/2021**).

CLÁUSULA QUINTA

A suspensão ou o cancelamento da Bolsa de Estudo pelos motivos descritos nas Políticas Institucionais de Descontos e Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil e no Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo modalidade Social Assistencial (BOLSA CEBAS, **LEI 187/2021**), obrigará automaticamente o beneficiário/aluno, a promover o pagamento do valor integral da mensalidade ou da parte proporcional em caso de Bolsa Parcial.

CLÁUSULA SEXTA

O Beneficiários/responsável declara verdadeiras as informações prestadas com a finalidade de obtenção do benefícios/Bolsa, sob penas das cominações legais.

Ministério Filantrópico Terra Fértil
CNPJ: 37.622.339.0001/30 (Entidade Mantenedora)
Unidade: Escola de Valentes
CGC: CNPJ 37.622.339/0025-07
Situado à: Avenida SC.1 – Quadra 2 – Área 1 – Parque Santa Cruz – Goiânia - GO
CEP 74.860-260 Fone: (62) 3241-8723
e-mail: mfterrafertil@gmail.com www.eusouterrafertil.com.br

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o foro de Goiânia/GO, para dirimir as controvérsias oriundas do presente termo.

Local	**Goiânia**	**Data**	**01/01/2023**
Nome do beneficiário	Eduardo Henrique Rezio Brito		
Bolsa concedida	Bolsa de 50% (cinquenta por cento)		
Assistente Social responsável pelo estudo sociofamiliar e socioeconômico			
Assinatura:	Alex de Souza Bento Assistente Social CRESS nº 7835 - 15ª Região/GO		
Assinatura do responsável pelo beneficiário			
Assinatura:			
Assinatura do representante da instituição concedente da bolsa.			
Assinatura:			

Ministério Filantrópico Terra Fértil
CNPJ: 37.622.339.0001/30 (Entidade Mantenedora)
Unidade: Escola de Valentes
CGC: CNPJ 37.622.339/0025-07
Situado à: Avenida SC.1 – Quadra 2 – Área 1 – Parque Santa Cruz – Goiânia - GO
CEP 74.860-260 Fone: (62) 3241-8723
e-mail: mfterrafertil@gmail.com www.eusouterrafertil.com.br

TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO ANO 2023
(Modalidade Bolsa - CEBAS)

Identificação do Beneficiário							
Nome:	Elisa Nunes dos Santos				Nacionalidade:	Brasileira	
Data Nascimento:	15/03/2016	Estado civil		CPF	077.202.831-12		
Endereço/rua:	Luiza Peixoto	QD	162	Lote	01		
Cidade:	Goiânia	Estado:	Goiás	CEP:	74.923-185		
E-mail:	-						
Identidade nº:		Órg. expedidor:		Data Expedição:			
Cert. Nasc.							
Educacenso nº:			2º Ano				
Nome da mãe	Leidianny Maria dos Santos Sousa						
Nome do pai	Wilton Carlos Nunes de Sousa						
Bolsa concedida							
Bolsa de Estudo	x	50% (cinquenta por cento)					
Bolsa de Estudo		100% (cem por cento)					

Identificação do responsável pelo Beneficiário							
Nome:	Leidianny Maria dos Santos Sousa			Nacionalidade:	Brasileira		
Estado civil:				CPF:	961.344.611-72		
Endereço/rua:	Luiza Peixoto	QD:	162	Lote:	01		
Cidade:	Aparecida de Goiânia	Estado:	Goiás	CEP:	74.923-185		
E-mail:							
Identidade nº:		Órgão expedidor:		Data Expedição:			

CONCEDENTE:

Ministério Filantrópico Terra Fértil (Entidade Mantenedora da Escola de Valentes), Matriz: Rua SC-3, Qd.30, lt.6 - Parque Santa Cruz – Goiânia – GO, Escritório: Av. SC-01, Qd.02 Área 01 Parque Santa Cruz – Goiânia – GO, CEP 74860-260, Fone/fax: (62) 3241-8723, CNJP: 37.622.339/0001-30, vem, conjuntamente com as partes acima qualificadas celebrar o presente instrumento, que será regulado pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente instrumento é a concessão, pela CONCEDENTE ao **BENEFICIÁRIO**, de Bolsa de Estudo incidente sobre as obrigações financeiras do **BENEFICIÁRIO**, estabelecidas no **Contrato de Prestação de Serviços Educacionais**, com vigência para o ano de 2023.

Parágrafo Primeiro: O benefício ora concedido corresponderá a **UMA BOLSA DE ESTUDO** sobre o valor da **mensalidade**, distribuída sobre as parcelas devidas pelo **BENEFICIÁRIO**, equivalente ao valor de:

x	50% (cinquenta por cento-parcial) sobre o valor da mensalidade devida.
	100% (cem por cento – integral) sobre o valor da mensalidade devida.

Parágrafo Segundo: o benefício ora estabelecido vigorará por doze (12) meses, tendo sua validade para o período de **01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para que permaneça a concessão de bolsa durante o prazo de vigência deste instrumento, as partes estabelecem, como condição resolutiva, o adimplemento pelo **BENEFICIÁRIO** das obrigações assumidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, sem prejuízo do disposto no art. 5º da lei nº 9.870/99, durante todo o prazo de vigência daquele instrumento.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a inadimplência do **BENEFICIÁRIO**, em relação às cláusulas e condições do Contrato de prestações de serviços, especialmente quanto ao pagamento do valor residual das parcelas das mensalidade contratadas (como no caso de concessão de bolsa parcial 50% - cinquenta por cento), ocorrerá a incidência de juros de mora, multa e consequentemente a perda do benefício pela inadimplência na ocasião da rematrícula ou pelo descumprimento das regras previstas nas Políticas Institucionais de Concessão de Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil e considerar-se-á rescindido o presente instrumento, com o consequente cancelamento do benefício, **PERMANECENDO INALTERADO O VALOR ORIGINAL DA MENSALIDADE contratada.**

Parágrafo único: As demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais permanecem em vigor, e independem da continuidade do benefício ora estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Bolsa de Estudo é intransferível, e cessará juntamente com o término ou o cancelamento entre as partes do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais pelo BENEFICIÁRIO ou seu responsável, e, ainda, na ocorrência de fator superveniente que prejudique a concessão ora estabelecida pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA

As normas e critérios que disciplinam a manutenção, perda e alterações dos percentuais, ora estabelecidos, referentes à Bolsa de Estudo, encontram-se previstos nas Políticas Institucionais de Descontos e Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil - Unidade Escola de Valentes e na lei que que regulamenta a Concessão de Bolsas de Estudo da **CONCEDENTE** (Bolsa-CEBAS), o qual o **BENEFICIÁRIO/RESPONSÁVEL** declara-se ciente, sendo sua observância indispensável para a obtenção e manutenção do benefício objeto deste instrumento (BOLSA CEBAS, **Lei Complementar 187/2021**).

CLÁUSULA QUINTA

A suspensão ou o cancelamento da Bolsa de Estudo pelos motivos descritos nas Políticas Institucionais de Descontos e Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil e no Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo modalidade Social Assistencial (BOLSA CEBAS, **LEI 187/2021**), obrigará automaticamente o beneficiário/aluno, a promover o pagamento do valor integral da mensalidade ou da parte proporcional em caso de Bolsa Parcial.

CLÁUSULA SEXTA

O Beneficiários/responsável declara verdadeiras as informações prestadas com a finalidade de obtenção do benefícios/Bolsa, sob penas das cominações legais.

Ministério Filantrópico Terra Fértil
CNPJ: 37.622.339.0001/30 (Entidade Mantenedora)
Unidade: Escola de Valentes
CGC: CNPJ 37.622.339/0025-07
Situado à: Avenida SC.1 – Quadra 2 – Área 1 – Parque Santa Cruz – Goiânia - GO
CEP 74.860-260 Fone: (62) 3241-8723
e-mail: mfterrafertil@gmail.com www.eusouterrafertil.com.br

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o foro de Goiânia/GO, para dirimir as controvérsias oriundas do presente termo.

Local	**Goiânia**	**Data**	**01/01/2023**
Nome do beneficiário	Elisa Nunes dos Santos		
Bolsa concedida	Bolsa de 50% (cinquenta por cento)		
Assistente Social responsável pelo estudo sociofamiliar e socioeconômico			
Assinatura:	Alex de Souza Bento Assistente Social CRESS nº 7035 - 18º Região/GO		
Assinatura do responsável pelo beneficiário			
Assinatura:			
Assinatura do representante da instituição concedente da bolsa.			
Assinatura:			

Ministério Filantrópico Terra Fértil
CNPJ: 37.622.339.0001/30 (Entidade Mantenedora)
Unidade: Escola de Valentes
CGC: CNPJ 37.622.339/0025-07
Situado à: Avenida SC.1 – Quadra 2 – Área 1 – Parque Santa Cruz – Goiânia - GO
CEP 74.860-260 Fone: (62) 3241-8723
e-mail: mfterrafertil@gmail.com www.eusouterrafertil.com.br

TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO ANO 2023
(Modalidade Bolsa - CEBAS)

Identificação do Beneficiário							
Nome:	Eloah Nunes dos Santos				Nacionalidade:	Brasileira	
Data Nascimento:	15/03/2016	Estado civil	Solteira	CPF	077.202.9311.85		
Endereço/rua:	Rua Luzia Peixoto	QD		Lote			
Cidade:	Aparecida de Goiânia	Estado:	Goiás	CEP:	74.923-185		
E-mail:	-						
Identidade nº:		Órg. expedidor:		Data Expedição:			
Cert. Nasc.							
Educacenso nº:	177267424103	Série/ano	2º Ano				
Nome da mãe	Leidianny Maria dos Santos Sousa						
Nome do pai	Wilton Carlos Nunes de Sousa						
Bolsa concedida							
Bolsa de Estudo	x	50% (cinquenta por cento)					
Bolsa de Estudo		100% (cem por cento)					

Identificação do responsável pelo Beneficiário							
Nome:	Leidianny Maria dos Santos Sousa				Nacionalidade:	Brasileira	
Estado civil:	Solteira				CPF:	961.344.611-72	
Endereço/rua:	Rua Luzia Peixoto		QD:		Lote:		
Cidade:	Aparecida de Goiânia	Estado:	Goiás	CEP:	74.923-185		
E-mail:							
Identidade nº:		Órgão expedidor:		Data Expedição:			

CONCEDENTE:

Ministério Filantrópico Terra Fértil (Entidade Mantenedora da Escola de Valentes), Matriz: Rua SC-3, Qd.30, lt.6 - Parque Santa Cruz – Goiânia – GO, Escritório: Av. SC-01, Qd.02 Área 01 Parque Santa Cruz – Goiânia – GO, CEP 74860-260, Fone/fax: (62) 3241-8723, CNJP: 37.622.339/0001-30, vem, conjuntamente com as partes acima qualificadas celebrar o presente instrumento, que será regulado pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente instrumento é a concessão, pela CONCEDENTE ao **BENEFICIÁRIO**, de Bolsa de Estudo incidente sobre as obrigações financeiras do **BENEFICIÁRIO**, estabelecidas no **Contrato de Prestação de Serviços Educacionais**, com vigência para o ano de 2023.

Parágrafo Primeiro: O benefício ora concedido corresponderá a **UMA BOLSA DE ESTUDO** sobre o valor da **mensalidade**, distribuída sobre as parcelas devidas pelo **BENEFICIÁRIO**, equivalente ao valor de:

x	50% (cinquenta por cento-parcial) sobre o valor da mensalidade devida.
	100% (cem por cento – integral) sobre o valor da mensalidade devida.

Parágrafo Segundo: o benefício ora estabelecido vigorará por doze (12) meses, tendo sua validade para o período de **01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para que permaneça a concessão de bolsa durante o prazo de vigência deste instrumento, as partes estabelecem, como condição resolutiva, o adimplemento pelo **BENEFICIÁRIO** das obrigações assumidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, sem prejuízo do disposto no art. 5º da lei nº 9.870/99, durante todo o prazo de vigência daquele instrumento.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a inadimplência do **BENEFICIÁRIO**, em relação às cláusulas e condições do Contrato de prestações de serviços, especialmente quanto ao pagamento do valor residual das parcelas das mensalidade contratadas (como no caso de concessão de bolsa parcial 50% - cinquenta por cento), ocorrerá a incidência de juros de mora, multa e consequentemente a perda do benefício pela inadimplência na ocasião da rematrícula ou pelo descumprimento das regras previstas nas Políticas Institucionais de Concessão de Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil e considerar-se-á rescindido o presente instrumento, com o consequente cancelamento do benefício, **PERMANECENDO INALTERADO O VALOR ORIGINAL DA MENSALIDADE contratada.**

Parágrafo único: As demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais permanecem em vigor, e independem da continuidade do benefício ora estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Bolsa de Estudo é intransferível, e cessará juntamente com o término ou o cancelamento entre as partes do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais pelo BENEFICIÁRIO ou seu responsável, e, ainda, na ocorrência de fator superveniente que prejudique a concessão ora estabelecida pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA

As normas e critérios que disciplinam a manutenção, perda e alterações dos percentuais, ora estabelecidos, referentes à Bolsa de Estudo, encontram-se previstos nas Políticas Institucionais de Descontos e Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil - Unidade Escola de Valentes e na lei que que regulamenta a Concessão de Bolsas de Estudo da **CONCEDENTE** (Bolsa-CEBAS), o qual o **BENEFICIÁRIO/RESPONSÁVEL** declara-se ciente, sendo sua observância indispensável para a obtenção e manutenção do benefício objeto deste instrumento (BOLSA CEBAS, **Lei Complementar 187/2021**).

CLÁUSULA QUINTA

A suspensão ou o cancelamento da Bolsa de Estudo pelos motivos descritos nas Políticas Institucionais de Descontos e Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil e no Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo modalidade Social Assistencial (BOLSA CEBAS, **LEI 187/2021**), obrigará automaticamente o beneficiário/aluno, a promover o pagamento do valor integral da mensalidade ou da parte proporcional em caso de Bolsa Parcial.

CLÁUSULA SEXTA

O Beneficiários/responsável declara verdadeiras as informações prestadas com a finalidade de obtenção do benefícios/Bolsa, sob penas das cominações legais.

Ministério Filantrópico Terra Fértil
CNPJ: 37.622.339.0001/30 (Entidade Mantenedora)
Unidade: Escola de Valentes
CGC: CNPJ 37.622.339/0025-07
Situado à: Avenida SC.1 – Quadra 2 – Área 1 – Parque Santa Cruz – Goiânia - GO
CEP 74.860-260 Fone: (62) 3241-8723
e-mail: mfterrafertil@gmail.com www.eusouterrafertil.com.br

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o foro de Goiânia/GO, para dirimir as controvérsias oriundas do presente termo.

Local	**Goiânia**	**Data**	**01/01/2023**
Nome do beneficiário	Eloah Nunes dos Santos		
Bolsa concedida	Bolsa de 50% (cinquenta por cento)		
Assistente Social responsável pelo estudo sociofamiliar e socioeconômico			
Assinatura:	Ilen de Souza Bento		
Assinatura do responsável pelo beneficiário			
Assinatura:	Ludimila Maria dos Santos		
Assinatura do representante da instituição concedente da bolsa.			
Assinatura:			

Alex de Souza Bento
Assistente Social
CRESS nº 7835 - 13ª Região/GO

Ministério Filantrópico Terra Fértil
CNPJ: 37.622.339.0001/30 (Entidade Mantenedora)
Unidade: Escola de Valentes
CGC: CNPJ 37.622.339/0025-07
Situado à: Avenida SC.1 – Quadra 2 – Área 1 – Parque Santa Cruz – Goiânia - GO
CEP 74.860-260 Fone: (62) 3241-8723
e-mail: mfterrafertil@gmail.com www.eusouterrafertil.com.br

TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO ANO 2023
(Modalidade Bolsa - CEBAS)

Identificação do Beneficiário									
Nome:	Gabriel Ferreira de Sousa Fernandes					Nacionalidade:	Brasileira		
Data Nascimento:	27/09/2015	Estado civil	Solteiro	CPF	088.725.641-40				
Endereço/rua:	Rua 09	QD		Lote					
Cidade:	Goiânia	Estado:	Goiás	CEP:	74.893-380				
E-mail:	-								
Identidade nº:		Órg. expedidor:		Data Expedição:					
Cert. Nasc.									
Educacenso nº:	183069774910	Série/ano	2º Ano						
Nome da mãe	Raylane Fernandes de Sousa								
Nome do pai	Luis Ferreira de Sousa								
Bolsa concedida									
Bolsa de Estudo	x	50% (cinquenta por cento)							
Bolsa de Estudo		100% (cem por cento)							

Identificação do responsável pelo Beneficiário					
Nome:	Raylane Fernandes de Sousa			Nacionalidade:	Brasileira
Estado civil:	Casada			CPF:	603.003.203-88
Endereço/rua:	Rua 9	QD:		Lote:	
Cidade:	Goiânia	Estado:	Goiás	CEP:	74.893-380
E-mail:					
Identidade nº:		Órgão expedidor:		Data Expedição:	

CONCEDENTE:

Ministério Filantrópico Terra Fértil (Entidade Mantenedora da Escola de Valentes), Matriz: Rua SC-3, Qd.30, lt.6 - Parque Santa Cruz – Goiânia – GO, Escritório: Av. SC-01, Qd.02 Área 01 Parque Santa Cruz – Goiânia – GO, CEP 74860-260, Fone/fax: (62) 3241-8723, CNJP: 37.622.339/0001-30, vem, conjuntamente com as partes acima qualificadas celebrar o presente instrumento, que será regulado pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente instrumento é a concessão, pela CONCEDENTE ao **BENEFICIÁRIO**, de Bolsa de Estudo incidente sobre as obrigações financeiras do **BENEFICIÁRIO**, estabelecidas no **Contrato de Prestação de Serviços Educacionais**, com vigência para o ano de 2023.

Parágrafo Primeiro: O benefício ora concedido corresponderá a **UMA BOLSA DE ESTUDO** sobre o valor da **mensalidade**, distribuída sobre as parcelas devidas pelo **BENEFICIÁRIO**, equivalente ao valor de:

x	50% (cinquenta por cento-parcial) sobre o valor da mensalidade devida.
	100% (cem por cento – integral) sobre o valor da mensalidade devida.

Parágrafo Segundo: o benefício ora estabelecido vigorará por doze (12) meses, tendo sua validade para o período de **01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para que permaneça a concessão de bolsa durante o prazo de vigência deste instrumento, as partes estabelecem, como condição resolutiva, o adimplemento pelo **BENEFICIÁRIO** das obrigações assumidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, sem prejuízo do disposto no art. 5º da lei nº 9.870/99, durante todo o prazo de vigência daquele instrumento.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a inadimplência do **BENEFICIÁRIO**, em relação às cláusulas e condições do Contrato de prestações de serviços, especialmente quanto ao pagamento do valor residual das parcelas das mensalidade contratadas (como no caso de concessão de bolsa parcial 50% - cinquenta por cento), ocorrerá a incidência de juros de mora, multa e consequentemente a perda do benefício pela inadimplência na ocasião da rematrícula ou pelo descumprimento das regras previstas nas Políticas Institucionais de Concessão de Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil e considerar-se-á rescindido o presente instrumento, com o consequente cancelamento do benefício, **PERMANECENDO INALTERADO O VALOR ORIGINAL DA MENSALIDADE contratada.**

Parágrafo único: As demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais permanecem em vigor, e independem da continuidade do benefício ora estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Bolsa de Estudo é intransferível, e cessará juntamente com o término ou o cancelamento entre as partes do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais pelo BENEFICIÁRIO ou seu responsável, e, ainda, na ocorrência de fator superveniente que prejudique a concessão ora estabelecida pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA

As normas e critérios que disciplinam a manutenção, perda e alterações dos percentuais, ora estabelecidos, referentes à Bolsa de Estudo, encontram-se previstos nas Políticas Institucionais de Descontos e Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil - Unidade Escola de Valentes e na lei que que regulamenta a Concessão de Bolsas de Estudo da **CONCEDENTE** (Bolsa-CEBAS), o qual o **BENEFICIÁRIO/RESPONSÁVEL** declara-se ciente, sendo sua observância indispensável para a obtenção e manutenção do benefício objeto deste instrumento (BOLSA CEBAS, **Lei Complementar 187/2021**).

CLÁUSULA QUINTA

A suspensão ou o cancelamento da Bolsa de Estudo pelos motivos descritos nas Políticas Institucionais de Descontos e Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil e no Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo modalidade Social Assistencial (BOLSA CEBAS, **LEI 187/2021**), obrigará automaticamente o beneficiário/aluno, a promover o pagamento do valor integral da mensalidade ou da parte proporcional em caso de Bolsa Parcial.

CLÁUSULA SEXTA

O Beneficiários/responsável declara verdadeiras as informações prestadas com a finalidade de obtenção do benefícios/Bolsa, sob penas das cominações legais.

Ministério Filantrópico Terra Fértil
CNPJ: 37.622.339.0001/30 (Entidade Mantenedora)
Unidade: Escola de Valentes
CGC: CNPJ 37.622.339/0025-07
Situado à: Avenida SC.1 – Quadra 2 – Área 1 – Parque Santa Cruz – Goiânia - GO
CEP 74.860-260 Fone: (62) 3241-8723
e-mail: mfterrafertil@gmail.com www.eusouterrafertil.com.br

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o foro de Goiânia/GO, para dirimir as controvérsias oriundas do presente termo.

Local	**Goiânia**	**Data**	**01/01/2023**
Nome do beneficiário	Gabriel Ferreira de Sousa Fernandes		
Bolsa concedida	Bolsa de 50% (cinquenta por cento)		
Assistente Social responsável pelo estudo sociofamiliar e socioeconômico			
Assinatura:	Alex de Souza Bento Assistente Social CRESS nº 7835 - 19ª Região/GO		
Assinatura do responsável pelo beneficiário			
Assinatura:	Raylane Fernandes de Sousa		
Assinatura do representante da instituição concedente da bolsa.			
Assinatura:			

Ministério Filantrópico Terra Fértil
CNPJ: 37.622.339.0001/30 (Entidade Mantenedora)
Unidade: Escola de Valentes
CGC: CNPJ 37.622.339/0025-07
Situado à: Avenida SC.1 – Quadra 2 – Área 1 – Parque Santa Cruz – Goiânia - GO
CEP 74.860-260 Fone: (62) 3241-8723
e-mail: mfterrafertil@gmail.com www.eusouterrafertil.com.br

TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO ANO 2023
(Modalidade Bolsa - CEBAS)

Identificação do Beneficiário							
Nome:	Gabrielly Lorrany Azevedo dos Santos				Nacionalidade:	Brasileira	
Data Nascimento:	18/05/2013	Estado civil	Solteira	CPF	715.357.631-24		
Endereço/rua:	Rua Pirapora	QD		Lote			
Cidade:	Goiânia	Estado:	Goiás	CEP:	74.815.230		
E-mail:	-						
Identidade nº:		Órg. expedidor:		Data Expedição:			
Cert. Nasc.							
Educacenso nº:	130528942505	Série/ano	4º Ano				
Nome da mãe	Mariana de Azevedo Nascimento						
Nome do pai	Danielson Alves dos Santos						
Bolsa concedida							
Bolsa de Estudo	x	50% (cinquenta por cento)					
Bolsa de Estudo		100% (cem por cento)					

Identificação do responsável pelo Beneficiário					
Nome:	Danielson Alves dos Santos			Nacionalidade:	Brasileira
Estado civil:	Solteiro			CPF:	031.654.681-09
Endereço/rua:	Rua Pirapora	QD:		Lote:	
Cidade:	Goiânia	Estado:	Goiás	CEP:	74.815-230
E-mail:					
Identidade nº:		Órgão expedidor:		Data Expedição:	

CONCEDENTE:

Ministério Filantrópico Terra Fértil (Entidade Mantenedora da Escola de Valentes), Matriz: Rua SC-3, Qd.30, lt.6 - Parque Santa Cruz – Goiânia – GO, Escritório: Av. SC-01, Qd.02 Área 01 Parque Santa Cruz – Goiânia – GO, CEP 74860-260, Fone/fax: (62) 3241-8723, CNJP: 37.622.339/0001-30, vem, conjuntamente com as partes acima qualificadas celebrar o presente instrumento, que será regulado pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente instrumento é a concessão, pela CONCEDENTE ao **BENEFICIÁRIO**, de Bolsa de Estudo incidente sobre as obrigações financeiras do **BENEFICIÁRIO**, estabelecidas no **Contrato de Prestação de Serviços Educacionais**, com vigência para o ano de 2023.

Parágrafo Primeiro: O benefício ora concedido corresponderá a **UMA BOLSA DE ESTUDO** sobre o valor da **mensalidade**, distribuída sobre as parcelas devidas pelo **BENEFICIÁRIO**, equivalente ao valor de:

x	50% (cinquenta por cento-parcial) sobre o valor da mensalidade devida.
	100% (cem por cento – integral) sobre o valor da mensalidade devida.

Parágrafo Segundo: o benefício ora estabelecido vigorará por doze (12) meses, tendo sua validade para o período de **01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para que permaneça a concessão de bolsa durante o prazo de vigência deste instrumento, as partes estabelecem, como condição resolutiva, o adimplemento pelo **BENEFICIÁRIO** das obrigações assumidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, sem prejuízo do disposto no art. 5º da lei nº 9.870/99, durante todo o prazo de vigência daquele instrumento.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a inadimplência do **BENEFICIÁRIO**, em relação às cláusulas e condições do Contrato de prestações de serviços, especialmente quanto ao pagamento do valor residual das parcelas das mensalidade contratadas (como no caso de concessão de bolsa parcial 50% - cinquenta por cento), ocorrerá a incidência de juros de mora, multa e consequentemente a perda do benefício pela inadimplência na ocasião da rematrícula ou pelo descumprimento das regras previstas nas Políticas Institucionais de Concessão de Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil e considerar-se-á rescindido o presente instrumento, com o consequente cancelamento do benefício, **PERMANECENDO INALTERADO O VALOR ORIGINAL DA MENSALIDADE contratada.**

Parágrafo único: As demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais permanecem em vigor, e independem da continuidade do benefício ora estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Bolsa de Estudo é intransferível, e cessará juntamente com o término ou o cancelamento entre as partes do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais pelo BENEFICIÁRIO ou seu responsável, e, ainda, na ocorrência de fator superveniente que prejudique a concessão ora estabelecida pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA

As normas e critérios que disciplinam a manutenção, perda e alterações dos percentuais, ora estabelecidos, referentes à Bolsa de Estudo, encontram-se previstos nas Políticas Institucionais de Descontos e Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil - Unidade Escola de Valentes e na lei que que regulamenta a Concessão de Bolsas de Estudo da **CONCEDENTE** (Bolsa-CEBAS), o qual o **BENEFICIÁRIO/RESPONSÁVEL** declara-se ciente, sendo sua observância indispensável para a obtenção e manutenção do benefício objeto deste instrumento (BOLSA CEBAS, **Lei Complementar 187/2021**).

CLÁUSULA QUINTA

A suspensão ou o cancelamento da Bolsa de Estudo pelos motivos descritos nas Políticas Institucionais de Descontos e Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil e no Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo modalidade Social Assistencial (BOLSA CEBAS, **LEI 187/2021**), obrigará automaticamente o beneficiário/aluno, a promover o pagamento do valor integral da mensalidade ou da parte proporcional em caso de Bolsa Parcial.

CLÁUSULA SEXTA

O Beneficiários/responsável declara verdadeiras as informações prestadas com a finalidade de obtenção do benefícios/Bolsa, sob penas das cominações legais.

Ministério Filantrópico Terra Fértil
CNPJ: 37.622.339.0001/30 (Entidade Mantenedora)
Unidade: Escola de Valentes
CGC: CNPJ 37.622.339/0025-07
Situado à: Avenida SC.1 – Quadra 2 – Área 1 – Parque Santa Cruz – Goiânia - GO
CEP 74.860-260 Fone: (62) 3241-8723
e-mail: mfterrafertil@gmail.com www.eusouterrafertil.com.br

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o foro de Goiânia/GO, para dirimir as controvérsias oriundas do presente termo.

Local	**Goiânia**	**Data**	**01/01/2023**
Nome do beneficiário	Gabrielly Lorrany Azevedo dos Santos		
Bolsa concedida	Bolsa de 50% (cinquenta por cento)		
Assistente Social responsável pelo estudo sociofamiliar e socioeconômico			
Assinatura:	Alex de Souza Bento Assistente Social CRESS nº 7835 - 19ª Região/GO		
Assinatura do responsável pelo beneficiário			
Assinatura:			
Assinatura do representante da instituição concedente da bolsa.			
Assinatura:			

Ministério Filantrópico Terra Fértil
CNPJ: 37.622.339.0001/30 (Entidade Mantenedora)
Unidade: Escola de Valentes
CGC: CNPJ 37.622.339/0025-07
Situado à: Avenida SC.1 – Quadra 2 – Área 1 – Parque Santa Cruz – Goiânia - GO
CEP 74.860-260 Fone: (62) 3241-8723
e-mail: mfterrafertil@gmail.com www.eusouterrafertil.com.br

TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO ANO 2023
(Modalidade Bolsa - CEBAS)

Identificação do Beneficiário							
Nome:	Heitor Pereira Lima				Nacionalidade:	Brasileiro	
Data Nascimento:	16/04/2015	Estado civil		CPF	710.808.961-04		
Endereço/rua:	Ala Botafogo	QD	47	Lote	11		
Cidade:	Goiânia	Estado:	Goiás	CEP:	74.820-010		
E-mail:	-						
Identidade nº:		Órg. expedidor:		Data Expedição:			
Cert. Nasc.							
Educacenso nº:	177246843751	Série/ano	2º Ano				
Nome da mãe	Carolina Pereira da Silva						
Nome do pai	Carlos Pereira de Lima						
Bolsa concedida							
Bolsa de Estudo	x	50% (cinquenta por cento)					
Bolsa de Estudo		100% (cem por cento)					

Identificação do responsável pelo Beneficiário							
Nome:	Carlos Pereira de Lima				Nacionalidade:	Brasileiro	
Estado civil:					CPF:	964.049.491-72	
Endereço/rua:	Ala Bota Fogo	QD:	47	Lote:	11		
Cidade:	Goiânia	Estado:	Goiás	CEP:	74.820-010		
E-mail:							
Identidade nº:		Órgão expedidor:		Data Expedição:			

CONCEDENTE:

Ministério Filantrópico Terra Fértil (Entidade Mantenedora da Escola de Valentes), Matriz: Rua SC-3, Qd.30, lt.6 - Parque Santa Cruz – Goiânia – GO, Escritório: Av. SC-01, Qd.02 Área 01 Parque Santa Cruz – Goiânia – GO, CEP 74860-260, Fone/fax: (62) 3241-8723, CNJP: 37.622.339/0001-30, vem, conjuntamente com as partes acima qualificadas celebrar o presente instrumento, que será regulado pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente instrumento é a concessão, pela CONCEDENTE ao **BENEFICIÁRIO**, de Bolsa de Estudo incidente sobre as obrigações financeiras do **BENEFICIÁRIO**, estabelecidas no **Contrato de Prestação de Serviços Educacionais**, com vigência para o ano de 2023.

Parágrafo Primeiro: O benefício ora concedido corresponderá a **UMA BOLSA DE ESTUDO** sobre o valor da **mensalidade**, distribuída sobre as parcelas devidas pelo **BENEFICIÁRIO**, equivalente ao valor de:

x	50% (cinquenta por cento-parcial) sobre o valor da mensalidade devida.
	100% (cem por cento – integral) sobre o valor da mensalidade devida.

Parágrafo Segundo: o benefício ora estabelecido vigorará por doze (12) meses, tendo sua validade para o período de **01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para que permaneça a concessão de bolsa durante o prazo de vigência deste instrumento, as partes estabelecem, como condição resolutiva, o adimplemento pelo **BENEFICIÁRIO** das obrigações assumidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, sem prejuízo do disposto no art. 5º da lei nº 9.870/99, durante todo o prazo de vigência daquele instrumento.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a inadimplência do **BENEFICIÁRIO**, em relação às cláusulas e condições do Contrato de prestações de serviços, especialmente quanto ao pagamento do valor residual das parcelas das mensalidade contratadas (como no caso de concessão de bolsa parcial 50% - cinquenta por cento), ocorrerá a incidência de juros de mora, multa e consequentemente a perda do benefício pela inadimplência na ocasião da rematrícula ou pelo descumprimento das regras previstas nas Políticas Institucionais de Concessão de Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil e considerar-se-á rescindido o presente instrumento, com o consequente cancelamento do benefício, **PERMANECENDO INALTERADO O VALOR ORIGINAL DA MENSALIDADE contratada.**

Parágrafo único: As demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais permanecem em vigor, e independem da continuidade do benefício ora estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Bolsa de Estudo é intransferível, e cessará juntamente com o término ou o cancelamento entre as partes do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais pelo BENEFICIÁRIO ou seu responsável, e, ainda, na ocorrência de fator superveniente que prejudique a concessão ora estabelecida pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA

As normas e critérios que disciplinam a manutenção, perda e alterações dos percentuais, ora estabelecidos, referentes à Bolsa de Estudo, encontram-se previstos nas Políticas Institucionais de Descontos e Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil - Unidade Escola de Valentes e na lei que que regulamenta a Concessão de Bolsas de Estudo da **CONCEDENTE** (Bolsa-CEBAS), o qual o **BENEFICIÁRIO/RESPONSÁVEL** declara-se ciente, sendo sua observância indispensável para a obtenção e manutenção do benefício objeto deste instrumento (BOLSA CEBAS, **Lei Complementar 187/2021**).

CLÁUSULA QUINTA

A suspensão ou o cancelamento da Bolsa de Estudo pelos motivos descritos nas Políticas Institucionais de Descontos e Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil e no Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo modalidade Social Assistencial (BOLSA CEBAS, **LEI 187/2021**), obrigará automaticamente o beneficiário/aluno, a promover o pagamento do valor integral da mensalidade ou da parte proporcional em caso de Bolsa Parcial.

CLÁUSULA SEXTA

O Beneficiários/responsável declara verdadeiras as informações prestadas com a finalidade de obtenção do benefícios/Bolsa, sob penas das cominações legais.

Ministério Filantrópico Terra Fértil
CNPJ: 37.622.339.0001/30 (Entidade Mantenedora)
Unidade: Escola de Valentes
CGC: CNPJ 37.622.339/0025-07
Situado à: Avenida SC.1 – Quadra 2 – Área 1 – Parque Santa Cruz – Goiânia - GO
CEP 74.860-260 Fone: (62) 3241-8723
e-mail: mfterrafertil@gmail.com www.eusouterrafertil.com.br

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o foro de Goiânia/GO, para dirimir as controvérsias oriundas do presente termo.

Local	**Goiânia**	**Data**	**01/01/2023**
Nome do beneficiário	Heitor Pereira Lima		
Bolsa concedida	Bolsa de 50% (cinquenta por cento)		
Assistente Social responsável pelo estudo sociofamiliar e socioeconômico			
Assinatura:	Alex de Souza Bento Assistente Social CRESS nº 7035 - 18º Região/GO		
Assinatura do responsável pelo beneficiário			
Assinatura:			
Assinatura do representante da instituição concedente da bolsa.			
Assinatura:			

Ministério Filantrópico Terra Fértil
CNPJ: 37.622.339.0001/30 (Entidade Mantenedora)
Unidade: Escola de Valentes
CGC: CNPJ 37.622.339/0025-07
Situado à: Avenida SC.1 – Quadra 2 – Área 1 – Parque Santa Cruz – Goiânia - GO
CEP 74.860-260 Fone: (62) 3241-8723
e-mail: mfterrafertil@gmail.com www.eusouterrafertil.com.br

TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO ANO 2023
(Modalidade Bolsa - CEBAS)

Identificação do Beneficiário							
Nome:	Helena Luísa Spenciere Cruz				Nacionalidade:	Brasileira	
Data Nascimento:	13/02/2016	Estado civil		CPF	076.941.291-23		
Endereço/rua	50	QD	38	Lote	15		
Cidade:	Aparecida de Goiânia	Estado:	Goiás	CEP:	74.912-220		
E-mail:	-						
Identidade nº:		Órg. expedidor:		Data Expedição:			
Cert. Nasc.							
Educacenso nº:	183016278404	Série/ano	2º Ano				
Nome da mãe	Amanda Cristine da Cruz						
Nome do pai	Marcelo Luiz Spenciere Silva						
Bolsa concedida							
Bolsa de Estudo	x	50% (cinquenta por cento)					
Bolsa de Estudo		100% (cem por cento)					

Identificação do responsável pelo Beneficiário							
Nome:	Amanda Cristine da Cruz				Nacionalidade:	Brasileira	
Estado civil:					CPF:	733.462.921-34	
Endereço/rua:	50	QD:	38	Lote:	15		
Cidade:	Aparecida de Goiânia	Estado:	Goiás	CEP:	74.912-220		
E-mail:							
Identidade nº:		Órgão expedidor:		Data Expedição:			

CONCEDENTE:

Ministério Filantrópico Terra Fértil (Entidade Mantenedora da Escola de Valentes), Matriz: Rua SC-3, Qd.30, lt.6 - Parque Santa Cruz – Goiânia – GO, Escritório: Av. SC-01, Qd.02 Área 01 Parque Santa Cruz – Goiânia – GO, CEP 74860-260, Fone/fax: (62) 3241-8723, CNJP: 37.622.339/0001-30, vem, conjuntamente com as partes acima qualificadas celebrar o presente instrumento, que será regulado pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente instrumento é a concessão, pela CONCEDENTE ao **BENEFICIÁRIO**, de Bolsa de Estudo incidente sobre as obrigações financeiras do **BENEFICIÁRIO**, estabelecidas no **Contrato de Prestação de Serviços Educacionais**, com vigência para o ano de 2023.

Parágrafo Primeiro: O benefício ora concedido corresponderá a **UMA BOLSA DE ESTUDO** sobre o valor da **mensalidade**, distribuída sobre as parcelas devidas pelo **BENEFICIÁRIO**, equivalente ao valor de:

x	50% (cinquenta por cento-parcial) sobre o valor da mensalidade devida.
	100% (cem por cento – integral) sobre o valor da mensalidade devida.

Parágrafo Segundo: o benefício ora estabelecido vigorará por doze (12) meses, tendo sua validade para o período de **01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para que permaneça a concessão de bolsa durante o prazo de vigência deste instrumento, as partes estabelecem, como condição resolutiva, o adimplemento pelo **BENEFICIÁRIO** das obrigações assumidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, sem prejuízo do disposto no art. 5º da lei nº 9.870/99, durante todo o prazo de vigência daquele instrumento.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a inadimplência do **BENEFICIÁRIO**, em relação às cláusulas e condições do Contrato de prestações de serviços, especialmente quanto ao pagamento do valor residual das parcelas das mensalidade contratadas (como no caso de concessão de bolsa parcial 50% - cinquenta por cento), ocorrerá a incidência de juros de mora, multa e consequentemente a perda do benefício pela inadimplência na ocasião da rematrícula ou pelo descumprimento das regras previstas nas Políticas Institucionais de Concessão de Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil e considerar-se-á rescindido o presente instrumento, com o consequente cancelamento do benefício, **PERMANECENDO INALTERADO O VALOR ORIGINAL DA MENSALIDADE contratada.**

Parágrafo único: As demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais permanecem em vigor, e independem da continuidade do benefício ora estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Bolsa de Estudo é intransferível, e cessará juntamente com o término ou o cancelamento entre as partes do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais pelo BENEFICIÁRIO ou seu responsável, e, ainda, na ocorrência de fator superveniente que prejudique a concessão ora estabelecida pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA

As normas e critérios que disciplinam a manutenção, perda e alterações dos percentuais, ora estabelecidos, referentes à Bolsa de Estudo, encontram-se previstos nas Políticas Institucionais de Descontos e Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil - Unidade Escola de Valentes e na lei que que regulamenta a Concessão de Bolsas de Estudo da **CONCEDENTE** (Bolsa-CEBAS), o qual o **BENEFICIÁRIO/RESPONSÁVEL** declara-se ciente, sendo sua observância indispensável para a obtenção e manutenção do benefício objeto deste instrumento (BOLSA CEBAS, **Lei Complementar 187/2021**).

CLÁUSULA QUINTA

A suspensão ou o cancelamento da Bolsa de Estudo pelos motivos descritos nas Políticas Institucionais de Descontos e Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil e no Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo modalidade Social Assistencial (BOLSA CEBAS, **LEI 187/2021**), obrigará automaticamente o beneficiário/aluno, a promover o pagamento do valor integral da mensalidade ou da parte proporcional em caso de Bolsa Parcial.

CLÁUSULA SEXTA

O Beneficiários/responsável declara verdadeiras as informações prestadas com a finalidade de obtenção do benefícios/Bolsa, sob penas das cominações legais.

Ministério Filantrópico Terra Fértil
CNPJ: 37.622.339.0001/30 (Entidade Mantenedora)
Unidade: Escola de Valentes
CGC: CNPJ 37.622.339/0025-07
Situado à: Avenida SC.1 – Quadra 2 – Área 1 – Parque Santa Cruz – Goiânia - GO
CEP 74.860-260 Fone: (62) 3241-8723
e-mail: mfterrafertil@gmail.com www.eusouterrafertil.com.br

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o foro de Goiânia/GO, para dirimir as controvérsias oriundas do presente termo.

Local	**Goiânia**	**Data**	**01/01/2023**
Nome do beneficiário	Helena Luísa Spenciere Cruz		
Bolsa concedida	Bolsa de 50% (cinquenta por cento)		
Assistente Social responsável pelo estudo sociofamiliar e socioeconômico			
Assinatura:	Alex de Souza Bento Assistente Social CRESS nº 7835 - 18ª Região/GO		
Assinatura do responsável pelo beneficiário			
Assinatura:			
Assinatura do representante da instituição concedente da bolsa.			
Assinatura:			

Ministério Filantrópico Terra Fértil
CNPJ: 37.622.339.0001/30 (Entidade Mantenedora)
Unidade: Escola de Valentes
CGC: CNPJ 37.622.339/0025-07
Situado à: Avenida SC.1 – Quadra 2 – Área 1 – Parque Santa Cruz – Goiânia - GO
CEP 74.860-260 Fone: (62) 3241-8723
e-mail: mfterrafertil@gmail.com www.eusouterrafertil.com.br

TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO ANO 2023
(Modalidade Bolsa - CEBAS)

Identificação do Beneficiário							
Nome:	Heloisa Nunes dos Santos				Nacionalidade:	Brasileira	
Data Nascimento:	15/03/2016	Estado civil		CPF	077.203.091-03		
Endereço/rua	Luiza Peixoto	QD	162	Lote	01		
Cidade:	Aparecida de Goiânia	Estado:	Goiás	CEP:	74.923-185		
E-mail:	-						
Identidade nº:		Órg. expedidor:		Data Expedição:			
Cert. Nasc.							
Educacenso nº:	177267599256	Série/ano	2º Ano				
Nome da mãe	Leidianny Maria dos Santos Sousa						
Nome do pai	Wilton Carlos Nunes de Sousa						
Bolsa concedida							
Bolsa de Estudo	x	50% (cinquenta por cento)					
Bolsa de Estudo		100% (cem por cento)					

Identificação do responsável pelo Beneficiário							
Nome:	Leidianny Maria dos Santos Sousa				Nacionalidade:	Brasileira	
Estado civil:					CPF:	961.344.611-72	
Endereço/rua:	Luiza Peixoto	QD:	162	Lote:	01		
Cidade:	Aparecida de Goiânia	Estado:	Goiás	CEP:	74.923-185		
E-mail:							
Identidade nº:		Órgão expedidor:		Data Expedição:			

CONCEDENTE:

Ministério Filantrópico Terra Fértil (Entidade Mantenedora da Escola de Valentes), Matriz: Rua SC-3, Qd.30, lt.6 - Parque Santa Cruz – Goiânia – GO, Escritório: Av. SC-01, Qd.02 Área 01 Parque Santa Cruz – Goiânia – GO, CEP 74860-260, Fone/fax: (62) 3241-8723, CNJP: 37.622.339/0001-30, vem, conjuntamente com as partes acima qualificadas celebrar o presente instrumento, que será regulado pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente instrumento é a concessão, pela CONCEDENTE ao **BENEFICIÁRIO**, de Bolsa de Estudo incidente sobre as obrigações financeiras do **BENEFICIÁRIO**, estabelecidas no **Contrato de Prestação de Serviços Educacionais**, com vigência para o ano de 2023.

Parágrafo Primeiro: O benefício ora concedido corresponderá a **UMA BOLSA DE ESTUDO** sobre o valor da **mensalidade**, distribuída sobre as parcelas devidas pelo **BENEFICIÁRIO**, equivalente ao valor de:

x	50% (cinquenta por cento-parcial) sobre o valor da mensalidade devida.
	100% (cem por cento – integral) sobre o valor da mensalidade devida.

Parágrafo Segundo: o benefício ora estabelecido vigorará por doze (12) meses, tendo sua validade para o período de **01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para que permaneça a concessão de bolsa durante o prazo de vigência deste instrumento, as partes estabelecem, como condição resolutiva, o adimplemento pelo **BENEFICIÁRIO** das obrigações assumidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, sem prejuízo do disposto no art. 5º da lei nº 9.870/99, durante todo o prazo de vigência daquele instrumento.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a inadimplência do **BENEFICIÁRIO**, em relação às cláusulas e condições do Contrato de prestações de serviços, especialmente quanto ao pagamento do valor residual das parcelas das mensalidade contratadas (como no caso de concessão de bolsa parcial 50% - cinquenta por cento), ocorrerá a incidência de juros de mora, multa e consequentemente a perda do benefício pela inadimplência na ocasião da rematrícula ou pelo descumprimento das regras previstas nas Políticas Institucionais de Concessão de Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil e considerar-se-á rescindido o presente instrumento, com o consequente cancelamento do benefício, **PERMANECENDO INALTERADO O VALOR ORIGINAL DA MENSALIDADE contratada.**

Parágrafo único: As demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais permanecem em vigor, e independem da continuidade do benefício ora estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Bolsa de Estudo é intransferível, e cessará juntamente com o término ou o cancelamento entre as partes do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais pelo BENEFICIÁRIO ou seu responsável, e, ainda, na ocorrência de fator superveniente que prejudique a concessão ora estabelecida pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA

As normas e critérios que disciplinam a manutenção, perda e alterações dos percentuais, ora estabelecidos, referentes à Bolsa de Estudo, encontram-se previstos nas Políticas Institucionais de Descontos e Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil - Unidade Escola de Valentes e na lei que que regulamenta a Concessão de Bolsas de Estudo da **CONCEDENTE** (Bolsa-CEBAS), o qual o **BENEFICIÁRIO/RESPONSÁVEL** declara-se ciente, sendo sua observância indispensável para a obtenção e manutenção do benefício objeto deste instrumento (BOLSA CEBAS, **Lei Complementar 187/2021**).

CLÁUSULA QUINTA

A suspensão ou o cancelamento da Bolsa de Estudo pelos motivos descritos nas Políticas Institucionais de Descontos e Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil e no Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo modalidade Social Assistencial (BOLSA CEBAS, **LEI 187/2021**), obrigará automaticamente o beneficiário/aluno, a promover o pagamento do valor integral da mensalidade ou da parte proporcional em caso de Bolsa Parcial.

CLÁUSULA SEXTA

O Beneficiários/responsável declara verdadeiras as informações prestadas com a finalidade de obtenção do benefícios/Bolsa, sob penas das cominações legais.

Ministério Filantrópico Terra Fértil
CNPJ: 37.622.339.0001/30 (Entidade Mantenedora)
Unidade: Escola de Valentes
CGC: CNPJ 37.622.339/0025-07
Situado à: Avenida SC.1 – Quadra 2 – Área 1 – Parque Santa Cruz – Goiânia - GO
CEP 74.860-260 Fone: (62) 3241-8723
e-mail: mfterrafertil@gmail.com www.eusouterrafertil.com.br

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o foro de Goiânia/GO, para dirimir as controvérsias oriundas do presente termo.

Local	**Goiânia**	**Data**	**01/01/2023**
Nome do beneficiário	Heloisa Nunes dos Santos		
Bolsa concedida	Bolsa de 50% (cinquenta por cento)		
Assistente Social responsável pelo estudo sociofamiliar e socioeconômico			
Assinatura:	Ellen de Souza Bento		
Assinatura do responsável pelo beneficiário			
Assinatura:	Heloisa Nunes dos Santos		
Assinatura do representante da instituição concedente da bolsa.			
Assinatura:			

Alex de Souza Bento
Assistente Social
CRESS nº 7835 - 19º Região/GO

Ministério Filantrópico Terra Fértil
CNPJ: 37.622.339.0001/30 (Entidade Mantenedora)
Unidade: Escola de Valentes
CGC: CNPJ 37.622.339/0025-07
Situado à: Avenida SC.1 – Quadra 2 – Área 1 – Parque Santa Cruz – Goiânia - GO
CEP 74.860-260 Fone: (62) 3241-8723
e-mail: mfterrafertil@gmail.com www.eusouterrafertil.com.br

TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO ANO 2023
(Modalidade Bolsa - CEBAS)

Identificação do Beneficiário							
Nome:	Heloísa Teixeira Chaves				Nacionalidade:	Brasileira	
Data Nascimento:	20/01/2017	Estado civil	Solteira	CPF	082.280.041-17		
Endereço/rua:	Rua América	QD		Lote			
Cidade:	Goiânia	Estado:	Goiás	CEP:	74.865-010		
E-mail:	-						
Identidade nº:		Órg. expedidor:		Data Expedição:			
Cert. Nasc.							
Educacenso nº:	184915291102	Série/ano	1º Ano				
Nome da mãe	Grasielly Teixeira de Souza Chaves						
Nome do pai	Marcyus Costa Chaves						
Bolsa concedida							
Bolsa de Estudo	x	50% (cinquenta por cento)					
Bolsa de Estudo		100% (cem por cento)					

Identificação do responsável pelo Beneficiário					
Nome:	Marcyus Costa Chaves			Nacionalidade:	Brasileira
Estado civil:	Solteira			CPF:	015.899.631-30
Endereço/rua:	Rua América	QD:		Lote:	
Cidade:	Goiânia	Estado:	Goiás	CEP:	74.865-010
E-mail:					
Identidade nº:		Órgão expedidor:		Data Expedição:	

CONCEDENTE:

Ministério Filantrópico Terra Fértil (Entidade Mantenedora da Escola de Valentes), Matriz: Rua SC-3, Qd.30, lt.6 - Parque Santa Cruz – Goiânia – GO, Escritório: Av. SC-01, Qd.02 Área 01 Parque Santa Cruz – Goiânia – GO, CEP 74860-260, Fone/fax: (62) 3241-8723, CNJP: 37.622.339/0001-30, vem, conjuntamente com as partes acima qualificadas celebrar o presente instrumento, que será regulado pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente instrumento é a concessão, pela CONCEDENTE ao **BENEFICIÁRIO**, de Bolsa de Estudo incidente sobre as obrigações financeiras do **BENEFICIÁRIO**, estabelecidas no **Contrato de Prestação de Serviços Educacionais**, com vigência para o ano de 2023.

Parágrafo Primeiro: O benefício ora concedido corresponderá a **UMA BOLSA DE ESTUDO** sobre o valor da **mensalidade**, distribuída sobre as parcelas devidas pelo **BENEFICIÁRIO**, equivalente ao valor de:

x	50% (cinquenta por cento-parcial) sobre o valor da mensalidade devida.
	100% (cem por cento – integral) sobre o valor da mensalidade devida.

Parágrafo Segundo: o benefício ora estabelecido vigorará por doze (12) meses, tendo sua validade para o período de **01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para que permaneça a concessão de bolsa durante o prazo de vigência deste instrumento, as partes estabelecem, como condição resolutiva, o adimplemento pelo **BENEFICIÁRIO** das obrigações assumidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, sem prejuízo do disposto no art. 5º da lei nº 9.870/99, durante todo o prazo de vigência daquele instrumento.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a inadimplência do **BENEFICIÁRIO**, em relação às cláusulas e condições do Contrato de prestações de serviços, especialmente quanto ao pagamento do valor residual das parcelas das mensalidade contratadas (como no caso de concessão de bolsa parcial 50% - cinquenta por cento), ocorrerá a incidência de juros de mora, multa e consequentemente a perda do benefício pela inadimplência na ocasião da rematrícula ou pelo descumprimento das regras previstas nas Políticas Institucionais de Concessão de Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil e considerar-se-á rescindido o presente instrumento, com o consequente cancelamento do benefício, **PERMANECENDO INALTERADO O VALOR ORIGINAL DA MENSALIDADE contratada.**

Parágrafo único: As demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais permanecem em vigor, e independem da continuidade do benefício ora estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Bolsa de Estudo é intransferível, e cessará juntamente com o término ou o cancelamento entre as partes do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais pelo BENEFICIÁRIO ou seu responsável, e, ainda, na ocorrência de fator superveniente que prejudique a concessão ora estabelecida pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA

As normas e critérios que disciplinam a manutenção, perda e alterações dos percentuais, ora estabelecidos, referentes à Bolsa de Estudo, encontram-se previstos nas Políticas Institucionais de Descontos e Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil - Unidade Escola de Valentes e na lei que que regulamenta a Concessão de Bolsas de Estudo da **CONCEDENTE** (Bolsa-CEBAS), o qual o **BENEFICIÁRIO/RESPONSÁVEL** declara-se ciente, sendo sua observância indispensável para a obtenção e manutenção do benefício objeto deste instrumento (BOLSA CEBAS, **Lei Complementar 187/2021**).

CLÁUSULA QUINTA

A suspensão ou o cancelamento da Bolsa de Estudo pelos motivos descritos nas Políticas Institucionais de Descontos e Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil e no Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo modalidade Social Assistencial (BOLSA CEBAS, **LEI 187/2021**), obrigará automaticamente o beneficiário/aluno, a promover o pagamento do valor integral da mensalidade ou da parte proporcional em caso de Bolsa Parcial.

CLÁUSULA SEXTA

O Beneficiários/responsável declara verdadeiras as informações prestadas com a finalidade de obtenção do benefícios/Bolsa, sob penas das cominações legais.

Ministério Filantrópico Terra Fértil
CNPJ: 37.622.339.0001/30 (Entidade Mantenedora)
Unidade: Escola de Valentes
CGC: CNPJ 37.622.339/0025-07
Situado à: Avenida SC.1 – Quadra 2 – Área 1 – Parque Santa Cruz – Goiânia - GO
CEP 74.860-260 Fone: (62) 3241-8723
e-mail: mfterrafertil@gmail.com www.eusouterrafertil.com.br

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o foro de Goiânia/GO, para dirimir as controvérsias oriundas do presente termo.

Local	**Goiânia**	**Data**	**01/01/2023**
Nome do beneficiário	Heloísa Teixeira Chaves		
Bolsa concedida	Bolsa de 50% (cinquenta por cento)		
Assistente Social responsável pelo estudo sociofamiliar e socioeconômico			
Assinatura:	Alex de Souza Bento Assistente Social CRESS nº 7835 - 19º Região/GO		
Assinatura do responsável pelo beneficiário			
Assinatura:	Marcyus Costa Chaves.		
Assinatura do representante da instituição concedente da bolsa.			
Assinatura:			

Ministério Filantrópico Terra Fértil
CNPJ: 37.622.339.0001/30 (Entidade Mantenedora)
Unidade: Escola de Valentes
CGC: CNPJ 37.622.339/0025-07
Situado à: Avenida SC.1 – Quadra 2 – Área 1 – Parque Santa Cruz – Goiânia - GO
CEP 74.860-260 Fone: (62) 3241-8723
e-mail: mfterrafertil@gmail.com www.eusouterrafertil.com.br

TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO ANO 2023
(Modalidade Bolsa - CEBAS)

Identificação do Beneficiário							
Nome:	Isabelle de Sousa Pinheiro				Nacionalidade:	Brasileira	
Data Nascimento:	25/02/2016	Estado civil		CPF	076.700.591-09		
Endereço/rua	Av Jardim Botânico	QD	57	Lote	07		
Cidade:	Goiânia	Estado:	Goiás	CEP:	74.845-490		
E-mail:	-						
Identidade nº:		Órg. expedidor:		Data Expedição:			
Cert. Nasc.							
Educacenso nº:	177251543884	Série/ano	2º Ano				
Nome da mãe	Raylene Alves de Sousa						
Nome do pai	Daniel Pinheiro Tavares						
Bolsa concedida							
Bolsa de Estudo	x	50% (cinquenta por cento)					
Bolsa de Estudo		100% (cem por cento)					

Identificação do responsável pelo Beneficiário							
Nome:	Raylene Alves de Sousa				Nacionalidade:	Brasileira	
Estado civil:					CPF:	042.206.493-95	
Endereço/rua:	Av Jardim Botânico		QD:	57	Lote:	07	
Cidade:	Goiânia	Estado:	Goiás	CEP:	74.845-490		
E-mail:							
Identidade nº:		Órgão expedidor:		Data Expedição:			

CONCEDENTE:

Ministério Filantrópico Terra Fértil (Entidade Mantenedora da Escola de Valentes), Matriz: Rua SC-3, Qd.30, lt.6 - Parque Santa Cruz – Goiânia – GO, Escritório: Av. SC-01, Qd.02 Área 01 Parque Santa Cruz – Goiânia – GO, CEP 74860-260, Fone/fax: (62) 3241-8723, CNJP: 37.622.339/0001-30, vem, conjuntamente com as partes acima qualificadas celebrar o presente instrumento, que será regulado pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente instrumento é a concessão, pela CONCEDENTE ao **BENEFICIÁRIO**, de Bolsa de Estudo incidente sobre as obrigações financeiras do **BENEFICIÁRIO**, estabelecidas no **Contrato de Prestação de Serviços Educacionais**, com vigência para o ano de 2023.

Parágrafo Primeiro: O benefício ora concedido corresponderá a **UMA BOLSA DE ESTUDO** sobre o valor da **mensalidade**, distribuída sobre as parcelas devidas pelo **BENEFICIÁRIO**, equivalente ao valor de:

x	50% (cinquenta por cento-parcial) sobre o valor da mensalidade devida.
	100% (cem por cento – integral) sobre o valor da mensalidade devida.

Parágrafo Segundo: o benefício ora estabelecido vigorará por doze (12) meses, tendo sua validade para o período de **01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para que permaneça a concessão de bolsa durante o prazo de vigência deste instrumento, as partes estabelecem, como condição resolutiva, o adimplemento pelo **BENEFICIÁRIO** das obrigações assumidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, sem prejuízo do disposto no art. 5º da lei nº 9.870/99, durante todo o prazo de vigência daquele instrumento.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a inadimplência do **BENEFICIÁRIO**, em relação às cláusulas e condições do Contrato de prestações de serviços, especialmente quanto ao pagamento do valor residual das parcelas das mensalidade contratadas (como no caso de concessão de bolsa parcial 50% - cinquenta por cento), ocorrerá a incidência de juros de mora, multa e consequentemente a perda do benefício pela inadimplência na ocasião da rematrícula ou pelo descumprimento das regras previstas nas Políticas Institucionais de Concessão de Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil e considerar-se-á rescindido o presente instrumento, com o consequente cancelamento do benefício, **PERMANECENDO INALTERADO O VALOR ORIGINAL DA MENSALIDADE contratada.**

Parágrafo único: As demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais permanecem em vigor, e independem da continuidade do benefício ora estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Bolsa de Estudo é intransferível, e cessará juntamente com o término ou o cancelamento entre as partes do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais pelo BENEFICIÁRIO ou seu responsável, e, ainda, na ocorrência de fator superveniente que prejudique a concessão ora estabelecida pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA

As normas e critérios que disciplinam a manutenção, perda e alterações dos percentuais, ora estabelecidos, referentes à Bolsa de Estudo, encontram-se previstos nas Políticas Institucionais de Descontos e Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil - Unidade Escola de Valentes e na lei que que regulamenta a Concessão de Bolsas de Estudo da **CONCEDENTE** (Bolsa-CEBAS), o qual o **BENEFICIÁRIO/RESPONSÁVEL** declara-se ciente, sendo sua observância indispensável para a obtenção e manutenção do benefício objeto deste instrumento (BOLSA CEBAS, **Lei Complementar 187/2021**).

CLÁUSULA QUINTA

A suspensão ou o cancelamento da Bolsa de Estudo pelos motivos descritos nas Políticas Institucionais de Descontos e Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil e no Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo modalidade Social Assistencial (BOLSA CEBAS, **LEI 187/2021**), obrigará automaticamente o beneficiário/aluno, a promover o pagamento do valor integral da mensalidade ou da parte proporcional em caso de Bolsa Parcial.

CLÁUSULA SEXTA

O Beneficiários/responsável declara verdadeiras as informações prestadas com a finalidade de obtenção do benefícios/Bolsa, sob penas das cominações legais.

Ministério Filantrópico Terra Fértil
CNPJ: 37.622.339.0001/30 (Entidade Mantenedora)
Unidade: Escola de Valentes
CGC: CNPJ 37.622.339/0025-07
Situado à: Avenida SC.1 – Quadra 2 – Área 1 – Parque Santa Cruz – Goiânia - GO
CEP 74.860-260 Fone: (62) 3241-8723
e-mail: mfterrafertil@gmail.com www.eusouterrafertil.com.br

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o foro de Goiânia/GO, para dirimir as controvérsias oriundas do presente termo.

Local	**Goiânia**	**Data**	**01/01/2023**
Nome do beneficiário	Isabelle de Sousa Pinheiro		
Bolsa concedida	Bolsa de 50% (cinquenta por cento)		
Assistente Social responsável pelo estudo sociofamiliar e socioeconômico			
Assinatura:	Alex de Souza Bento Assistente Social CRESS nº 7835 - 19ª Região/GO		
Assinatura do responsável pelo beneficiário			
Assinatura:	Raylene Alves de Sousa		
Assinatura do representante da instituição concedente da bolsa.			
Assinatura:			

Ministério Filantrópico Terra Fértil
CNPJ: 37.622.339.0001/30 (Entidade Mantenedora)
Unidade: Escola de Valentes
CGC: CNPJ 37.622.339/0025-07
Situado à: Avenida SC.1 – Quadra 2 – Área 1 – Parque Santa Cruz – Goiânia - GO
CEP 74.860-260 Fone: (62) 3241-8723
e-mail: mfterrafertil@gmail.com www.eusouterrafertil.com.br

TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO ANO 2023
(Modalidade Bolsa - CEBAS)

Identificação do Beneficiário							
Nome:	Isadora Lúcio Romeiro de Jesus				Nacionalidade:	Brasileira	
Data Nascimento:	09/10/2015	Estado civil	Solteira	CPF	708.826.481-10		
Endereço/rua:	Rua SC 14	QD		Lote			
Cidade:	Goiânia	Estado:	Goiás	CEP:	74.860-480		
E-mail:	-						
Identidade nº:		Órg. expedidor:		Data Expedição:			
Cert. Nasc.							
Educacenso nº:	177194386207	Série/ano	2º Ano				
Nome da mãe	Nayara Kelly Romeiro de Jesus						
Nome do pai	Douglas Lúcio da Silva						
Bolsa concedida							
Bolsa de Estudo	x	50% (cinquenta por cento)					
Bolsa de Estudo		100% (cem por cento)					

Identificação do responsável pelo Beneficiário							
Nome:	Nayara Kelly Romeiro de Jesus				Nacionalidade:	Brasileira	
Estado civil:	Casada				CPF:	700.110.991-60	
Endereço/rua:	Rua SC 14			QD:		Lote:	
Cidade:	Goiânia	Estado:	Goiás		CEP:	74.860-480	
E-mail:							
Identidade nº:		Órgão expedidor:			Data Expedição:		

CONCEDENTE:

Ministério Filantrópico Terra Fértil (Entidade Mantenedora da Escola de Valentes), Matriz: Rua SC-3, Qd.30, lt.6 - Parque Santa Cruz – Goiânia – GO, Escritório: Av. SC-01, Qd.02 Área 01 Parque Santa Cruz – Goiânia – GO, CEP 74860-260, Fone/fax: (62) 3241-8723, CNJP: 37.622.339/0001-30, vem, conjuntamente com as partes acima qualificadas celebrar o presente instrumento, que será regulado pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente instrumento é a concessão, pela CONCEDENTE ao **BENEFICIÁRIO**, de Bolsa de Estudo incidente sobre as obrigações financeiras do **BENEFICIÁRIO**, estabelecidas no **Contrato de Prestação de Serviços Educacionais**, com vigência para o ano de 2023.

Parágrafo Primeiro: O benefício ora concedido corresponderá a **UMA BOLSA DE ESTUDO** sobre o valor da **mensalidade**, distribuída sobre as parcelas devidas pelo **BENEFICIÁRIO**, equivalente ao valor de:

x	50% (cinquenta por cento-parcial) sobre o valor da mensalidade devida.
	100% (cem por cento – integral) sobre o valor da mensalidade devida.

Parágrafo Segundo: o benefício ora estabelecido vigorará por doze (12) meses, tendo sua validade para o período de **01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para que permaneça a concessão de bolsa durante o prazo de vigência deste instrumento, as partes estabelecem, como condição resolutiva, o adimplemento pelo **BENEFICIÁRIO** das obrigações assumidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, sem prejuízo do disposto no art. 5º da lei nº 9.870/99, durante todo o prazo de vigência daquele instrumento.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a inadimplência do **BENEFICIÁRIO**, em relação às cláusulas e condições do Contrato de prestações de serviços, especialmente quanto ao pagamento do valor residual das parcelas das mensalidade contratadas (como no caso de concessão de bolsa parcial 50% - cinquenta por cento), ocorrerá a incidência de juros de mora, multa e consequentemente a perda do benefício pela inadimplência na ocasião da rematrícula ou pelo descumprimento das regras previstas nas Políticas Institucionais de Concessão de Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil e considerar-se-á rescindido o presente instrumento, com o consequente cancelamento do benefício, **PERMANECENDO INALTERADO O VALOR ORIGINAL DA MENSALIDADE contratada.**

Parágrafo único: As demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais permanecem em vigor, e independem da continuidade do benefício ora estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Bolsa de Estudo é intransferível, e cessará juntamente com o término ou o cancelamento entre as partes do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais pelo BENEFICIÁRIO ou seu responsável, e, ainda, na ocorrência de fator superveniente que prejudique a concessão ora estabelecida pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA

As normas e critérios que disciplinam a manutenção, perda e alterações dos percentuais, ora estabelecidos, referentes à Bolsa de Estudo, encontram-se previstos nas Políticas Institucionais de Descontos e Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil - Unidade Escola de Valentes e na lei que que regulamenta a Concessão de Bolsas de Estudo da **CONCEDENTE** (Bolsa-CEBAS), o qual o **BENEFICIÁRIO/RESPONSÁVEL** declara-se ciente, sendo sua observância indispensável para a obtenção e manutenção do benefício objeto deste instrumento (BOLSA CEBAS, **Lei Complementar 187/2021**).

CLÁUSULA QUINTA

A suspensão ou o cancelamento da Bolsa de Estudo pelos motivos descritos nas Políticas Institucionais de Descontos e Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil e no Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo modalidade Social Assistencial (BOLSA CEBAS, **LEI 187/2021**), obrigará automaticamente o beneficiário/aluno, a promover o pagamento do valor integral da mensalidade ou da parte proporcional em caso de Bolsa Parcial.

CLÁUSULA SEXTA

O Beneficiários/responsável declara verdadeiras as informações prestadas com a finalidade de obtenção do benefícios/Bolsa, sob penas das cominações legais.

Ministério Filantrópico Terra Fértil
CNPJ: 37.622.339.0001/30 (Entidade Mantenedora)
Unidade: Escola de Valentes
CGC: CNPJ 37.622.339/0025-07
Situado à: Avenida SC.1 – Quadra 2 – Área 1 – Parque Santa Cruz – Goiânia - GO
CEP 74.860-260 Fone: (62) 3241-8723
e-mail: mfterrafertil@gmail.com www.eusouterrafertil.com.br

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o foro de Goiânia/GO, para dirimir as controvérsias oriundas do presente termo.

Local	**Goiânia**	**Data**	**01/01/2023**
Nome do beneficiário	Isadora Lúcio Romeiro de Jesus		
Bolsa concedida	Bolsa de 50% (cinquenta por cento)		
Assistente Social responsável pelo estudo sociofamiliar e socioeconômico			
Assinatura:	Alex de Souza Bento Alex de Souza Bento Assistente Social CRESS nº 7835 - 19º Região/GO		
Assinatura do responsável pelo beneficiário			
Assinatura:	Nayara K Romeiro de Jesus		
Assinatura do representante da instituição concedente da bolsa.			
Assinatura:			

Ministério Filantrópico Terra Fértil
CNPJ: 37.622.339.0001/30 (Entidade Mantenedora)
Unidade: Escola de Valentes
CGC: CNPJ 37.622.339/0025-07
Situado à: Avenida SC.1 – Quadra 2 – Área 1 – Parque Santa Cruz – Goiânia - GO
CEP 74.860-260 Fone: (62) 3241-8723
e-mail: mfterrafertil@gmail.com www.eusouterrafertil.com.br

TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO ANO 2023
(Modalidade Bolsa - CEBAS)

Identificação do Beneficiário							
Nome:	João Vicente Xavier Barbosa Silva				Nacionalidade:	Brasileira	
Data Nascimento:	03/10/2016	Estado civil	Solteiro	CPF	080.318.011-00		
Endereço/rua:	Rua 08	QD		Lote			
Cidade:	Goiânia	Estado:	Goiás	CEP:	74.870-390		
E-mail:	-						
Identidade nº:		Órg. expedidor:		Data Expedição:			
Cert. Nasc.							
Educacenso nº:	183012492509	Série/ano	1º Ano				
Nome da mãe	Andreia de Souza Silva						
Nome do pai	Vicente Barbosa Neto						
Bolsa concedida							
Bolsa de Estudo	x	50% (cinquenta por cento)					
Bolsa de Estudo		100% (cem por cento)					

Identificação do responsável pelo Beneficiário					
Nome:	Vicente Barbosa Neto			Nacionalidade:	Brasileira
Estado civil:	Casado			CPF:	710.524.021-00
Endereço/rua:	Rua 08	QD:		Lote:	
Cidade:	Goiânia	Estado:	Goiás	CEP:	74.870-390
E-mail:					
Identidade nº:		Órgão expedidor:		Data Expedição:	

CONCEDENTE:

Ministério Filantrópico Terra Fértil (Entidade Mantenedora da Escola de Valentes), Matriz: Rua SC-3, Qd.30, lt.6 - Parque Santa Cruz – Goiânia – GO, Escritório: Av. SC-01, Qd.02 Área 01 Parque Santa Cruz – Goiânia – GO, CEP 74860-260, Fone/fax: (62) 3241-8723, CNJP: 37.622.339/0001-30, vem, conjuntamente com as partes acima qualificadas celebrar o presente instrumento, que será regulado pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente instrumento é a concessão, pela CONCEDENTE ao **BENEFICIÁRIO**, de Bolsa de Estudo incidente sobre as obrigações financeiras do **BENEFICIÁRIO**, estabelecidas no **Contrato de Prestação de Serviços Educacionais**, com vigência para o ano de 2023.

Parágrafo Primeiro: O benefício ora concedido corresponderá a **UMA BOLSA DE ESTUDO** sobre o valor da **mensalidade**, distribuída sobre as parcelas devidas pelo **BENEFICIÁRIO**, equivalente ao valor de:

x	50% (cinquenta por cento-parcial) sobre o valor da mensalidade devida.
	100% (cem por cento – integral) sobre o valor da mensalidade devida.

Parágrafo Segundo: o benefício ora estabelecido vigorará por doze (12) meses, tendo sua validade para o período de **01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para que permaneça a concessão de bolsa durante o prazo de vigência deste instrumento, as partes estabelecem, como condição resolutiva, o adimplemento pelo **BENEFICIÁRIO** das obrigações assumidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, sem prejuízo do disposto no art. 5º da lei nº 9.870/99, durante todo o prazo de vigência daquele instrumento.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a inadimplência do **BENEFICIÁRIO**, em relação às cláusulas e condições do Contrato de prestações de serviços, especialmente quanto ao pagamento do valor residual das parcelas das mensalidade contratadas (como no caso de concessão de bolsa parcial 50% - cinquenta por cento), ocorrerá a incidência de juros de mora, multa e consequentemente a perda do benefício pela inadimplência na ocasião da rematrícula ou pelo descumprimento das regras previstas nas Políticas Institucionais de Concessão de Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil e considerar-se-á rescindido o presente instrumento, com o consequente cancelamento do benefício, **PERMANECENDO INALTERADO O VALOR ORIGINAL DA MENSALIDADE contratada.**

Parágrafo único: As demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais permanecem em vigor, e independem da continuidade do benefício ora estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Bolsa de Estudo é intransferível, e cessará juntamente com o término ou o cancelamento entre as partes do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais pelo BENEFICIÁRIO ou seu responsável, e, ainda, na ocorrência de fator superveniente que prejudique a concessão ora estabelecida pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA

As normas e critérios que disciplinam a manutenção, perda e alterações dos percentuais, ora estabelecidos, referentes à Bolsa de Estudo, encontram-se previstos nas Políticas Institucionais de Descontos e Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil - Unidade Escola de Valentes e na lei que que regulamenta a Concessão de Bolsas de Estudo da **CONCEDENTE** (Bolsa-CEBAS), o qual o **BENEFICIÁRIO/RESPONSÁVEL** declara-se ciente, sendo sua observância indispensável para a obtenção e manutenção do benefício objeto deste instrumento (BOLSA CEBAS, **Lei Complementar 187/2021**).

CLÁUSULA QUINTA

A suspensão ou o cancelamento da Bolsa de Estudo pelos motivos descritos nas Políticas Institucionais de Descontos e Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil e no Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo modalidade Social Assistencial (BOLSA CEBAS, **LEI 187/2021**), obrigará automaticamente o beneficiário/aluno, a promover o pagamento do valor integral da mensalidade ou da parte proporcional em caso de Bolsa Parcial.

CLÁUSULA SEXTA

O Beneficiários/responsável declara verdadeiras as informações prestadas com a finalidade de obtenção do benefícios/Bolsa, sob penas das cominações legais.

Ministério Filantrópico Terra Fértil
CNPJ: 37.622.339.0001/30 (Entidade Mantenedora)
Unidade: Escola de Valentes
CGC: CNPJ 37.622.339/0025-07
Situado à: Avenida SC.1 – Quadra 2 – Área 1 – Parque Santa Cruz – Goiânia - GO
CEP 74.860-260 Fone: (62) 3241-8723
e-mail: mfterrafertil@gmail.com www.eusouterrafertil.com.br

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o foro de Goiânia/GO, para dirimir as controvérsias oriundas do presente termo.

Local	**Goiânia**	**Data**	**01/01/2023**
Nome do beneficiário	João Vicente Xavier Barbosa Silva		
Bolsa concedida	Bolsa de 50% (cinquenta por cento)		
Assistente Social responsável pelo estudo sociofamiliar e socioeconômico			
Assinatura:	Alex de Souza Bento Alex de Souza Bento Assistente Social CRESS nº 7835 - 19ª Região/GO		
Assinatura do responsável pelo beneficiário			
Assinatura:	Vicente Barbosa Neto		
Assinatura do representante da instituição concedente da bolsa.			
Assinatura:	Barbosa		

Ministério Filantrópico Terra Fértil
CNPJ: 37.622.339.0001/30 (Entidade Mantenedora)
Unidade: Escola de Valentes
CGC: CNPJ 37.622.339/0025-07
Situado à: Avenida SC.1 – Quadra 2 – Área 1 – Parque Santa Cruz – Goiânia - GO
CEP 74.860-260 Fone: (62) 3241-8723
e-mail: mfterrafertil@gmail.com www.eusouterrafertil.com.br

TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO ANO 2023
(Modalidade Bolsa - CEBAS)

Identificação do Beneficiário									
Nome:	Julia Pires Marinho Pereira de Oliveira					Nacionalidade:	Brasileira		
Data Nascimento:	06/05/2014	Estado civil	Solteira	CPF	073.539.341-90				
Endereço/rua:	Rua Dona Tereza	QD	T2	Lote	12				
Cidade:	Goiânia	Estado:	Goiás	CEP:	74.863-110				
E-mail:	-								
Identidade nº:		Órg. expedidor:		Data Expedição:					
Cert. Nasc.									
Educacenso nº:	150016382675	Série/ano	3º Ano						
Nome da mãe	Janaina Pires Marinho Pereira								
Nome do pai	Allan Victor Gomes Pereira de Oliveira								
Bolsa concedida									
Bolsa de Estudo	x	50% (cinquenta por cento)							
Bolsa de Estudo		100% (cem por cento)							

Identificação do responsável pelo Beneficiário							
Nome:	Janaina Pires Marinho Pereira			Nacionalidade:	Brasileira		
Estado civil:				CPF:	981.858.963-72		
Endereço/rua:	Rua Dona Tereza	QD:	T2	Lote:	12		
Cidade:	Goiânia	Estado:	Goiás	CEP:	74.863-110		
E-mail:							
Identidade nº:		Órgão expedidor:		Data Expedição:			

CONCEDENTE:

Ministério Filantrópico Terra Fértil (Entidade Mantenedora da Escola de Valentes), Matriz: Rua SC-3, Qd.30, lt.6 - Parque Santa Cruz – Goiânia – GO, Escritório: Av. SC-01, Qd.02 Área 01 Parque Santa Cruz – Goiânia – GO, CEP 74860-260, Fone/fax: (62) 3241-8723, CNJP: 37.622.339/0001-30, vem, conjuntamente com as partes acima qualificadas celebrar o presente instrumento, que será regulado pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente instrumento é a concessão, pela CONCEDENTE ao **BENEFICIÁRIO**, de Bolsa de Estudo incidente sobre as obrigações financeiras do **BENEFICIÁRIO**, estabelecidas no **Contrato de Prestação de Serviços Educacionais**, com vigência para o ano de 2023.

Parágrafo Primeiro: O benefício ora concedido corresponderá a **UMA BOLSA DE ESTUDO** sobre o valor da **mensalidade**, distribuída sobre as parcelas devidas pelo **BENEFICIÁRIO**, equivalente ao valor de:

x	50% (cinquenta por cento-parcial) sobre o valor da mensalidade devida.
	100% (cem por cento – integral) sobre o valor da mensalidade devida.

Parágrafo Segundo: o benefício ora estabelecido vigorará por doze (12) meses, tendo sua validade para o período de **01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para que permaneça a concessão de bolsa durante o prazo de vigência deste instrumento, as partes estabelecem, como condição resolutiva, o adimplemento pelo **BENEFICIÁRIO** das obrigações assumidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, sem prejuízo do disposto no art. 5º da lei nº 9.870/99, durante todo o prazo de vigência daquele instrumento.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a inadimplência do **BENEFICIÁRIO**, em relação às cláusulas e condições do Contrato de prestações de serviços, especialmente quanto ao pagamento do valor residual das parcelas das mensalidade contratadas (como no caso de concessão de bolsa parcial 50% - cinquenta por cento), ocorrerá a incidência de juros de mora, multa e consequentemente a perda do benefício pela inadimplência na ocasião da rematrícula ou pelo descumprimento das regras previstas nas Políticas Institucionais de Concessão de Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil e considerar-se-á rescindido o presente instrumento, com o consequente cancelamento do benefício, **PERMANECENDO INALTERADO O VALOR ORIGINAL DA MENSALIDADE contratada.**

Parágrafo único: As demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais permanecem em vigor, e independem da continuidade do benefício ora estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Bolsa de Estudo é intransferível, e cessará juntamente com o término ou o cancelamento entre as partes do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais pelo BENEFICIÁRIO ou seu responsável, e, ainda, na ocorrência de fator superveniente que prejudique a concessão ora estabelecida pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA

As normas e critérios que disciplinam a manutenção, perda e alterações dos percentuais, ora estabelecidos, referentes à Bolsa de Estudo, encontram-se previstos nas Políticas Institucionais de Descontos e Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil - Unidade Escola de Valentes e na lei que que regulamenta a Concessão de Bolsas de Estudo da **CONCEDENTE** (Bolsa-CEBAS), o qual o **BENEFICIÁRIO/RESPONSÁVEL** declara-se ciente, sendo sua observância indispensável para a obtenção e manutenção do benefício objeto deste instrumento (BOLSA CEBAS, **Lei Complementar 187/2021**).

CLÁUSULA QUINTA

A suspensão ou o cancelamento da Bolsa de Estudo pelos motivos descritos nas Políticas Institucionais de Descontos e Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil e no Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo modalidade Social Assistencial (BOLSA CEBAS, **LEI 187/2021**), obrigará automaticamente o beneficiário/aluno, a promover o pagamento do valor integral da mensalidade ou da parte proporcional em caso de Bolsa Parcial.

CLÁUSULA SEXTA

O Beneficiários/responsável declara verdadeiras as informações prestadas com a finalidade de obtenção do benefícios/Bolsa, sob penas das cominações legais.

Ministério Filantrópico Terra Fértil
CNPJ: 37.622.339.0001/30 (Entidade Mantenedora)
Unidade: Escola de Valentes
CGC: CNPJ 37.622.339/0025-07
Situado à: Avenida SC.1 – Quadra 2 – Área 1 – Parque Santa Cruz – Goiânia - GO
CEP 74.860-260 Fone: (62) 3241-8723
e-mail: mfterrafertil@gmail.com www.eusouterrafertil.com.br

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o foro de Goiânia/GO, para dirimir as controvérsias oriundas do presente termo.

Local	**Goiânia**	**Data**	**01/01/2023**
Nome do beneficiário	Julia Pires Marinho Pereira de Oliveira		
Bolsa concedida	Bolsa de 50% (cinquenta por cento)		
Assistente Social responsável pelo estudo sociofamiliar e socioeconômico			
Assinatura:	Alex de Souza Bento Assistente Social CRESS nº 7835 - 19º Região/GO		
Assinatura do responsável pelo beneficiário			
Assinatura:			
Assinatura do representante da instituição concedente da bolsa.			
Assinatura:			

Ministério Filantrópico Terra Fértil
CNPJ: 37.622.339.0001/30 (Entidade Mantenedora)
Unidade: Escola de Valentes
CGC: CNPJ 37.622.339/0025-07
Situado à: Avenida SC.1 – Quadra 2 – Área 1 – Parque Santa Cruz – Goiânia - GO
CEP 74.860-260 Fone: (62) 3241-8723
e-mail: mfterrafertil@gmail.com www.eusouterrafertil.com.br

TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO ANO 2023
(Modalidade Bolsa - CEBAS)

Identificação do Beneficiário							
Nome:	Lara Ribeiro Gomes da Costa				Nacionalidade:	Brasileira	
Data Nascimento:	06/03/2017	Estado civil	Solteiro	CPF	083.124.771-10		
Endereço/rua:	Rua Coelho Neto	QD		Lote			
Cidade:	Goiânia	Estado:	Goiás	CEP:	74.335-060		
E-mail:	-						
Identidade nº:		Órg. expedidor:		Data Expedição:			
Cert. Nasc.							
Educacenso nº:	183240038357	Série/ano	1º Ano				
Nome da mãe	Rafaella Victoria Gomes da Costa						
Nome do pai	Eduardo Ribeiro dos Santos						
Bolsa concedida							
Bolsa de Estudo	x	50% (cinquenta por cento)					
Bolsa de Estudo		100% (cem por cento)					

Identificação do responsável pelo Beneficiário							
Nome:	Eduardo Ribeiro dos Santos				Nacionalidade:	Brasileira	
Estado civil:	Casado				CPF:	703.815.011-16	
Endereço/rua:	Rua Coelho Neto		QD:		Lote:		
Cidade:	Goiânia	Estado:	Goiás	CEP:	74.335-060		
E-mail:							
Identidade nº:		Órgão expedidor:		Data Expedição:			

CONCEDENTE:

Ministério Filantrópico Terra Fértil (Entidade Mantenedora da Escola de Valentes), Matriz: Rua SC-3, Qd.30, lt.6 - Parque Santa Cruz – Goiânia – GO, Escritório: Av. SC-01, Qd.02 Área 01 Parque Santa Cruz – Goiânia – GO, CEP 74860-260, Fone/fax: (62) 3241-8723, CNJP: 37.622.339/0001-30, vem, conjuntamente com as partes acima qualificadas celebrar o presente instrumento, que será regulado pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente instrumento é a concessão, pela CONCEDENTE ao **BENEFICIÁRIO**, de Bolsa de Estudo incidente sobre as obrigações financeiras do **BENEFICIÁRIO**, estabelecidas no **Contrato de Prestação de Serviços Educacionais**, com vigência para o ano de 2023.

Parágrafo Primeiro: O benefício ora concedido corresponderá a **UMA BOLSA DE ESTUDO** sobre o valor da **mensalidade**, distribuída sobre as parcelas devidas pelo **BENEFICIÁRIO**, equivalente ao valor de:

x	50% (cinquenta por cento-parcial) sobre o valor da mensalidade devida.
	100% (cem por cento – integral) sobre o valor da mensalidade devida.

Parágrafo Segundo: o benefício ora estabelecido vigorará por doze (12) meses, tendo sua validade para o período de **01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para que permaneça a concessão de bolsa durante o prazo de vigência deste instrumento, as partes estabelecem, como condição resolutiva, o adimplemento pelo **BENEFICIÁRIO** das obrigações assumidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, sem prejuízo do disposto no art. 5º da lei nº 9.870/99, durante todo o prazo de vigência daquele instrumento.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a inadimplência do **BENEFICIÁRIO**, em relação às cláusulas e condições do Contrato de prestações de serviços, especialmente quanto ao pagamento do valor residual das parcelas das mensalidade contratadas (como no caso de concessão de bolsa parcial 50% - cinquenta por cento), ocorrerá a incidência de juros de mora, multa e consequentemente a perda do benefício pela inadimplência na ocasião da rematrícula ou pelo descumprimento das regras previstas nas Políticas Institucionais de Concessão de Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil e considerar-se-á rescindido o presente instrumento, com o consequente cancelamento do benefício, **PERMANECENDO INALTERADO O VALOR ORIGINAL DA MENSALIDADE contratada.**

Parágrafo único: As demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais permanecem em vigor, e independem da continuidade do benefício ora estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Bolsa de Estudo é intransferível, e cessará juntamente com o término ou o cancelamento entre as partes do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais pelo BENEFICIÁRIO ou seu responsável, e, ainda, na ocorrência de fator superveniente que prejudique a concessão ora estabelecida pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA

As normas e critérios que disciplinam a manutenção, perda e alterações dos percentuais, ora estabelecidos, referentes à Bolsa de Estudo, encontram-se previstos nas Políticas Institucionais de Descontos e Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil - Unidade Escola de Valentes e na lei que que regulamenta a Concessão de Bolsas de Estudo da **CONCEDENTE** (Bolsa-CEBAS), o qual o **BENEFICIÁRIO/RESPONSÁVEL** declara-se ciente, sendo sua observância indispensável para a obtenção e manutenção do benefício objeto deste instrumento (BOLSA CEBAS, **Lei Complementar 187/2021**).

CLÁUSULA QUINTA

A suspensão ou o cancelamento da Bolsa de Estudo pelos motivos descritos nas Políticas Institucionais de Descontos e Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil e no Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo modalidade Social Assistencial (BOLSA CEBAS, **LEI 187/2021**), obrigará automaticamente o beneficiário/aluno, a promover o pagamento do valor integral da mensalidade ou da parte proporcional em caso de Bolsa Parcial.

CLÁUSULA SEXTA

O Beneficiários/responsável declara verdadeiras as informações prestadas com a finalidade de obtenção do benefícios/Bolsa, sob penas das cominações legais.

Ministério Filantrópico Terra Fértil
CNPJ: 37.622.339.0001/30 (Entidade Mantenedora)
Unidade: Escola de Valentes
CGC: CNPJ 37.622.339/0025-07
Situado à: Avenida SC.1 – Quadra 2 – Área 1 – Parque Santa Cruz – Goiânia - GO
CEP 74.860-260 Fone: (62) 3241-8723
e-mail: mfterrafertil@gmail.com www.eusouterrafertil.com.br

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o foro de Goiânia/GO, para dirimir as controvérsias oriundas do presente termo.

Local	**Goiânia**	**Data**	**01/01/2023**
Nome do beneficiário	Lara Ribeiro Gomes da Costa		
Bolsa concedida	Bolsa de 50% (cinquenta por cento)		
Assistente Social responsável pelo estudo sociofamiliar e socioeconômico			
Assinatura:	Alex de Souza Bento Assistente Social CRESS nº 7835 - 19º Região/GO		
Assinatura do responsável pelo beneficiário			
Assinatura:	Eduarda Ribeiro da Costa		
Assinatura do representante da instituição concedente da bolsa.			
Assinatura:			

Ministério Filantrópico Terra Fértil
CNPJ: 37.622.339.0001/30 (Entidade Mantenedora)
Unidade: Escola de Valentes
CGC: CNPJ 37.622.339/0025-07
Situado à: Avenida SC.1 – Quadra 2 – Área 1 – Parque Santa Cruz – Goiânia - GO
CEP 74.860-260 Fone: (62) 3241-8723
e-mail: mfterrafertil@gmail.com www.eusouterrafertil.com.br

TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO ANO 2023
(Modalidade Bolsa - CEBAS)

Identificação do Beneficiário							
Nome:	Larah Sophya de Oliveira Barbosa					Nacionalidade:	Brasileira
Data Nascimento:	03/06/2016	Estado civil	Solteira	CPF	078.649.201-52		
Endereço/rua:	Alameda Inan	QD		Lote			
Cidade:	Goiânia	Estado:	Goiás	CEP:	74.860-130		
E-mail:	-						
Identidade nº:		Órg. expedidor:		Data Expedição:			
Cert. Nasc.							
Educacenso nº:	202906146860	Série/ano	1º Ano				
Nome da mãe	Daniella Vitória Silva Barbosa de Oliveira						
Nome do pai	Paulo Felipe Alves de Oliveira Barbosa						

Bolsa concedida		
Bolsa de Estudo	x	50% (cinquenta por cento)
Bolsa de Estudo		100% (cem por cento)

Identificação do responsável pelo Beneficiário					
Nome:	Daniella Vitoria Silva Barbosa de Oliveira			Nacionalidade:	Brasileira
Estado civil:	Solteira			CPF:	023.673.021-54
Endereço/rua:	Alameda Inan	QD:		Lote:	
Cidade:	Goiânia	Estado:	Goiás	CEP:	74.860-130
E-mail:					
Identidade nº:		Órgão expedidor:		Data Expedição:	

CONCEDENTE:

Ministério Filantrópico Terra Fértil (Entidade Mantenedora da Escola de Valentes), Matriz: Rua SC-3, Qd.30, lt.6 - Parque Santa Cruz – Goiânia – GO, Escritório: Av. SC-01, Qd.02 Área 01 Parque Santa Cruz – Goiânia – GO, CEP 74860-260, Fone/fax: (62) 3241-8723, CNJP: 37.622.339/0001-30, vem, conjuntamente com as partes acima qualificadas celebrar o presente instrumento, que será regulado pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente instrumento é a concessão, pela CONCEDENTE ao **BENEFICIÁRIO**, de Bolsa de Estudo incidente sobre as obrigações financeiras do **BENEFICIÁRIO**, estabelecidas no **Contrato de Prestação de Serviços Educacionais**, com vigência para o ano de 2023.

Parágrafo Primeiro: O benefício ora concedido corresponderá a **UMA BOLSA DE ESTUDO** sobre o valor da **mensalidade**, distribuída sobre as parcelas devidas pelo **BENEFICIÁRIO**, equivalente ao valor de:

x	50% (cinquenta por cento-parcial) sobre o valor da mensalidade devida.
	100% (cem por cento – integral) sobre o valor da mensalidade devida.

Parágrafo Segundo: o benefício ora estabelecido vigorará por doze (12) meses, tendo sua validade para o período de **01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para que permaneça a concessão de bolsa durante o prazo de vigência deste instrumento, as partes estabelecem, como condição resolutiva, o adimplemento pelo **BENEFICIÁRIO** das obrigações assumidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, sem prejuízo do disposto no art. 5º da lei nº 9.870/99, durante todo o prazo de vigência daquele instrumento.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a inadimplência do **BENEFICIÁRIO**, em relação às cláusulas e condições do Contrato de prestações de serviços, especialmente quanto ao pagamento do valor residual das parcelas das mensalidade contratadas (como no caso de concessão de bolsa parcial 50% - cinquenta por cento), ocorrerá a incidência de juros de mora, multa e consequentemente a perda do benefício pela inadimplência na ocasião da rematrícula ou pelo descumprimento das regras previstas nas Políticas Institucionais de Concessão de Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil e considerar-se-á rescindido o presente instrumento, com o consequente cancelamento do benefício, **PERMANECENDO INALTERADO O VALOR ORIGINAL DA MENSALIDADE contratada.**

Parágrafo único: As demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais permanecem em vigor, e independem da continuidade do benefício ora estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Bolsa de Estudo é intransferível, e cessará juntamente com o término ou o cancelamento entre as partes do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais pelo BENEFICIÁRIO ou seu responsável, e, ainda, na ocorrência de fator superveniente que prejudique a concessão ora estabelecida pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA

As normas e critérios que disciplinam a manutenção, perda e alterações dos percentuais, ora estabelecidos, referentes à Bolsa de Estudo, encontram-se previstos nas Políticas Institucionais de Descontos e Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil - Unidade Escola de Valentes e na lei que que regulamenta a Concessão de Bolsas de Estudo da **CONCEDENTE** (Bolsa-CEBAS), o qual o **BENEFICIÁRIO/RESPONSÁVEL** declara-se ciente, sendo sua observância indispensável para a obtenção e manutenção do benefício objeto deste instrumento (BOLSA CEBAS, **Lei Complementar 187/2021**).

CLÁUSULA QUINTA

A suspensão ou o cancelamento da Bolsa de Estudo pelos motivos descritos nas Políticas Institucionais de Descontos e Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil e no Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo modalidade Social Assistencial (BOLSA CEBAS, **LEI 187/2021**), obrigará automaticamente o beneficiário/aluno, a promover o pagamento do valor integral da mensalidade ou da parte proporcional em caso de Bolsa Parcial.

CLÁUSULA SEXTA

O Beneficiários/responsável declara verdadeiras as informações prestadas com a finalidade de obtenção do benefícios/Bolsa, sob penas das cominações legais.

Ministério Filantrópico Terra Fértil
CNPJ: 37.622.339.0001/30 (Entidade Mantenedora)
Unidade: Escola de Valentes
CGC: CNPJ 37.622.339/0025-07
Situado à: Avenida SC.1 – Quadra 2 – Área 1 – Parque Santa Cruz – Goiânia - GO
CEP 74.860-260 Fone: (62) 3241-8723
e-mail: mfterrafertil@gmail.com www.eusouterrafertil.com.br

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o foro de Goiânia/GO, para dirimir as controvérsias oriundas do presente termo.

Local	**Goiânia**	**Data**	**01/01/2023**
Nome do beneficiário	Larah Sophya de Oliveira Barbosa		
Bolsa concedida	Bolsa de 50% (cinquenta por cento)		
Assistente Social responsável pelo estudo sociofamiliar e socioeconômico			
Assinatura:	Alex de Souza Bento Assistente Social CRESS nº 7035 - 10º Região/GO		
Assinatura do responsável pelo beneficiário			
Assinatura:	Daniella Vitória Silva Barbosa		
Assinatura do representante da instituição concedente da bolsa.			
Assinatura:			

Ministério Filantrópico Terra Fértil
CNPJ: 37.622.339.0001/30 (Entidade Mantenedora)
Unidade: Escola de Valentes
CGC: CNPJ 37.622.339/0025-07
Situado à: Avenida SC.1 – Quadra 2 – Área 1 – Parque Santa Cruz – Goiânia - GO
CEP 74.860-260 Fone: (62) 3241-8723
e-mail: mfterrafertil@gmail.com www.eusouterrafertil.com.br

TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO ANO 2023
(Modalidade Bolsa - CEBAS)

Identificação do Beneficiário					
Nome:	Luana Moreira da Silva			Nacionalidade:	Brasileira
Data Nascimento:	25/07/2015	Estado civil		CPF	006.957.591-67
Endereço/rua	Av SC1	QD	02	Lote	01
Cidade:	Goiânia	Estado:	Goiás	CEP:	74.860-270
E-mail:	-				
Identidade nº:		Órg. expedidor:		Data Expedição:	
Cert. Nasc.					
Educacenso nº:	183135526975	Série/ano	2º Ano		
Nome da mãe	Eliene Moreira da Costa				
Nome do pai	Irisney da Silva				
Bolsa concedida					
Bolsa de Estudo	x	50% (cinquenta por cento)			
Bolsa de Estudo		100% (cem por cento)			

Identificação do responsável pelo Beneficiário					
Nome:	Eliene Moreira da Costa			Nacionalidade:	Brasileira
Estado civil:				CPF:	006.957.591-67
Endereço/rua:	Av SC 01	QD:	02	Lote:	01
Cidade:	Goiânia	Estado:	Goiás	CEP:	74.860-270
E-mail:					
Identidade nº:		Órgão expedidor:		Data Expedição:	

CONCEDENTE:

Ministério Filantrópico Terra Fértil (Entidade Mantenedora da Escola de Valentes), Matriz: Rua SC-3, Qd.30, lt.6 - Parque Santa Cruz – Goiânia – GO, Escritório: Av. SC-01, Qd.02 Área 01 Parque Santa Cruz – Goiânia – GO, CEP 74860-260, Fone/fax: (62) 3241-8723, CNJP: 37.622.339/0001-30, vem, conjuntamente com as partes acima qualificadas celebrar o presente instrumento, que será regulado pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente instrumento é a concessão, pela CONCEDENTE ao **BENEFICIÁRIO**, de Bolsa de Estudo incidente sobre as obrigações financeiras do **BENEFICIÁRIO**, estabelecidas no **Contrato de Prestação de Serviços Educacionais**, com vigência para o ano de 2023.

Parágrafo Primeiro: O benefício ora concedido corresponderá a **UMA BOLSA DE ESTUDO** sobre o valor da **mensalidade**, distribuída sobre as parcelas devidas pelo **BENEFICIÁRIO**, equivalente ao valor de:

x	50% (cinquenta por cento-parcial) sobre o valor da mensalidade devida.
	100% (cem por cento – integral) sobre o valor da mensalidade devida.

Parágrafo Segundo: o benefício ora estabelecido vigorará por doze (12) meses, tendo sua validade para o período de **01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para que permaneça a concessão de bolsa durante o prazo de vigência deste instrumento, as partes estabelecem, como condição resolutiva, o adimplemento pelo **BENEFICIÁRIO** das obrigações assumidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, sem prejuízo do disposto no art. 5º da lei nº 9.870/99, durante todo o prazo de vigência daquele instrumento.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a inadimplência do **BENEFICIÁRIO**, em relação às cláusulas e condições do Contrato de prestações de serviços, especialmente quanto ao pagamento do valor residual das parcelas das mensalidade contratadas (como no caso de concessão de bolsa parcial 50% - cinquenta por cento), ocorrerá a incidência de juros de mora, multa e consequentemente a perda do benefício pela inadimplência na ocasião da rematrícula ou pelo descumprimento das regras previstas nas Políticas Institucionais de Concessão de Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil e considerar-se-á rescindido o presente instrumento, com o consequente cancelamento do benefício, **PERMANECENDO INALTERADO O VALOR ORIGINAL DA MENSALIDADE contratada.**

Parágrafo único: As demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais permanecem em vigor, e independem da continuidade do benefício ora estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Bolsa de Estudo é intransferível, e cessará juntamente com o término ou o cancelamento entre as partes do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais pelo BENEFICIÁRIO ou seu responsável, e, ainda, na ocorrência de fator superveniente que prejudique a concessão ora estabelecida pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA

As normas e critérios que disciplinam a manutenção, perda e alterações dos percentuais, ora estabelecidos, referentes à Bolsa de Estudo, encontram-se previstos nas Políticas Institucionais de Descontos e Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil - Unidade Escola de Valentes e na lei que que regulamenta a Concessão de Bolsas de Estudo da **CONCEDENTE** (Bolsa-CEBAS), o qual o **BENEFICIÁRIO/RESPONSÁVEL** declara-se ciente, sendo sua observância indispensável para a obtenção e manutenção do benefício objeto deste instrumento (BOLSA CEBAS, **Lei Complementar 187/2021**).

CLÁUSULA QUINTA

A suspensão ou o cancelamento da Bolsa de Estudo pelos motivos descritos nas Políticas Institucionais de Descontos e Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil e no Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo modalidade Social Assistencial (BOLSA CEBAS, **LEI 187/2021**), obrigará automaticamente o beneficiário/aluno, a promover o pagamento do valor integral da mensalidade ou da parte proporcional em caso de Bolsa Parcial.

CLÁUSULA SEXTA

O Beneficiários/responsável declara verdadeiras as informações prestadas com a finalidade de obtenção do benefícios/Bolsa, sob penas das cominações legais.

Ministério Filantrópico Terra Fértil
CNPJ: 37.622.339.0001/30 (Entidade Mantenedora)
Unidade: Escola de Valentes
CGC: CNPJ 37.622.339/0025-07
Situado à: Avenida SC.1 – Quadra 2 – Área 1 – Parque Santa Cruz – Goiânia - GO
CEP 74.860-260 Fone: (62) 3241-8723
e-mail: mfterrafertil@gmail.com www.eusouterrafertil.com.br

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o foro de Goiânia/GO, para dirimir as controvérsias oriundas do presente termo.

Local	**Goiânia**	**Data**	**01/01/2023**
Nome do beneficiário	Luana Moreira da Silva		
Bolsa concedida	Bolsa de 50% (cinquenta por cento)		
Assistente Social responsável pelo estudo sociofamiliar e socioeconômico			
Assinatura:	Idlen de Souza Bento		
Assinatura do responsável pelo beneficiário			
Assinatura:	Eliene moreira da Costa		
Assinatura do representante da instituição concedente da bolsa.			
Assinatura:			

Alex de Souza Bento
Assistente Social
CRESS nº 7835 1ª Região/GO

Ministério Filantrópico Terra Fértil
CNPJ: 37.622.339.0001/30 (Entidade Mantenedora)
Unidade: Escola de Valentes
CGC: CNPJ 37.622.339/0025-07
Situado à: Avenida SC.1 – Quadra 2 – Área 1 – Parque Santa Cruz – Goiânia - GO
CEP 74.860-260 Fone: (62) 3241-8723
e-mail: mfterrafertil@gmail.com www.eusouterrafertil.com.br

TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO ANO 2023
(Modalidade Bolsa - CEBAS)

Identificação do Beneficiário									
Nome:	Lucas Guedes Vieira					Nacionalidade:	Brasileiro		
Data Nascimento:	09/03/2015	Estado civil	Solteiro	CPF	708.203.981-60				
Endereço/rua:	Rua VB 3	QD	02	Lote	05				
Cidade:	Goiânia	Estado:	Goiás	CEP:	74.891-070				
E-mail:	-								
Identidade nº:		Órg. expedidor:		Data Expedição:					
Cert. Nasc.									
Educacenso nº:	178428352339	Série/ano	3º Ano						
Nome da mãe	Cintia Guedes dos Santos								
Nome do pai	Edivan Alves Martins Vieira								
Bolsa concedida									
Bolsa de Estudo	x	50% (cinquenta por cento)							
Bolsa de Estudo		100% (cem por cento)							

Identificação do responsável pelo Beneficiário									
Nome:	Cintia Guedes dos Santos					Nacionalidade:	Brasileira		
Estado civil:						CPF:	046.050.741-98		
Endereço/rua:	Rua VB 03			QD:	02	Lote:	05		
Cidade:	Goiânia	Estado:	Goiás	CEP:	74.891-070				
E-mail:									
Identidade nº:		Órgão expedidor:		Data Expedição:					

CONCEDENTE:

Ministério Filantrópico Terra Fértil (Entidade Mantenedora da Escola de Valentes), Matriz: Rua SC-3, Qd.30, lt.6 - Parque Santa Cruz – Goiânia – GO, Escritório: Av. SC-01, Qd.02 Área 01 Parque Santa Cruz – Goiânia – GO, CEP 74860-260, Fone/fax: (62) 3241-8723, CNJP: 37.622.339/0001-30, vem, conjuntamente com as partes acima qualificadas celebrar o presente instrumento, que será regulado pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente instrumento é a concessão, pela CONCEDENTE ao **BENEFICIÁRIO**, de Bolsa de Estudo incidente sobre as obrigações financeiras do **BENEFICIÁRIO**, estabelecidas no **Contrato de Prestação de Serviços Educacionais**, com vigência para o ano de 2023.

Parágrafo Primeiro: O benefício ora concedido corresponderá a **UMA BOLSA DE ESTUDO** sobre o valor da **mensalidade**, distribuída sobre as parcelas devidas pelo **BENEFICIÁRIO**, equivalente ao valor de:

x	50% (cinquenta por cento-parcial) sobre o valor da mensalidade devida.
	100% (cem por cento – integral) sobre o valor da mensalidade devida.

Parágrafo Segundo: o benefício ora estabelecido vigorará por doze (12) meses, tendo sua validade para o período de **01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para que permaneça a concessão de bolsa durante o prazo de vigência deste instrumento, as partes estabelecem, como condição resolutiva, o adimplemento pelo **BENEFICIÁRIO** das obrigações assumidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, sem prejuízo do disposto no art. 5º da lei nº 9.870/99, durante todo o prazo de vigência daquele instrumento.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a inadimplência do **BENEFICIÁRIO**, em relação às cláusulas e condições do Contrato de prestações de serviços, especialmente quanto ao pagamento do valor residual das parcelas das mensalidade contratadas (como no caso de concessão de bolsa parcial 50% - cinquenta por cento), ocorrerá a incidência de juros de mora, multa e consequentemente a perda do benefício pela inadimplência na ocasião da rematrícula ou pelo descumprimento das regras previstas nas Políticas Institucionais de Concessão de Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil e considerar-se-á rescindido o presente instrumento, com o consequente cancelamento do benefício, **PERMANECENDO INALTERADO O VALOR ORIGINAL DA MENSALIDADE contratada.**

Parágrafo único: As demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais permanecem em vigor, e independem da continuidade do benefício ora estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Bolsa de Estudo é intransferível, e cessará juntamente com o término ou o cancelamento entre as partes do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais pelo BENEFICIÁRIO ou seu responsável, e, ainda, na ocorrência de fator superveniente que prejudique a concessão ora estabelecida pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA

As normas e critérios que disciplinam a manutenção, perda e alterações dos percentuais, ora estabelecidos, referentes à Bolsa de Estudo, encontram-se previstos nas Políticas Institucionais de Descontos e Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil - Unidade Escola de Valentes e na lei que que regulamenta a Concessão de Bolsas de Estudo da **CONCEDENTE** (Bolsa-CEBAS), o qual o **BENEFICIÁRIO/RESPONSÁVEL** declara-se ciente, sendo sua observância indispensável para a obtenção e manutenção do benefício objeto deste instrumento (BOLSA CEBAS, **Lei Complementar 187/2021**).

CLÁUSULA QUINTA

A suspensão ou o cancelamento da Bolsa de Estudo pelos motivos descritos nas Políticas Institucionais de Descontos e Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil e no Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo modalidade Social Assistencial (BOLSA CEBAS, **LEI 187/2021**), obrigará automaticamente o beneficiário/aluno, a promover o pagamento do valor integral da mensalidade ou da parte proporcional em caso de Bolsa Parcial.

CLÁUSULA SEXTA

O Beneficiários/responsável declara verdadeiras as informações prestadas com a finalidade de obtenção do benefícios/Bolsa, sob penas das cominações legais.

Ministério Filantrópico Terra Fértil
CNPJ: 37.622.339.0001/30 (Entidade Mantenedora)
Unidade: Escola de Valentes
CGC: CNPJ 37.622.339/0025-07
Situado à: Avenida SC.1 – Quadra 2 – Área 1 – Parque Santa Cruz – Goiânia - GO
CEP 74.860-260 Fone: (62) 3241-8723
e-mail: mfterrafertil@gmail.com www.eusouterrafertil.com.br

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o foro de Goiânia/GO, para dirimir as controvérsias oriundas do presente termo.

Local	**Goiânia**	**Data**	**01/01/2023**
Nome do beneficiário	Lucas Guedes Vieira		
Bolsa concedida	Bolsa de 50% (cinquenta por cento)		
Assistente Social responsável pelo estudo sociofamiliar e socioeconômico			
Assinatura:	Alex de Souza Bento Alex de Souza Bento Assistente Social CRESS nº 7835 - 19ª Região/GO		
Assinatura do responsável pelo beneficiário			
Assinatura:	Lucas Guedes dos Santos		
Assinatura do representante da instituição concedente da bolsa.			
Assinatura:			

Ministério Filantrópico Terra Fértil
CNPJ: 37.622.339.0001/30 (Entidade Mantenedora)
Unidade: Escola de Valentes
CGC: CNPJ 37.622.339/0025-07
Situado à: Avenida SC.1 – Quadra 2 – Área 1 – Parque Santa Cruz – Goiânia - GO
CEP 74.860-260 Fone: (62) 3241-8723
e-mail: mfterrafertil@gmail.com www.eusouterrafertil.com.br

TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO ANO 2023
(Modalidade Bolsa - CEBAS)

Identificação do Beneficiário									
Nome:	Manuela Capel Stival					Nacionalidade:	Brasileira		
Data Nascimento:	09/02/2015	Estado civil	Solteira	CPF	716.086.431-07				
Endereço/rua:	Rua VN 19	QD	20	Lote	0				
Cidade:	Goiânia	Estado:	Goiás	CEP:	74.890-810				
E-mail:	-								
Identidade nº:		Órg. expedidor:		Data Expedição:					
Cert. Nasc.									
Educacenso nº:	150208022391	Série/ano	3º Ano						
Nome da mãe	Hyanna Capel Lopes Stival								
Nome do pai	Vinicius Alves Stival								
Bolsa concedida									
Bolsa de Estudo	x	50% (cinquenta por cento)							
Bolsa de Estudo		100% (cem por cento)							

Identificação do responsável pelo Beneficiário									
Nome:	Hyanna Capel Lopes Stival					Nacionalidade:	Brasileira		
Estado civil:						CPF:	756.788.291-49		
Endereço/rua:	Rua VN 19	QD:	20	Lote:	0				
Cidade:	Goiânia	Estado:	Goiás	CEP:	74.890-810				
E-mail:									
Identidade nº:		Órgão expedidor:		Data Expedição:					

CONCEDENTE:

Ministério Filantrópico Terra Fértil (Entidade Mantenedora da Escola de Valentes), Matriz: Rua SC-3, Qd.30, lt.6 - Parque Santa Cruz – Goiânia – GO, Escritório: Av. SC-01, Qd.02 Área 01 Parque Santa Cruz – Goiânia – GO, CEP 74860-260, Fone/fax: (62) 3241-8723, CNJP: 37.622.339/0001-30, vem, conjuntamente com as partes acima qualificadas celebrar o presente instrumento, que será regulado pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente instrumento é a concessão, pela CONCEDENTE ao **BENEFICIÁRIO**, de Bolsa de Estudo incidente sobre as obrigações financeiras do **BENEFICIÁRIO**, estabelecidas no **Contrato de Prestação de Serviços Educacionais**, com vigência para o ano de 2023.

Parágrafo Primeiro: O benefício ora concedido corresponderá a **UMA BOLSA DE ESTUDO** sobre o valor da **mensalidade**, distribuída sobre as parcelas devidas pelo **BENEFICIÁRIO**, equivalente ao valor de:

x	50% (cinquenta por cento-parcial) sobre o valor da mensalidade devida.
	100% (cem por cento – integral) sobre o valor da mensalidade devida.

Parágrafo Segundo: o benefício ora estabelecido vigorará por doze (12) meses, tendo sua validade para o período de **01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para que permaneça a concessão de bolsa durante o prazo de vigência deste instrumento, as partes estabelecem, como condição resolutiva, o adimplemento pelo **BENEFICIÁRIO** das obrigações assumidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, sem prejuízo do disposto no art. 5º da lei nº 9.870/99, durante todo o prazo de vigência daquele instrumento.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a inadimplência do **BENEFICIÁRIO**, em relação às cláusulas e condições do Contrato de prestações de serviços, especialmente quanto ao pagamento do valor residual das parcelas das mensalidade contratadas (como no caso de concessão de bolsa parcial 50% - cinquenta por cento), ocorrerá a incidência de juros de mora, multa e consequentemente a perda do benefício pela inadimplência na ocasião da rematrícula ou pelo descumprimento das regras previstas nas Políticas Institucionais de Concessão de Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil e considerar-se-á rescindido o presente instrumento, com o consequente cancelamento do benefício, **PERMANECENDO INALTERADO O VALOR ORIGINAL DA MENSALIDADE contratada.**

Parágrafo único: As demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais permanecem em vigor, e independem da continuidade do benefício ora estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Bolsa de Estudo é intransferível, e cessará juntamente com o término ou o cancelamento entre as partes do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais pelo BENEFICIÁRIO ou seu responsável, e, ainda, na ocorrência de fator superveniente que prejudique a concessão ora estabelecida pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA

As normas e critérios que disciplinam a manutenção, perda e alterações dos percentuais, ora estabelecidos, referentes à Bolsa de Estudo, encontram-se previstos nas Políticas Institucionais de Descontos e Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil - Unidade Escola de Valentes e na lei que que regulamenta a Concessão de Bolsas de Estudo da **CONCEDENTE** (Bolsa-CEBAS), o qual o **BENEFICIÁRIO/RESPONSÁVEL** declara-se ciente, sendo sua observância indispensável para a obtenção e manutenção do benefício objeto deste instrumento (BOLSA CEBAS, **Lei Complementar 187/2021**).

CLÁUSULA QUINTA

A suspensão ou o cancelamento da Bolsa de Estudo pelos motivos descritos nas Políticas Institucionais de Descontos e Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil e no Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo modalidade Social Assistencial (BOLSA CEBAS, **LEI 187/2021**), obrigará automaticamente o beneficiário/aluno, a promover o pagamento do valor integral da mensalidade ou da parte proporcional em caso de Bolsa Parcial.

CLÁUSULA SEXTA

O Beneficiários/responsável declara verdadeiras as informações prestadas com a finalidade de obtenção do benefícios/Bolsa, sob penas das cominações legais.

Ministério Filantrópico Terra Fértil
CNPJ: 37.622.339.0001/30 (Entidade Mantenedora)
Unidade: Escola de Valentes
CGC: CNPJ 37.622.339/0025-07
Situado à: Avenida SC.1 – Quadra 2 – Área 1 – Parque Santa Cruz – Goiânia - GO
CEP 74.860-260 Fone: (62) 3241-8723
e-mail: mfterrafertil@gmail.com www.eusouterrafertil.com.br

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o foro de Goiânia/GO, para dirimir as controvérsias oriundas do presente termo.

Local	**Goiânia**	**Data**	**01/01/2023**
Nome do beneficiário	Manuela Capel Stival		
Bolsa concedida	Bolsa de 50% (cinquenta por cento)		
Assistente Social responsável pelo estudo sociofamiliar e socioeconômico			
Assinatura:	Alex de Souza Bento Assistente Social CRESS nº 7835 - 19ª Região/GO		
Assinatura do responsável pelo beneficiário			
Assinatura:	Hianna Capel Lopes		
Assinatura do representante da instituição concedente da bolsa.			
Assinatura:			

Ministério Filantrópico Terra Fértil
CNPJ: 37.622.339.0001/30 (Entidade Mantenedora)
Unidade: Escola de Valentes
CGC: CNPJ 37.622.339/0025-07
Situado à: Avenida SC.1 – Quadra 2 – Área 1 – Parque Santa Cruz – Goiânia - GO
CEP 74.860-260 Fone: (62) 3241-8723
e-mail: mfterrafertil@gmail.com www.eusouterrafertil.com.br

TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO ANO 2023
(Modalidade Bolsa - CEBAS)

Identificação do Beneficiário							
Nome:	Manuela Delatore de Souza Mendes				Nacionalidade:	Brasileira	
Data Nascimento:	19/03/2016	Estado civil	Solteiro	CPF	708.926.991-40		
Endereço/rua:	Rua Maria Mônica	QD		Lote			
Cidade:	Aparecida de Goiânia	Estado:	Goiás	CEP:	74.984-560		
E-mail:	-						
Identidade nº:		Órg. expedidor:		Data Expedição:			
Cert. Nasc.							
Educacenso nº:	183075445052	Série/ano	2º Ano				
Nome da mãe	Simone de Freitas Delatore						
Nome do pai	Maycon Wellington de Souza Mendes						
Bolsa concedida							
Bolsa de Estudo	x	50% (cinquenta por cento)					
Bolsa de Estudo		100% (cem por cento)					

Identificação do responsável pelo Beneficiário					
Nome:	Simone de Freitas Delatore		Nacionalidade:	Brasileira	
Estado civil:	Casada		CPF:	003.757.081-11	
Endereço/rua:	Rua Maria Mônica	QD:		Lote:	
Cidade:	Aparecida de Goiânia	Estado:	Goiás	CEP:	74.984-560
E-mail:					
Identidade nº:		Órgão expedidor:		Data Expedição:	

CONCEDENTE:

Ministério Filantrópico Terra Fértil (Entidade Mantenedora da Escola de Valentes), Matriz: Rua SC-3, Qd.30, lt.6 - Parque Santa Cruz – Goiânia – GO, Escritório: Av. SC-01, Qd.02 Área 01 Parque Santa Cruz – Goiânia – GO, CEP 74860-260, Fone/fax: (62) 3241-8723, CNJP: 37.622.339/0001-30, vem, conjuntamente com as partes acima qualificadas celebrar o presente instrumento, que será regulado pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente instrumento é a concessão, pela CONCEDENTE ao **BENEFICIÁRIO**, de Bolsa de Estudo incidente sobre as obrigações financeiras do **BENEFICIÁRIO**, estabelecidas no **Contrato de Prestação de Serviços Educacionais**, com vigência para o ano de 2023.

Parágrafo Primeiro: O benefício ora concedido corresponderá a **UMA BOLSA DE ESTUDO** sobre o valor da **mensalidade**, distribuída sobre as parcelas devidas pelo **BENEFICIÁRIO**, equivalente ao valor de:

x	50% (cinquenta por cento-parcial) sobre o valor da mensalidade devida.
	100% (cem por cento – integral) sobre o valor da mensalidade devida.

Parágrafo Segundo: o benefício ora estabelecido vigorará por doze (12) meses, tendo sua validade para o período de **01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para que permaneça a concessão de bolsa durante o prazo de vigência deste instrumento, as partes estabelecem, como condição resolutiva, o adimplemento pelo **BENEFICIÁRIO** das obrigações assumidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, sem prejuízo do disposto no art. 5º da lei nº 9.870/99, durante todo o prazo de vigência daquele instrumento.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a inadimplência do **BENEFICIÁRIO**, em relação às cláusulas e condições do Contrato de prestações de serviços, especialmente quanto ao pagamento do valor residual das parcelas das mensalidade contratadas (como no caso de concessão de bolsa parcial 50% - cinquenta por cento), ocorrerá a incidência de juros de mora, multa e consequentemente a perda do benefício pela inadimplência na ocasião da rematrícula ou pelo descumprimento das regras previstas nas Políticas Institucionais de Concessão de Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil e considerar-se-á rescindido o presente instrumento, com o consequente cancelamento do benefício, **PERMANECENDO INALTERADO O VALOR ORIGINAL DA MENSALIDADE contratada.**

Parágrafo único: As demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais permanecem em vigor, e independem da continuidade do benefício ora estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Bolsa de Estudo é intransferível, e cessará juntamente com o término ou o cancelamento entre as partes do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais pelo BENEFICIÁRIO ou seu responsável, e, ainda, na ocorrência de fator superveniente que prejudique a concessão ora estabelecida pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA

As normas e critérios que disciplinam a manutenção, perda e alterações dos percentuais, ora estabelecidos, referentes à Bolsa de Estudo, encontram-se previstos nas Políticas Institucionais de Descontos e Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil - Unidade Escola de Valentes e na lei que que regulamenta a Concessão de Bolsas de Estudo da **CONCEDENTE** (Bolsa-CEBAS), o qual o **BENEFICIÁRIO/RESPONSÁVEL** declara-se ciente, sendo sua observância indispensável para a obtenção e manutenção do benefício objeto deste instrumento (BOLSA CEBAS, **Lei Complementar 187/2021**).

CLÁUSULA QUINTA

A suspensão ou o cancelamento da Bolsa de Estudo pelos motivos descritos nas Políticas Institucionais de Descontos e Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil e no Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo modalidade Social Assistencial (BOLSA CEBAS, **LEI 187/2021**), obrigará automaticamente o beneficiário/aluno, a promover o pagamento do valor integral da mensalidade ou da parte proporcional em caso de Bolsa Parcial.

CLÁUSULA SEXTA

O Beneficiários/responsável declara verdadeiras as informações prestadas com a finalidade de obtenção do benefícios/Bolsa, sob penas das cominações legais.

Ministério Filantrópico Terra Fértil
CNPJ: 37.622.339.0001/30 (Entidade Mantenedora)
Unidade: Escola de Valentes
CGC: CNPJ 37.622.339/0025-07
Situado à: Avenida SC.1 – Quadra 2 – Área 1 – Parque Santa Cruz – Goiânia - GO
CEP 74.860-260 Fone: (62) 3241-8723
e-mail: mfterrafertil@gmail.com www.eusouterrafertil.com.br

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o foro de Goiânia/GO, para dirimir as controvérsias oriundas do presente termo.

Local	**Goiânia**	**Data**	**01/01/2023**
Nome do beneficiário	Manuela Delatore de Souza Mendes		
Bolsa concedida	Bolsa de 50% (cinquenta por cento)		
Assistente Social responsável pelo estudo sociofamiliar e socioeconômico			
Assinatura:	Alex de Souza Bento Assistente Social CRESS nº 7835 - 19ª Região/GO		
Assinatura do responsável pelo beneficiário			
Assinatura:	Simone de Freitas Delatore		
Assinatura do representante da instituição concedente da bolsa.			
Assinatura:			

Ministério Filantrópico Terra Fértil
CNPJ: 37.622.339.0001/30 (Entidade Mantenedora)
Unidade: Escola de Valentes
CGC: CNPJ 37.622.339/0025-07
Situado à: Avenida SC.1 – Quadra 2 – Área 1 – Parque Santa Cruz – Goiânia - GO
CEP 74.860-260 Fone: (62) 3241-8723
e-mail: mfterrafertil@gmail.com www.eusouterrafertil.com.br

TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO ANO 2023
(Modalidade Bolsa - CEBAS)

Identificação do Beneficiário							
Nome:	Manuella Sophie Farias da Silva				Nacionalidade:	Brasileira	
Data Nascimento:	26/11/2014	Estado civil	Solteira	CPF	089.822.381-40		
Endereço/rua:	Avenida W5	QD	70	Lote	0		
Cidade:	Goiânia	Estado:	Goiás	CEP:	74.922-290		
E-mail:	-						
Identidade nº:		Órg. expedidor:		Data Expedição:			
Cert. Nasc.							
Educacenso nº:	183262697949	Série/ano	3º Ano				
Nome da mãe	Raquel da Silva Farias						
Nome do pai	Alexsander Manoel da Silva						
Bolsa concedida							
Bolsa de Estudo	x	50% (cinquenta por cento)					
Bolsa de Estudo		100% (cem por cento)					

Identificação do responsável pelo Beneficiário							
Nome:	Raquel da Silva Farias				Nacionalidade:	Brasileira	
Estado civil:					CPF:	005.021.321-08	
Endereço/rua:	Avenida W5	QD:	70	Lote:	0		
Cidade:	Goiânia	Estado:	Goiás	CEP:	74.922-290		
E-mail:							
Identidade nº:		Órgão expedidor:		Data Expedição:			

CONCEDENTE:

Ministério Filantrópico Terra Fértil (Entidade Mantenedora da Escola de Valentes), Matriz: Rua SC-3, Qd.30, lt.6 - Parque Santa Cruz – Goiânia – GO, Escritório: Av. SC-01, Qd.02 Área 01 Parque Santa Cruz – Goiânia – GO, CEP 74860-260, Fone/fax: (62) 3241-8723, CNJP: 37.622.339/0001-30, vem, conjuntamente com as partes acima qualificadas celebrar o presente instrumento, que será regulado pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente instrumento é a concessão, pela CONCEDENTE ao **BENEFICIÁRIO**, de Bolsa de Estudo incidente sobre as obrigações financeiras do **BENEFICIÁRIO**, estabelecidas no **Contrato de Prestação de Serviços Educacionais**, com vigência para o ano de 2023.

Parágrafo Primeiro: O benefício ora concedido corresponderá a **UMA BOLSA DE ESTUDO** sobre o valor da **mensalidade**, distribuída sobre as parcelas devidas pelo **BENEFICIÁRIO**, equivalente ao valor de:

x	50% (cinquenta por cento-parcial) sobre o valor da mensalidade devida.
	100% (cem por cento – integral) sobre o valor da mensalidade devida.

Parágrafo Segundo: o benefício ora estabelecido vigorará por doze (12) meses, tendo sua validade para o período de **01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para que permaneça a concessão de bolsa durante o prazo de vigência deste instrumento, as partes estabelecem, como condição resolutiva, o adimplemento pelo **BENEFICIÁRIO** das obrigações assumidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, sem prejuízo do disposto no art. 5º da lei nº 9.870/99, durante todo o prazo de vigência daquele instrumento.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a inadimplência do **BENEFICIÁRIO**, em relação às cláusulas e condições do Contrato de prestações de serviços, especialmente quanto ao pagamento do valor residual das parcelas das mensalidade contratadas (como no caso de concessão de bolsa parcial 50% - cinquenta por cento), ocorrerá a incidência de juros de mora, multa e consequentemente a perda do benefício pela inadimplência na ocasião da rematrícula ou pelo descumprimento das regras previstas nas Políticas Institucionais de Concessão de Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil e considerar-se-á rescindido o presente instrumento, com o consequente cancelamento do benefício, **PERMANECENDO INALTERADO O VALOR ORIGINAL DA MENSALIDADE contratada.**

Parágrafo único: As demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais permanecem em vigor, e independem da continuidade do benefício ora estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Bolsa de Estudo é intransferível, e cessará juntamente com o término ou o cancelamento entre as partes do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais pelo BENEFICIÁRIO ou seu responsável, e, ainda, na ocorrência de fator superveniente que prejudique a concessão ora estabelecida pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA

As normas e critérios que disciplinam a manutenção, perda e alterações dos percentuais, ora estabelecidos, referentes à Bolsa de Estudo, encontram-se previstos nas Políticas Institucionais de Descontos e Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil - Unidade Escola de Valentes e na lei que que regulamenta a Concessão de Bolsas de Estudo da **CONCEDENTE** (Bolsa-CEBAS), o qual o **BENEFICIÁRIO/RESPONSÁVEL** declara-se ciente, sendo sua observância indispensável para a obtenção e manutenção do benefício objeto deste instrumento (BOLSA CEBAS, **Lei Complementar 187/2021**).

CLÁUSULA QUINTA

A suspensão ou o cancelamento da Bolsa de Estudo pelos motivos descritos nas Políticas Institucionais de Descontos e Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil e no Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo modalidade Social Assistencial (BOLSA CEBAS, **LEI 187/2021**), obrigará automaticamente o beneficiário/aluno, a promover o pagamento do valor integral da mensalidade ou da parte proporcional em caso de Bolsa Parcial.

CLÁUSULA SEXTA

O Beneficiários/responsável declara verdadeiras as informações prestadas com a finalidade de obtenção do benefícios/Bolsa, sob penas das cominações legais.

Ministério Filantrópico Terra Fértil
CNPJ: 37.622.339.0001/30 (Entidade Mantenedora)
Unidade: Escola de Valentes
CGC: CNPJ 37.622.339/0025-07
Situado à: Avenida SC.1 – Quadra 2 – Área 1 – Parque Santa Cruz – Goiânia - GO
CEP 74.860-260 Fone: (62) 3241-8723
e-mail: mfterrafertil@gmail.com www.eusouterrafertil.com.br

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o foro de Goiânia/GO, para dirimir as controvérsias oriundas do presente termo.

Local	**Goiânia**	**Data**	**01/01/2023**
Nome do beneficiário	Manuella Sophie Farias da Silva		
Bolsa concedida	Bolsa de 50% (cinquenta por cento)		
Assistente Social responsável pelo estudo sociofamiliar e socioeconômico			
Assinatura:	Alex de Souza Bento Assistente Social CRESS nº 7835 - 19º Região/GO		
Assinatura do responsável pelo beneficiário			
Assinatura:	Raquel da Silva Farias		
Assinatura do representante da instituição concedente da bolsa.			
Assinatura:			

Ministério Filantrópico Terra Fértil
CNPJ: 37.622.339.0001/30 (Entidade Mantenedora)
Unidade: Escola de Valentes
CGC: CNPJ 37.622.339/0025-07
Situado à: Avenida SC.1 – Quadra 2 – Área 1 – Parque Santa Cruz – Goiânia - GO
CEP 74.860-260 Fone: (62) 3241-8723
e-mail: mfterrafertil@gmail.com www.eusouterrafertil.com.br

TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO ANO 2023
(Modalidade Bolsa - CEBAS)

Identificação do Beneficiário									
Nome:	Maria Eduarda Carvalho de Queiroz					Nacionalidade:	Brasileira		
Data Nascimento:	17/10/2014	Estado civil	Solteira	CPF	118.317.471-38				
Endereço/rua:	Avenida Brasil	QD		Area		Lote	02		
Cidade:	Goiânia	Estado:	Goiás	CEP:	74.976-020				
E-mail:	-								
Identidade nº:		Órg. expedidor:		Data Expedição:					
Cert. Nasc.									
Educacenso nº:	149949948206	Série/ano	3º Ano						
Nome da mãe	Hayane Ribeiro de Queiroz								
Nome do pai	Frederico Borges Carvalho								
Bolsa concedida									
Bolsa de Estudo	x	50% (cinquenta por cento)							
Bolsa de Estudo		100% (cem por cento)							

Identificação do responsável pelo Beneficiário							
Nome:	Frederico Borges Carvalho			Nacionalidade:	Brasileiro		
Estado civil:				CPF:	032.607.241-17		
Endereço/rua:	Avenida Brasil	QD:	Area	Lote:	02		
Cidade:	Goiânia	Estado:	Goiás	CEP:	74.976-020		
E-mail:							
Identidade nº:		Órgão expedidor:		Data Expedição:			

CONCEDENTE:

Ministério Filantrópico Terra Fértil (Entidade Mantenedora da Escola de Valentes), Matriz: Rua SC-3, Qd.30, lt.6 - Parque Santa Cruz – Goiânia – GO, Escritório: Av. SC-01, Qd.02 Área 01 Parque Santa Cruz – Goiânia – GO, CEP 74860-260, Fone/fax: (62) 3241-8723, CNJP: 37.622.339/0001-30, vem, conjuntamente com as partes acima qualificadas celebrar o presente instrumento, que será regulado pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente instrumento é a concessão, pela CONCEDENTE ao **BENEFICIÁRIO**, de Bolsa de Estudo incidente sobre as obrigações financeiras do **BENEFICIÁRIO**, estabelecidas no **Contrato de Prestação de Serviços Educacionais**, com vigência para o ano de 2023.

Parágrafo Primeiro: O benefício ora concedido corresponderá a **UMA BOLSA DE ESTUDO** sobre o valor da **mensalidade**, distribuída sobre as parcelas devidas pelo **BENEFICIÁRIO**, equivalente ao valor de:

x	50% (cinquenta por cento-parcial) sobre o valor da mensalidade devida.
	100% (cem por cento – integral) sobre o valor da mensalidade devida.

Parágrafo Segundo: o benefício ora estabelecido vigorará por doze (12) meses, tendo sua validade para o período de **01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para que permaneça a concessão de bolsa durante o prazo de vigência deste instrumento, as partes estabelecem, como condição resolutiva, o adimplemento pelo **BENEFICIÁRIO** das obrigações assumidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, sem prejuízo do disposto no art. 5º da lei nº 9.870/99, durante todo o prazo de vigência daquele instrumento.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a inadimplência do **BENEFICIÁRIO**, em relação às cláusulas e condições do Contrato de prestações de serviços, especialmente quanto ao pagamento do valor residual das parcelas das mensalidade contratadas (como no caso de concessão de bolsa parcial 50% - cinquenta por cento), ocorrerá a incidência de juros de mora, multa e consequentemente a perda do benefício pela inadimplência na ocasião da rematrícula ou pelo descumprimento das regras previstas nas Políticas Institucionais de Concessão de Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil e considerar-se-á rescindido o presente instrumento, com o consequente cancelamento do benefício, **PERMANECENDO INALTERADO O VALOR ORIGINAL DA MENSALIDADE contratada.**

Parágrafo único: As demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais permanecem em vigor, e independem da continuidade do benefício ora estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Bolsa de Estudo é intransferível, e cessará juntamente com o término ou o cancelamento entre as partes do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais pelo BENEFICIÁRIO ou seu responsável, e, ainda, na ocorrência de fator superveniente que prejudique a concessão ora estabelecida pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA

As normas e critérios que disciplinam a manutenção, perda e alterações dos percentuais, ora estabelecidos, referentes à Bolsa de Estudo, encontram-se previstos nas Políticas Institucionais de Descontos e Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil - Unidade Escola de Valentes e na lei que que regulamenta a Concessão de Bolsas de Estudo da **CONCEDENTE** (Bolsa-CEBAS), o qual o **BENEFICIÁRIO/RESPONSÁVEL** declara-se ciente, sendo sua observância indispensável para a obtenção e manutenção do benefício objeto deste instrumento (BOLSA CEBAS, **Lei Complementar 187/2021**).

CLÁUSULA QUINTA

A suspensão ou o cancelamento da Bolsa de Estudo pelos motivos descritos nas Políticas Institucionais de Descontos e Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil e no Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo modalidade Social Assistencial (BOLSA CEBAS, **LEI 187/2021**), obrigará automaticamente o beneficiário/aluno, a promover o pagamento do valor integral da mensalidade ou da parte proporcional em caso de Bolsa Parcial.

CLÁUSULA SEXTA

O Beneficiários/responsável declara verdadeiras as informações prestadas com a finalidade de obtenção do benefícios/Bolsa, sob penas das cominações legais.

Ministério Filantrópico Terra Fértil
CNPJ: 37.622.339.0001/30 (Entidade Mantenedora)
Unidade: Escola de Valentes
CGC: CNPJ 37.622.339/0025-07
Situado à: Avenida SC.1 – Quadra 2 – Área 1 – Parque Santa Cruz – Goiânia - GO
CEP 74.860-260 Fone: (62) 3241-8723
e-mail: mfterrafertil@gmail.com www.eusouterrafertil.com.br

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o foro de Goiânia/GO, para dirimir as controvérsias oriundas do presente termo.

Local	**Goiânia**	**Data**	**01/01/2023**
Nome do beneficiário	Maria Eduarda Carvalho de Queiroz		
Bolsa concedida	Bolsa de 50% (cinquenta por cento)		
Assistente Social responsável pelo estudo sociofamiliar e socioeconômico			
Assinatura:	Alex de Souza Bento Assistente Social CRESS nº 7835 - 19ª Região/GO		
Assinatura do responsável pelo beneficiário			
Assinatura:			
Assinatura do representante da instituição concedente da bolsa.			
Assinatura:			

Ministério Filantrópico Terra Fértil
CNPJ: 37.622.339.0001/30 (Entidade Mantenedora)
Unidade: Escola de Valentes
CGC: CNPJ 37.622.339/0025-07
Situado à: Avenida SC.1 – Quadra 2 – Área 1 – Parque Santa Cruz – Goiânia - GO
CEP 74.860-260 Fone: (62) 3241-8723
e-mail: mfterrafertil@gmail.com www.eusouterrafertil.com.br

TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO ANO 2023
(Modalidade Bolsa - CEBAS)

Identificação do Beneficiário								
Nome:	Maria Júlia Teixeira Leite					Nacionalidade:	Brasileira	
Data Nascimento:	25/09/2015	Estado civil	Solteira	CPF	098.209.11-76			
Endereço/rua:	Ala Abel Soares de Castro	QD		Lote				
Cidade:	Goiânia	Estado:	Goiás	CEP:	74.350-020			
E-mail:	-							
Identidade nº:		Órg. expedidor:		Data Expedição:				
Cert. Nasc.								
Educacenso nº:	204345924209	Série/ano	2º Ano					
Nome da mãe	Ana Maria Teixeira Chaves Leite							
Nome do pai	Edney Silva Leite Junior							
Bolsa concedida								
Bolsa de Estudo	x	50% (cinquenta por cento)						
Bolsa de Estudo		100% (cem por cento)						

Identificação do responsável pelo Beneficiário					
Nome:	Ana Maria Teixeira Chaves Leite			Nacionalidade:	Brasileira
Estado civil:	Casada			CPF:	002.968.151-01
Endereço/rua:	Ala Abel Soares de Castro	QD:		Lote:	
Cidade:	Goiânia	Estado:	Goiás	CEP:	74.350-020
E-mail:					
Identidade nº:		Órgão expedidor:		Data Expedição:	

CONCEDENTE:

Ministério Filantrópico Terra Fértil (Entidade Mantenedora da Escola de Valentes), Matriz: Rua SC-3, Qd.30, lt.6 - Parque Santa Cruz – Goiânia – GO, Escritório: Av. SC-01, Qd.02 Área 01 Parque Santa Cruz – Goiânia – GO, CEP 74860-260, Fone/fax: (62) 3241-8723, CNJP: 37.622.339/0001-30, vem, conjuntamente com as partes acima qualificadas celebrar o presente instrumento, que será regulado pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente instrumento é a concessão, pela CONCEDENTE ao **BENEFICIÁRIO**, de Bolsa de Estudo incidente sobre as obrigações financeiras do **BENEFICIÁRIO**, estabelecidas no **Contrato de Prestação de Serviços Educacionais**, com vigência para o ano de 2023.

Parágrafo Primeiro: O benefício ora concedido corresponderá a **UMA BOLSA DE ESTUDO** sobre o valor da **mensalidade**, distribuída sobre as parcelas devidas pelo **BENEFICIÁRIO**, equivalente ao valor de:

x	50% (cinquenta por cento-parcial) sobre o valor da mensalidade devida.
	100% (cem por cento – integral) sobre o valor da mensalidade devida.

Parágrafo Segundo: o benefício ora estabelecido vigorará por doze (12) meses, tendo sua validade para o período de **01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para que permaneça a concessão de bolsa durante o prazo de vigência deste instrumento, as partes estabelecem, como condição resolutiva, o adimplemento pelo **BENEFICIÁRIO** das obrigações assumidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, sem prejuízo do disposto no art. 5º da lei nº 9.870/99, durante todo o prazo de vigência daquele instrumento.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a inadimplência do **BENEFICIÁRIO**, em relação às cláusulas e condições do Contrato de prestações de serviços, especialmente quanto ao pagamento do valor residual das parcelas das mensalidade contratadas (como no caso de concessão de bolsa parcial 50% - cinquenta por cento), ocorrerá a incidência de juros de mora, multa e consequentemente a perda do benefício pela inadimplência na ocasião da rematrícula ou pelo descumprimento das regras previstas nas Políticas Institucionais de Concessão de Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil e considerar-se-á rescindido o presente instrumento, com o consequente cancelamento do benefício, **PERMANECENDO INALTERADO O VALOR ORIGINAL DA MENSALIDADE contratada.**

Parágrafo único: As demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais permanecem em vigor, e independem da continuidade do benefício ora estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Bolsa de Estudo é intransferível, e cessará juntamente com o término ou o cancelamento entre as partes do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais pelo BENEFICIÁRIO ou seu responsável, e, ainda, na ocorrência de fator superveniente que prejudique a concessão ora estabelecida pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA

As normas e critérios que disciplinam a manutenção, perda e alterações dos percentuais, ora estabelecidos, referentes à Bolsa de Estudo, encontram-se previstos nas Políticas Institucionais de Descontos e Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil - Unidade Escola de Valentes e na lei que que regulamenta a Concessão de Bolsas de Estudo da **CONCEDENTE** (Bolsa-CEBAS), o qual o **BENEFICIÁRIO/RESPONSÁVEL** declara-se ciente, sendo sua observância indispensável para a obtenção e manutenção do benefício objeto deste instrumento (BOLSA CEBAS, **Lei Complementar 187/2021**).

CLÁUSULA QUINTA

A suspensão ou o cancelamento da Bolsa de Estudo pelos motivos descritos nas Políticas Institucionais de Descontos e Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil e no Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo modalidade Social Assistencial (BOLSA CEBAS, **LEI 187/2021**), obrigará automaticamente o beneficiário/aluno, a promover o pagamento do valor integral da mensalidade ou da parte proporcional em caso de Bolsa Parcial.

CLÁUSULA SEXTA

O Beneficiários/responsável declara verdadeiras as informações prestadas com a finalidade de obtenção do benefícios/Bolsa, sob penas das cominações legais.

Ministério Filantrópico Terra Fértil
CNPJ: 37.622.339.0001/30 (Entidade Mantenedora)
Unidade: Escola de Valentes
CGC: CNPJ 37.622.339/0025-07
Situado à: Avenida SC.1 – Quadra 2 – Área 1 – Parque Santa Cruz – Goiânia - GO
CEP 74.860-260 Fone: (62) 3241-8723
e-mail: mfterrafertil@gmail.com www.eusouterrafertil.com.br

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o foro de Goiânia/GO, para dirimir as controvérsias oriundas do presente termo.

Local	**Goiânia**	**Data**	**01/01/2023**
Nome do beneficiário	Maria Júlia Teixeira Leite		
Bolsa concedida	Bolsa de 50% (cinquenta por cento)		
Assistente Social responsável pelo estudo sociofamiliar e socioeconômico			
Assinatura:	Alex de Souza Bento Alex de Souza Bento Assistente Social CRESS nº 7835 - 19º Região/GO		
Assinatura do responsável pelo beneficiário			
Assinatura:	Ana Maria C. Chaves Leite		
Assinatura do representante da instituição concedente da bolsa.			
Assinatura:			

Ministério Filantrópico Terra Fértil
CNPJ: 37.622.339.0001/30 (Entidade Mantenedora)
Unidade: Escola de Valentes
CGC: CNPJ 37.622.339/0025-07
Situado à: Avenida SC.1 – Quadra 2 – Área 1 – Parque Santa Cruz – Goiânia - GO
CEP 74.860-260 Fone: (62) 3241-8723
e-mail: mfterrafertil@gmail.com www.eusouterrafertil.com.br

TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO ANO 2023
(Modalidade Bolsa - CEBAS)

Identificação do Beneficiário								
Nome:	Matheus Delatore de Souza Mendes					Nacionalidade:	Brasileira	
Data Nascimento:	22/04/2013		Estado civil	Solteiro		CPF	704.334.511-14	
Endereço/rua:	Rua Maria Mônica		QD			Lote		
Cidade:	Aparecida de Goiânia/		Estado:	Goiás		CEP:	74.984-560	
E-mail:	-							
Identidade nº:		Órg. expedidor:				Data Expedição:		
Cert. Nasc.								
Educacenso nº:	150850790866		Série/ano	4º Ano				
Nome da mãe	Simone de Freitas Delatore							
Nome do pai	Maycon Wellington de Souza Mendes							
Bolsa concedida								
Bolsa de Estudo	x	50% (cinquenta por cento)						
Bolsa de Estudo		100% (cem por cento)						

Identificação do responsável pelo Beneficiário						
Nome:	Simone de Freitas Delatore			Nacionalidade:	Brasileira	
Estado civil:	Casada			CPF:	003.757.081-11	
Endereço/rua:	Rua Maria Mônica	QD:		Lote:		
Cidade:	Aparecida de Goiânia	Estado:	Goiás	CEP:	74.984-560	
E-mail:						
Identidade nº:		Órgão expedidor:		Data Expedição:		

CONCEDENTE:

Ministério Filantrópico Terra Fértil (Entidade Mantenedora da Escola de Valentes), Matriz: Rua SC-3, Qd.30, lt.6 - Parque Santa Cruz – Goiânia – GO, Escritório: Av. SC-01, Qd.02 Área 01 Parque Santa Cruz – Goiânia – GO, CEP 74860-260, Fone/fax: (62) 3241-8723, CNJP: 37.622.339/0001-30, vem, conjuntamente com as partes acima qualificadas celebrar o presente instrumento, que será regulado pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente instrumento é a concessão, pela CONCEDENTE ao **BENEFICIÁRIO**, de Bolsa de Estudo incidente sobre as obrigações financeiras do **BENEFICIÁRIO**, estabelecidas no **Contrato de Prestação de Serviços Educacionais**, com vigência para o ano de 2023.

Parágrafo Primeiro: O benefício ora concedido corresponderá a **UMA BOLSA DE ESTUDO** sobre o valor da **mensalidade**, distribuída sobre as parcelas devidas pelo **BENEFICIÁRIO**, equivalente ao valor de:

x	50% (cinquenta por cento-parcial) sobre o valor da mensalidade devida.
	100% (cem por cento – integral) sobre o valor da mensalidade devida.

Parágrafo Segundo: o benefício ora estabelecido vigorará por doze (12) meses, tendo sua validade para o período de **01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para que permaneça a concessão de bolsa durante o prazo de vigência deste instrumento, as partes estabelecem, como condição resolutiva, o adimplemento pelo **BENEFICIÁRIO** das obrigações assumidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, sem prejuízo do disposto no art. 5º da lei nº 9.870/99, durante todo o prazo de vigência daquele instrumento.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a inadimplência do **BENEFICIÁRIO**, em relação às cláusulas e condições do Contrato de prestações de serviços, especialmente quanto ao pagamento do valor residual das parcelas das mensalidade contratadas (como no caso de concessão de bolsa parcial 50% - cinquenta por cento), ocorrerá a incidência de juros de mora, multa e consequentemente a perda do benefício pela inadimplência na ocasião da rematrícula ou pelo descumprimento das regras previstas nas Políticas Institucionais de Concessão de Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil e considerar-se-á rescindido o presente instrumento, com o consequente cancelamento do benefício, **PERMANECENDO INALTERADO O VALOR ORIGINAL DA MENSALIDADE contratada.**

Parágrafo único: As demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais permanecem em vigor, e independem da continuidade do benefício ora estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Bolsa de Estudo é intransferível, e cessará juntamente com o término ou o cancelamento entre as partes do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais pelo BENEFICIÁRIO ou seu responsável, e, ainda, na ocorrência de fator superveniente que prejudique a concessão ora estabelecida pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA

As normas e critérios que disciplinam a manutenção, perda e alterações dos percentuais, ora estabelecidos, referentes à Bolsa de Estudo, encontram-se previstos nas Políticas Institucionais de Descontos e Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil - Unidade Escola de Valentes e na lei que que regulamenta a Concessão de Bolsas de Estudo da **CONCEDENTE** (Bolsa-CEBAS), o qual o **BENEFICIÁRIO/RESPONSÁVEL** declara-se ciente, sendo sua observância indispensável para a obtenção e manutenção do benefício objeto deste instrumento (BOLSA CEBAS, **Lei Complementar 187/2021**).

CLÁUSULA QUINTA

A suspensão ou o cancelamento da Bolsa de Estudo pelos motivos descritos nas Políticas Institucionais de Descontos e Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil e no Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo modalidade Social Assistencial (BOLSA CEBAS, **LEI 187/2021**), obrigará automaticamente o beneficiário/aluno, a promover o pagamento do valor integral da mensalidade ou da parte proporcional em caso de Bolsa Parcial.

CLÁUSULA SEXTA

O Beneficiários/responsável declara verdadeiras as informações prestadas com a finalidade de obtenção do benefícios/Bolsa, sob penas das cominações legais.

Ministério Filantrópico Terra Fértil
CNPJ: 37.622.339.0001/30 (Entidade Mantenedora)
Unidade: Escola de Valentes
CGC: CNPJ 37.622.339/0025-07
Situado à: Avenida SC.1 – Quadra 2 – Área 1 – Parque Santa Cruz – Goiânia - GO
CEP 74.860-260 Fone: (62) 3241-8723
e-mail: mfterrafertil@gmail.com www.eusouterrafertil.com.br

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o foro de Goiânia/GO, para dirimir as controvérsias oriundas do presente termo.

Local	**Goiânia**	**Data**	**01/01/2023**
Nome do beneficiário	Matheus Delatore de Souza Mendes		
Bolsa concedida	Bolsa de 50% (cinquenta por cento)		
Assistente Social responsável pelo estudo sociofamiliar e socioeconômico			
Assinatura:	Alex de Souza Bento Alex de Souza Bento Assistente Social CRESS nº 7035 - 10ª Região/GO		
Assinatura do responsável pelo beneficiário			
Assinatura:	Simone de Freitas Delatore.		
Assinatura do representante da instituição concedente da bolsa.			
Assinatura:			

Ministério Filantrópico Terra Fértil
CNPJ: 37.622.339.0001/30 (Entidade Mantenedora)
Unidade: Escola de Valentes
CGC: CNPJ 37.622.339/0025-07
Situado à: Avenida SC.1 – Quadra 2 – Área 1 – Parque Santa Cruz – Goiânia - GO
CEP 74.860-260 Fone: (62) 3241-8723
e-mail: mfterrafertil@gmail.com www.eusouterrafertil.com.br

TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO ANO 2023
(Modalidade Bolsa - CEBAS)

Identificação do Beneficiário							
Nome:	Miguel Dias Mendes				Nacionalidade:	Brasileiro	
Data Nascimento:	20/05/2016	Estado civil		CPF	078.595.811-83		
Endereço/rua:	Amburana	QD	90	Lote	10		
Cidade:	Goiânia	Estado:	Goiás	CEP:	74.885-010		
E-mail:	-						
Identidade nº:		Órg. expedidor:		Data Expedição:			
Cert. Nasc.							
Educacenso nº:	183120065160	Série/ano	1º Ano				
Nome da mãe	Kamila Agripina Ferreira Mendes Dias						
Nome do pai	Rogerio Dias Fernandes						
Bolsa concedida							
Bolsa de Estudo	x	50% (cinquenta por cento)					
Bolsa de Estudo		100% (cem por cento)					

Identificação do responsável pelo Beneficiário							
Nome:	Kamila Agripina Ferreira Mendes Dias			Nacionalidade:	Brasileira		
Estado civil:				CPF:	032.598.401-84		
Endereço/rua:	Amburana	QD:	90	Lote:	10		
Cidade:	Goiânia	Estado:	Goiás	CEP:	74.885-010		
E-mail:							
Identidade nº:	5378746	Órgão expedidor:	SSP-GO	Data Expedição:	09/11/2021		

CONCEDENTE:

Ministério Filantrópico Terra Fértil (Entidade Mantenedora da Escola de Valentes), Matriz: Rua SC-3, Qd.30, lt.6 - Parque Santa Cruz – Goiânia – GO, Escritório: Av. SC-01, Qd.02 Área 01 Parque Santa Cruz – Goiânia – GO, CEP 74860-260, Fone/fax: (62) 3241-8723, CNJP: 37.622.339/0001-30, vem, conjuntamente com as partes acima qualificadas celebrar o presente instrumento, que será regulado pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente instrumento é a concessão, pela CONCEDENTE ao **BENEFICIÁRIO**, de Bolsa de Estudo incidente sobre as obrigações financeiras do **BENEFICIÁRIO**, estabelecidas no **Contrato de Prestação de Serviços Educacionais**, com vigência para o ano de 2023.

Parágrafo Primeiro: O benefício ora concedido corresponderá a **UMA BOLSA DE ESTUDO** sobre o valor da **mensalidade**, distribuída sobre as parcelas devidas pelo **BENEFICIÁRIO**, equivalente ao valor de:

x	50% (cinquenta por cento-parcial) sobre o valor da mensalidade devida.
	100% (cem por cento – integral) sobre o valor da mensalidade devida.

Parágrafo Segundo: o benefício ora estabelecido vigorará por doze (12) meses, tendo sua validade para o período de **01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para que permaneça a concessão de bolsa durante o prazo de vigência deste instrumento, as partes estabelecem, como condição resolutiva, o adimplemento pelo **BENEFICIÁRIO** das obrigações assumidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, sem prejuízo do disposto no art. 5º da lei nº 9.870/99, durante todo o prazo de vigência daquele instrumento.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a inadimplência do **BENEFICIÁRIO**, em relação às cláusulas e condições do Contrato de prestações de serviços, especialmente quanto ao pagamento do valor residual das parcelas das mensalidade contratadas (como no caso de concessão de bolsa parcial 50% - cinquenta por cento), ocorrerá a incidência de juros de mora, multa e consequentemente a perda do benefício pela inadimplência na ocasião da rematrícula ou pelo descumprimento das regras previstas nas Políticas Institucionais de Concessão de Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil e considerar-se-á rescindido o presente instrumento, com o consequente cancelamento do benefício, **PERMANECENDO INALTERADO O VALOR ORIGINAL DA MENSALIDADE contratada.**

Parágrafo único: As demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais permanecem em vigor, e independem da continuidade do benefício ora estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Bolsa de Estudo é intransferível, e cessará juntamente com o término ou o cancelamento entre as partes do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais pelo BENEFICIÁRIO ou seu responsável, e, ainda, na ocorrência de fator superveniente que prejudique a concessão ora estabelecida pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA

As normas e critérios que disciplinam a manutenção, perda e alterações dos percentuais, ora estabelecidos, referentes à Bolsa de Estudo, encontram-se previstos nas Políticas Institucionais de Descontos e Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil - Unidade Escola de Valentes e na lei que que regulamenta a Concessão de Bolsas de Estudo da **CONCEDENTE** (Bolsa-CEBAS), o qual o **BENEFICIÁRIO/RESPONSÁVEL** declara-se ciente, sendo sua observância indispensável para a obtenção e manutenção do benefício objeto deste instrumento (BOLSA CEBAS, **Lei Complementar 187/2021**).

CLÁUSULA QUINTA

A suspensão ou o cancelamento da Bolsa de Estudo pelos motivos descritos nas Políticas Institucionais de Descontos e Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil e no Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo modalidade Social Assistencial (BOLSA CEBAS, **LEI 187/2021**), obrigará automaticamente o beneficiário/aluno, a promover o pagamento do valor integral da mensalidade ou da parte proporcional em caso de Bolsa Parcial.

CLÁUSULA SEXTA

O Beneficiários/responsável declara verdadeiras as informações prestadas com a finalidade de obtenção do benefícios/Bolsa, sob penas das cominações legais.

Ministério Filantrópico Terra Fértil
CNPJ: 37.622.339.0001/30 (Entidade Mantenedora)
Unidade: Escola de Valentes
CGC: CNPJ 37.622.339/0025-07
Situado à: Avenida SC.1 – Quadra 2 – Área 1 – Parque Santa Cruz – Goiânia - GO
CEP 74.860-260 Fone: (62) 3241-8723
e-mail: mfterrafertil@gmail.com www.eusouterrafertil.com.br

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o foro de Goiânia/GO, para dirimir as controvérsias oriundas do presente termo.

Local	**Goiânia**	**Data**	**01/01/2023**
Nome do beneficiário	Miguel Dias Mendes		
Bolsa concedida	Bolsa de 50% (cinquenta por cento)		
Assistente Social responsável pelo estudo sociofamiliar e socioeconômico			
Assinatura:	Idlen de Souza Bento		
Assinatura do responsável pelo beneficiário			
Assinatura:	Kamila A. F. Mendes		
Assinatura do representante da instituição concedente da bolsa.			
Assinatura:			

Alex de Souza Bento
Assistente Social
CRESS nº 7835 - 19º Região/GO

Ministério Filantrópico Terra Fértil
CNPJ: 37.622.339.0001/30 (Entidade Mantenedora)
Unidade: Escola de Valentes
CGC: CNPJ 37.622.339/0025-07
Situado à: Avenida SC.1 – Quadra 2 – Área 1 – Parque Santa Cruz – Goiânia - GO
CEP 74.860-260 Fone: (62) 3241-8723
e-mail: mfterrafertil@gmail.com www.eusouterrafertil.com.br

TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO ANO 2023
(Modalidade Bolsa - CEBAS)

Identificação do Beneficiário							
Nome:	Milena Camilly Nunes				Nacionalidade:	Brasileira	
Data Nascimento:	04/09/2014	Estado civil	Solteira	CPF	099.593.181-09		
Endereço/rua:	Rua Emanuel	QD	09	Lote	35		
Cidade:	Goiânia	Estado:	Goiás	CEP:	74.356-360		
E-mail:	-						
Identidade nº:		Órg. expedidor:		Data Expedição:			
Cert. Nasc.							
Educacenso nº:	130440487101	Série/ano	3º Ano				
Nome da mãe	Clarine Frigo						
Nome do pai	Saulo Oliveira Nunes						
Bolsa concedida							
Bolsa de Estudo	x	50% (cinquenta por cento)					
Bolsa de Estudo		100% (cem por cento)					

Identificação do responsável pelo Beneficiário							
Nome:	Clarine Frigo				Nacionalidade:	Brasileira	
Estado civil:					CPF:	007.239.290-84	
Endereço/rua:	Rua Emanuel	QD:	09	Lote:	35		
Cidade:	Goiânia	Estado:	Goiás	CEP:	74.356-360		
E-mail:							
Identidade nº:		Órgão expedidor:		Data Expedição:			

CONCEDENTE:

Ministério Filantrópico Terra Fértil (Entidade Mantenedora da Escola de Valentes), Matriz: Rua SC-3, Qd.30, lt.6 - Parque Santa Cruz – Goiânia – GO, Escritório: Av. SC-01, Qd.02 Área 01 Parque Santa Cruz – Goiânia – GO, CEP 74860-260, Fone/fax: (62) 3241-8723, CNJP: 37.622.339/0001-30, vem, conjuntamente com as partes acima qualificadas celebrar o presente instrumento, que será regulado pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente instrumento é a concessão, pela CONCEDENTE ao **BENEFICIÁRIO**, de Bolsa de Estudo incidente sobre as obrigações financeiras do **BENEFICIÁRIO**, estabelecidas no **Contrato de Prestação de Serviços Educacionais**, com vigência para o ano de 2023.

Parágrafo Primeiro: O benefício ora concedido corresponderá a **UMA BOLSA DE ESTUDO** sobre o valor da **mensalidade**, distribuída sobre as parcelas devidas pelo **BENEFICIÁRIO**, equivalente ao valor de:

x	50% (cinquenta por cento-parcial) sobre o valor da mensalidade devida.
	100% (cem por cento – integral) sobre o valor da mensalidade devida.

Parágrafo Segundo: o benefício ora estabelecido vigorará por doze (12) meses, tendo sua validade para o período de **01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para que permaneça a concessão de bolsa durante o prazo de vigência deste instrumento, as partes estabelecem, como condição resolutiva, o adimplemento pelo **BENEFICIÁRIO** das obrigações assumidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, sem prejuízo do disposto no art. 5º da lei nº 9.870/99, durante todo o prazo de vigência daquele instrumento.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a inadimplência do **BENEFICIÁRIO**, em relação às cláusulas e condições do Contrato de prestações de serviços, especialmente quanto ao pagamento do valor residual das parcelas das mensalidade contratadas (como no caso de concessão de bolsa parcial 50% - cinquenta por cento), ocorrerá a incidência de juros de mora, multa e consequentemente a perda do benefício pela inadimplência na ocasião da rematrícula ou pelo descumprimento das regras previstas nas Políticas Institucionais de Concessão de Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil e considerar-se-á rescindido o presente instrumento, com o consequente cancelamento do benefício, **PERMANECENDO INALTERADO O VALOR ORIGINAL DA MENSALIDADE contratada.**

Parágrafo único: As demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais permanecem em vigor, e independem da continuidade do benefício ora estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Bolsa de Estudo é intransferível, e cessará juntamente com o término ou o cancelamento entre as partes do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais pelo BENEFICIÁRIO ou seu responsável, e, ainda, na ocorrência de fator superveniente que prejudique a concessão ora estabelecida pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA

As normas e critérios que disciplinam a manutenção, perda e alterações dos percentuais, ora estabelecidos, referentes à Bolsa de Estudo, encontram-se previstos nas Políticas Institucionais de Descontos e Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil - Unidade Escola de Valentes e na lei que que regulamenta a Concessão de Bolsas de Estudo da **CONCEDENTE** (Bolsa-CEBAS), o qual o **BENEFICIÁRIO/RESPONSÁVEL** declara-se ciente, sendo sua observância indispensável para a obtenção e manutenção do benefício objeto deste instrumento (BOLSA CEBAS, **Lei Complementar 187/2021**).

CLÁUSULA QUINTA

A suspensão ou o cancelamento da Bolsa de Estudo pelos motivos descritos nas Políticas Institucionais de Descontos e Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil e no Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo modalidade Social Assistencial (BOLSA CEBAS, **LEI 187/2021**), obrigará automaticamente o beneficiário/aluno, a promover o pagamento do valor integral da mensalidade ou da parte proporcional em caso de Bolsa Parcial.

CLÁUSULA SEXTA

O Beneficiários/responsável declara verdadeiras as informações prestadas com a finalidade de obtenção do benefícios/Bolsa, sob penas das cominações legais.

Ministério Filantrópico Terra Fértil
CNPJ: 37.622.339.0001/30 (Entidade Mantenedora)
Unidade: Escola de Valentes
CGC: CNPJ 37.622.339/0025-07
Situado à: Avenida SC.1 – Quadra 2 – Área 1 – Parque Santa Cruz – Goiânia - GO
CEP 74.860-260 Fone: (62) 3241-8723
e-mail: mfterrafertil@gmail.com www.eusouterrafertil.com.br

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o foro de Goiânia/GO, para dirimir as controvérsias oriundas do presente termo.

Local	**Goiânia**	**Data**	**01/01/2023**
Nome do beneficiário	Milena Camilly Nunes		
Bolsa concedida	Bolsa de 50% (cinquenta por cento)		
Assistente Social responsável pelo estudo sociofamiliar e socioeconômico			
Assinatura:	Alex de Souza Bento Alex de Souza Benío Assistente Social CRESS nº 7635 - 19ª Região/GO		
Assinatura do responsável pelo beneficiário			
Assinatura:	Milena Camilly Nunes		
Assinatura do representante da instituição concedente da bolsa.			
Assinatura:			

Ministério Filantrópico Terra Fértil
CNPJ: 37.622.339.0001/30 (Entidade Mantenedora)
Unidade: Escola de Valentes
CGC: CNPJ 37.622.339/0025-07
Situado à: Avenida SC.1 – Quadra 2 – Área 1 – Parque Santa Cruz – Goiânia - GO
CEP 74.860-260 Fone: (62) 3241-8723
e-mail: mfterrafertil@gmail.com www.eusouterrafertil.com.br

TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO ANO 2023
(Modalidade Bolsa - CEBAS)

Identificação do Beneficiário					
Nome:	Myllena Rodrigues Rocha de Lima Silva			Nacionalidade:	Brasileira
Data Nascimento:	19/05/2016	Estado civil		CPF	078.435.791-92
Endereço/rua:	0017 U 0207	QD	207	Lote	05
Cidade:	Goiânia	Estado:	Goiás	CEP:	74.893-470
E-mail:	-				
Identidade nº:		Órg. expedidor:		Data Expedição:	
Cert. Nasc.					
Educacenso nº:	191433459484	Série/ano	1º Ano		
Nome da mãe	Joyce Rocha de Lima				
Nome do pai	Rodrigo Rodrigues da Silva				
Bolsa concedida					
Bolsa de Estudo	x	50% (cinquenta por cento)			
Bolsa de Estudo		100% (cem por cento)			

Identificação do responsável pelo Beneficiário					
Nome:	Joyce Rocha de Lima			Nacionalidade:	Brasileira
Estado civil:				CPF:	039.901.861-16
Endereço/rua:	0017 U 0207	QD:	207	Lote:	05
Cidade:	Goiânia	Estado:	Goiás	CEP:	74.893-470
E-mail:					
Identidade nº:	5681249	Órgão expedidor:	SSP-GO	Data Expedição:	

CONCEDENTE:

Ministério Filantrópico Terra Fértil (Entidade Mantenedora da Escola de Valentes), Matriz: Rua SC-3, Qd.30, lt.6 - Parque Santa Cruz – Goiânia – GO, Escritório: Av. SC-01, Qd.02 Área 01 Parque Santa Cruz – Goiânia – GO, CEP 74860-260, Fone/fax: (62) 3241-8723, CNJP: 37.622.339/0001-30, vem, conjuntamente com as partes acima qualificadas celebrar o presente instrumento, que será regulado pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente instrumento é a concessão, pela CONCEDENTE ao **BENEFICIÁRIO**, de Bolsa de Estudo incidente sobre as obrigações financeiras do **BENEFICIÁRIO**, estabelecidas no **Contrato de Prestação de Serviços Educacionais**, com vigência para o ano de 2023.

Parágrafo Primeiro: O benefício ora concedido corresponderá a **UMA BOLSA DE ESTUDO** sobre o valor da **mensalidade**, distribuída sobre as parcelas devidas pelo **BENEFICIÁRIO**, equivalente ao valor de:

x	50% (cinquenta por cento-parcial) sobre o valor da mensalidade devida.
	100% (cem por cento – integral) sobre o valor da mensalidade devida.

Parágrafo Segundo: o benefício ora estabelecido vigorará por doze (12) meses, tendo sua validade para o período de **01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para que permaneça a concessão de bolsa durante o prazo de vigência deste instrumento, as partes estabelecem, como condição resolutiva, o adimplemento pelo **BENEFICIÁRIO** das obrigações assumidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, sem prejuízo do disposto no art. 5º da lei nº 9.870/99, durante todo o prazo de vigência daquele instrumento.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a inadimplência do **BENEFICIÁRIO**, em relação às cláusulas e condições do Contrato de prestações de serviços, especialmente quanto ao pagamento do valor residual das parcelas das mensalidade contratadas (como no caso de concessão de bolsa parcial 50% - cinquenta por cento), ocorrerá a incidência de juros de mora, multa e consequentemente a perda do benefício pela inadimplência na ocasião da rematrícula ou pelo descumprimento das regras previstas nas Políticas Institucionais de Concessão de Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil e considerar-se-á rescindido o presente instrumento, com o consequente cancelamento do benefício, **PERMANECENDO INALTERADO O VALOR ORIGINAL DA MENSALIDADE contratada.**

Parágrafo único: As demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais permanecem em vigor, e independem da continuidade do benefício ora estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Bolsa de Estudo é intransferível, e cessará juntamente com o término ou o cancelamento entre as partes do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais pelo BENEFICIÁRIO ou seu responsável, e, ainda, na ocorrência de fator superveniente que prejudique a concessão ora estabelecida pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA

As normas e critérios que disciplinam a manutenção, perda e alterações dos percentuais, ora estabelecidos, referentes à Bolsa de Estudo, encontram-se previstos nas Políticas Institucionais de Descontos e Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil - Unidade Escola de Valentes e na lei que que regulamenta a Concessão de Bolsas de Estudo da **CONCEDENTE** (Bolsa-CEBAS), o qual o **BENEFICIÁRIO/RESPONSÁVEL** declara-se ciente, sendo sua observância indispensável para a obtenção e manutenção do benefício objeto deste instrumento (BOLSA CEBAS, **Lei Complementar 187/2021**).

CLÁUSULA QUINTA

A suspensão ou o cancelamento da Bolsa de Estudo pelos motivos descritos nas Políticas Institucionais de Descontos e Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil e no Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo modalidade Social Assistencial (BOLSA CEBAS, **LEI 187/2021**), obrigará automaticamente o beneficiário/aluno, a promover o pagamento do valor integral da mensalidade ou da parte proporcional em caso de Bolsa Parcial.

CLÁUSULA SEXTA

O Beneficiários/responsável declara verdadeiras as informações prestadas com a finalidade de obtenção do benefícios/Bolsa, sob penas das cominações legais.

Ministério Filantrópico Terra Fértil
CNPJ: 37.622.339.0001/30 (Entidade Mantenedora)
Unidade: Escola de Valentes
CGC: CNPJ 37.622.339/0025-07
Situado à: Avenida SC.1 – Quadra 2 – Área 1 – Parque Santa Cruz – Goiânia - GO
CEP 74.860-260 Fone: (62) 3241-8723
e-mail: mfterrafertil@gmail.com www.eusouterrafertil.com.br

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o foro de Goiânia/GO, para dirimir as controvérsias oriundas do presente termo.

Local	**Goiânia**	**Data**	**01/01/2023**
Nome do beneficiário	Myllena Rodrigues Rocha de Lima Silva		
Bolsa concedida	Bolsa de 50% (cinquenta por cento)		
Assistente Social responsável pelo estudo sociofamiliar e socioeconômico			
Assinatura:	Alex de Souza Bento Assistente Social CRESS nº 7035 - 19ª Região/GO		
Assinatura do responsável pelo beneficiário			
Assinatura:			
Assinatura do representante da instituição concedente da bolsa.			
Assinatura:			

Ministério Filantrópico Terra Fértil
CNPJ: 37.622.339.0001/30 (Entidade Mantenedora)
Unidade: Escola de Valentes
CGC: CNPJ 37.622.339/0025-07
Situado à: Avenida SC.1 – Quadra 2 – Área 1 – Parque Santa Cruz – Goiânia - GO
CEP 74.860-260 Fone: (62) 3241-8723
e-mail: mfterrafertil@gmail.com www.eusouterrafertil.com.br

TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO ANO 2023
(Modalidade Bolsa - CEBAS)

Identificação do Beneficiário							
Nome:	Pablyne Guedes Fernandes				Nacionalidade:	Brasileira	
Data Nascimento:	21/03/2016	Estado civil		CPF	715.931.621-54		
Endereço/rua	1050	QD	104	Lote	08		
Cidade:	Goiânia	Estado:	Goiás	CEP:	74.825-170		
E-mail:	-						
Identidade nº:		Órg. expedidor:		Data Expedição:			
Cert. Nasc.							
Educacenso nº:	183075906203	Série/ano	2º Ano				
Nome da mãe	Karlla Pinheiro Fernandes Guedes						
Nome do pai	Junio Guedes de Almeida						
Bolsa concedida							
Bolsa de Estudo	x	50% (cinquenta por cento)					
Bolsa de Estudo		100% (cem por cento)					

Identificação do responsável pelo Beneficiário							
Nome:	Karlla Pinheiro Fernandes Guedes				Nacionalidade:	Brasileira	
Estado civil:					CPF:	741.506.001-63	
Endereço/rua:	1050	QD:	104	Lote:	08		
Cidade:	Goiânia	Estado:	Goiás	CEP:	74.825-170		
E-mail:							
Identidade nº:		Órgão expedidor:		Data Expedição:			

CONCEDENTE:

Ministério Filantrópico Terra Fértil (Entidade Mantenedora da Escola de Valentes), Matriz: Rua SC-3, Qd.30, lt.6 - Parque Santa Cruz – Goiânia – GO, Escritório: Av. SC-01, Qd.02 Área 01 Parque Santa Cruz – Goiânia – GO, CEP 74860-260, Fone/fax: (62) 3241-8723, CNJP: 37.622.339/0001-30, vem, conjuntamente com as partes acima qualificadas celebrar o presente instrumento, que será regulado pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente instrumento é a concessão, pela CONCEDENTE ao **BENEFICIÁRIO**, de Bolsa de Estudo incidente sobre as obrigações financeiras do **BENEFICIÁRIO**, estabelecidas no **Contrato de Prestação de Serviços Educacionais**, com vigência para o ano de 2023.

Parágrafo Primeiro: O benefício ora concedido corresponderá a **UMA BOLSA DE ESTUDO** sobre o valor da **mensalidade**, distribuída sobre as parcelas devidas pelo **BENEFICIÁRIO**, equivalente ao valor de:

x	50% (cinquenta por cento-parcial) sobre o valor da mensalidade devida.
	100% (cem por cento – integral) sobre o valor da mensalidade devida.

Parágrafo Segundo: o benefício ora estabelecido vigorará por doze (12) meses, tendo sua validade para o período de **01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para que permaneça a concessão de bolsa durante o prazo de vigência deste instrumento, as partes estabelecem, como condição resolutiva, o adimplemento pelo **BENEFICIÁRIO** das obrigações assumidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, sem prejuízo do disposto no art. 5º da lei nº 9.870/99, durante todo o prazo de vigência daquele instrumento.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a inadimplência do **BENEFICIÁRIO**, em relação às cláusulas e condições do Contrato de prestações de serviços, especialmente quanto ao pagamento do valor residual das parcelas das mensalidade contratadas (como no caso de concessão de bolsa parcial 50% - cinquenta por cento), ocorrerá a incidência de juros de mora, multa e consequentemente a perda do benefício pela inadimplência na ocasião da rematrícula ou pelo descumprimento das regras previstas nas Políticas Institucionais de Concessão de Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil e considerar-se-á rescindido o presente instrumento, com o consequente cancelamento do benefício, **PERMANECENDO INALTERADO O VALOR ORIGINAL DA MENSALIDADE contratada.**

Parágrafo único: As demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais permanecem em vigor, e independem da continuidade do benefício ora estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Bolsa de Estudo é intransferível, e cessará juntamente com o término ou o cancelamento entre as partes do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais pelo BENEFICIÁRIO ou seu responsável, e, ainda, na ocorrência de fator superveniente que prejudique a concessão ora estabelecida pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA

As normas e critérios que disciplinam a manutenção, perda e alterações dos percentuais, ora estabelecidos, referentes à Bolsa de Estudo, encontram-se previstos nas Políticas Institucionais de Descontos e Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil - Unidade Escola de Valentes e na lei que que regulamenta a Concessão de Bolsas de Estudo da **CONCEDENTE** (Bolsa-CEBAS), o qual o **BENEFICIÁRIO/RESPONSÁVEL** declara-se ciente, sendo sua observância indispensável para a obtenção e manutenção do benefício objeto deste instrumento (BOLSA CEBAS, **Lei Complementar 187/2021**).

CLÁUSULA QUINTA

A suspensão ou o cancelamento da Bolsa de Estudo pelos motivos descritos nas Políticas Institucionais de Descontos e Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil e no Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo modalidade Social Assistencial (BOLSA CEBAS, **LEI 187/2021**), obrigará automaticamente o beneficiário/aluno, a promover o pagamento do valor integral da mensalidade ou da parte proporcional em caso de Bolsa Parcial.

CLÁUSULA SEXTA

O Beneficiários/responsável declara verdadeiras as informações prestadas com a finalidade de obtenção do benefícios/Bolsa, sob penas das cominações legais.

Ministério Filantrópico Terra Fértil
CNPJ: 37.622.339.0001/30 (Entidade Mantenedora)
Unidade: Escola de Valentes
CGC: CNPJ 37.622.339/0025-07
Situado à: Avenida SC.1 – Quadra 2 – Área 1 – Parque Santa Cruz – Goiânia - GO
CEP 74.860-260 Fone: (62) 3241-8723
e-mail: mfterrafertil@gmail.com www.eusouterrafertil.com.br

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o foro de Goiânia/GO, para dirimir as controvérsias oriundas do presente termo.

Local	**Goiânia**	**Data**	**01/01/2023**
Nome do beneficiário	Pablyne Guedes Fernandes		
Bolsa concedida	Bolsa de 50% (cinquenta por cento)		
Assistente Social responsável pelo estudo sociofamiliar e socioeconômico			
Assinatura:	Alex de Souza Bento Assistente Social CRESS nº 7835 - 19ª Região/GO		
Assinatura do responsável pelo beneficiário			
Assinatura:	Karela Pinheiro Fernandes Guedes		
Assinatura do representante da instituição concedente da bolsa.			
Assinatura:			

Ministério Filantrópico Terra Fértil
CNPJ: 37.622.339.0001/30 (Entidade Mantenedora)
Unidade: Escola de Valentes
CGC: CNPJ 37.622.339/0025-07
Situado à: Avenida SC.1 – Quadra 2 – Área 1 – Parque Santa Cruz – Goiânia - GO
CEP 74.860-260 Fone: (62) 3241-8723
e-mail: mfterrafertil@gmail.com www.eusouterrafertil.com.br

TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO ANO 2023
(Modalidade Bolsa - CEBAS)

Identificação do Beneficiário							
Nome:	Pedro Antônio Nascimento Damacena				Nacionalidade:	Brasileiro	
Data Nascimento:	16/03/2017	Estado civil		CPF	083.511.811-88		
Endereço/rua:	Teofilo Otoni	QD	37	Lote	42		
Cidade:	Goiânia	Estado:	Goiás	CEP:	74.815-310		
E-mail:	-						
Identidade nº:		Órg. expedidor:		Data Expedição:			
Cert. Nasc.							
Educacenso nº:	183008514102	Série/ano	1º Ano				
Nome da mãe	Nelzita do Nascimento Damacena						
Nome do pai	Agnelo Teles Damacena						
Bolsa concedida							
Bolsa de Estudo	x	50% (cinquenta por cento)					
Bolsa de Estudo		100% (cem por cento)					

Identificação do responsável pelo Beneficiário							
Nome:	Nelzita do Nascimento Damacena			Nacionalidade:	Brasileira		
Estado civil:				CPF:	964.049.491-72		
Endereço/rua:	Teofilo Otoni	QD:	37	Lote:	42		
Cidade:	Goiânia	Estado:	Goiás	CEP:	74.815-310		
E-mail:							
Identidade nº:	5412952	Órgão expedidor:		Data Expedição:			

CONCEDENTE:

Ministério Filantrópico Terra Fértil (Entidade Mantenedora da Escola de Valentes), Matriz: Rua SC-3, Qd.30, lt.6 - Parque Santa Cruz – Goiânia – GO, Escritório: Av. SC-01, Qd.02 Área 01 Parque Santa Cruz – Goiânia – GO, CEP 74860-260, Fone/fax: (62) 3241-8723, CNJP: 37.622.339/0001-30, vem, conjuntamente com as partes acima qualificadas celebrar o presente instrumento, que será regulado pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente instrumento é a concessão, pela CONCEDENTE ao **BENEFICIÁRIO**, de Bolsa de Estudo incidente sobre as obrigações financeiras do **BENEFICIÁRIO**, estabelecidas no **Contrato de Prestação de Serviços Educacionais**, com vigência para o ano de 2023.

Parágrafo Primeiro: O benefício ora concedido corresponderá a **UMA BOLSA DE ESTUDO** sobre o valor da **mensalidade**, distribuída sobre as parcelas devidas pelo **BENEFICIÁRIO**, equivalente ao valor de:

x	50% (cinquenta por cento-parcial) sobre o valor da mensalidade devida.
	100% (cem por cento – integral) sobre o valor da mensalidade devida.

Parágrafo Segundo: o benefício ora estabelecido vigorará por doze (12) meses, tendo sua validade para o período de **01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para que permaneça a concessão de bolsa durante o prazo de vigência deste instrumento, as partes estabelecem, como condição resolutiva, o adimplemento pelo **BENEFICIÁRIO** das obrigações assumidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, sem prejuízo do disposto no art. 5º da lei nº 9.870/99, durante todo o prazo de vigência daquele instrumento.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a inadimplência do **BENEFICIÁRIO**, em relação às cláusulas e condições do Contrato de prestações de serviços, especialmente quanto ao pagamento do valor residual das parcelas das mensalidade contratadas (como no caso de concessão de bolsa parcial 50% - cinquenta por cento), ocorrerá a incidência de juros de mora, multa e consequentemente a perda do benefício pela inadimplência na ocasião da rematrícula ou pelo descumprimento das regras previstas nas Políticas Institucionais de Concessão de Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil e considerar-se-á rescindido o presente instrumento, com o consequente cancelamento do benefício, **PERMANECENDO INALTERADO O VALOR ORIGINAL DA MENSALIDADE contratada.**

Parágrafo único: As demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais permanecem em vigor, e independem da continuidade do benefício ora estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Bolsa de Estudo é intransferível, e cessará juntamente com o término ou o cancelamento entre as partes do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais pelo BENEFICIÁRIO ou seu responsável, e, ainda, na ocorrência de fator superveniente que prejudique a concessão ora estabelecida pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA

As normas e critérios que disciplinam a manutenção, perda e alterações dos percentuais, ora estabelecidos, referentes à Bolsa de Estudo, encontram-se previstos nas Políticas Institucionais de Descontos e Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil - Unidade Escola de Valentes e na lei que que regulamenta a Concessão de Bolsas de Estudo da **CONCEDENTE** (Bolsa-CEBAS), o qual o **BENEFICIÁRIO/RESPONSÁVEL** declara-se ciente, sendo sua observância indispensável para a obtenção e manutenção do benefício objeto deste instrumento (BOLSA CEBAS, **Lei Complementar 187/2021**).

CLÁUSULA QUINTA

A suspensão ou o cancelamento da Bolsa de Estudo pelos motivos descritos nas Políticas Institucionais de Descontos e Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil e no Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo modalidade Social Assistencial (BOLSA CEBAS, **LEI 187/2021**), obrigará automaticamente o beneficiário/aluno, a promover o pagamento do valor integral da mensalidade ou da parte proporcional em caso de Bolsa Parcial.

CLÁUSULA SEXTA

O Beneficiários/responsável declara verdadeiras as informações prestadas com a finalidade de obtenção do benefícios/Bolsa, sob penas das cominações legais.

Ministério Filantrópico Terra Fértil
CNPJ: 37.622.339.0001/30 (Entidade Mantenedora)
Unidade: Escola de Valentes
CGC: CNPJ 37.622.339/0025-07
Situado à: Avenida SC.1 – Quadra 2 – Área 1 – Parque Santa Cruz – Goiânia - GO
CEP 74.860-260 Fone: (62) 3241-8723
e-mail: mfterrafertil@gmail.com www.eusouterrafertil.com.br

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o foro de Goiânia/GO, para dirimir as controvérsias oriundas do presente termo.

Local	**Goiânia**	**Data**	**01/01/2023**
Nome do beneficiário	Pedro Antônio Nascimento Damacena		
Bolsa concedida	Bolsa de 50% (cinquenta por cento)		
Assistente Social responsável pelo estudo sociofamiliar e socioeconômico			
Assinatura:	Alex de Souza Santos Assistente Social CRESS nº 7835 - 19ª Região/GO		
Assinatura do responsável pelo beneficiário			
Assinatura:			
Assinatura do representante da instituição concedente da bolsa.			
Assinatura:			

Ministério Filantrópico Terra Fértil
CNPJ: 37.622.339.0001/30 (Entidade Mantenedora)
Unidade: Escola de Valentes
CGC: CNPJ 37.622.339/0025-07
Situado à: Avenida SC.1 – Quadra 2 – Área 1 – Parque Santa Cruz – Goiânia - GO
CEP 74.860-260 Fone: (62) 3241-8723
e-mail: mfterrafertil@gmail.com www.eusouterrafertil.com.br

TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO ANO 2023
(Modalidade Bolsa - CEBAS)

Identificação do Beneficiário					
Nome:	Pedro Barbosa Cardoso Bispo			Nacionalidade:	Brasileiro
Data Nascimento:	15/02/2016	Estado civil		CPF	095.699.471-79
Endereço/rua	VN 20	QD	21	Lote	20
Cidade:	Goiânia	Estado:	Goiás	CEP:	74.890-790
E-mail:	-				
Identidade nº:		Órg. expedidor:		Data Expedição:	
Cert. Nasc.					
Educacenso nº:	149922483903	Série/ano	2º Ano		
Nome da mãe	Cecilia Barbosa Cardoso				
Nome do pai	Valdo Bispo do Carmo				
Bolsa concedida					
Bolsa de Estudo	x	50% (cinquenta por cento)			
Bolsa de Estudo		100% (cem por cento)			

Identificação do responsável pelo Beneficiário					
Nome:	Cecilia Barbosa Cardoso			Nacionalidade:	Brasileira
Estado civil:				CPF:	807.251.631-00
Endereço/rua:	VN 20	QD:	21	Lote:	20
Cidade:	Goiânia	Estado:	Goiás	CEP:	74.890-790
E-mail:					
Identidade nº:		Órgão expedidor:		Data Expedição:	

CONCEDENTE:

Ministério Filantrópico Terra Fértil (Entidade Mantenedora da Escola de Valentes), Matriz: Rua SC-3, Qd.30, lt.6 - Parque Santa Cruz – Goiânia – GO, Escritório: Av. SC-01, Qd.02 Área 01 Parque Santa Cruz – Goiânia – GO, CEP 74860-260, Fone/fax: (62) 3241-8723, CNJP: 37.622.339/0001-30, vem, conjuntamente com as partes acima qualificadas celebrar o presente instrumento, que será regulado pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente instrumento é a concessão, pela CONCEDENTE ao **BENEFICIÁRIO**, de Bolsa de Estudo incidente sobre as obrigações financeiras do **BENEFICIÁRIO**, estabelecidas no **Contrato de Prestação de Serviços Educacionais**, com vigência para o ano de 2023.

Parágrafo Primeiro: O benefício ora concedido corresponderá a **UMA BOLSA DE ESTUDO** sobre o valor da **mensalidade**, distribuída sobre as parcelas devidas pelo **BENEFICIÁRIO**, equivalente ao valor de:

x	50% (cinquenta por cento-parcial) sobre o valor da mensalidade devida.
	100% (cem por cento – integral) sobre o valor da mensalidade devida.

Parágrafo Segundo: o benefício ora estabelecido vigorará por doze (12) meses, tendo sua validade para o período de **01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para que permaneça a concessão de bolsa durante o prazo de vigência deste instrumento, as partes estabelecem, como condição resolutiva, o adimplemento pelo **BENEFICIÁRIO** das obrigações assumidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, sem prejuízo do disposto no art. 5º da lei nº 9.870/99, durante todo o prazo de vigência daquele instrumento.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a inadimplência do **BENEFICIÁRIO**, em relação às cláusulas e condições do Contrato de prestações de serviços, especialmente quanto ao pagamento do valor residual das parcelas das mensalidade contratadas (como no caso de concessão de bolsa parcial 50% - cinquenta por cento), ocorrerá a incidência de juros de mora, multa e consequentemente a perda do benefício pela inadimplência na ocasião da rematrícula ou pelo descumprimento das regras previstas nas Políticas Institucionais de Concessão de Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil e considerar-se-á rescindido o presente instrumento, com o consequente cancelamento do benefício, **PERMANECENDO INALTERADO O VALOR ORIGINAL DA MENSALIDADE contratada.**

Parágrafo único: As demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais permanecem em vigor, e independem da continuidade do benefício ora estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Bolsa de Estudo é intransferível, e cessará juntamente com o término ou o cancelamento entre as partes do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais pelo BENEFICIÁRIO ou seu responsável, e, ainda, na ocorrência de fator superveniente que prejudique a concessão ora estabelecida pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA

As normas e critérios que disciplinam a manutenção, perda e alterações dos percentuais, ora estabelecidos, referentes à Bolsa de Estudo, encontram-se previstos nas Políticas Institucionais de Descontos e Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil - Unidade Escola de Valentes e na lei que que regulamenta a Concessão de Bolsas de Estudo da **CONCEDENTE** (Bolsa-CEBAS), o qual o **BENEFICIÁRIO/RESPONSÁVEL** declara-se ciente, sendo sua observância indispensável para a obtenção e manutenção do benefício objeto deste instrumento (BOLSA CEBAS, **Lei Complementar 187/2021**).

CLÁUSULA QUINTA

A suspensão ou o cancelamento da Bolsa de Estudo pelos motivos descritos nas Políticas Institucionais de Descontos e Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil e no Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo modalidade Social Assistencial (BOLSA CEBAS, **LEI 187/2021**), obrigará automaticamente o beneficiário/aluno, a promover o pagamento do valor integral da mensalidade ou da parte proporcional em caso de Bolsa Parcial.

CLÁUSULA SEXTA

O Beneficiários/responsável declara verdadeiras as informações prestadas com a finalidade de obtenção do benefícios/Bolsa, sob penas das cominações legais.

Ministério Filantrópico Terra Fértil
CNPJ: 37.622.339.0001/30 (Entidade Mantenedora)
Unidade: Escola de Valentes
CGC: CNPJ 37.622.339/0025-07
Situado à: Avenida SC.1 – Quadra 2 – Área 1 – Parque Santa Cruz – Goiânia - GO
CEP 74.860-260 Fone: (62) 3241-8723
e-mail: mfterrafertil@gmail.com www.eusouterrafertil.com.br

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o foro de Goiânia/GO, para dirimir as controvérsias oriundas do presente termo.

Local	**Goiânia**	**Data**	**01/01/2023**
Nome do beneficiário	Pedro Barbosa Cardoso Bispo		
Bolsa concedida	Bolsa de 50% (cinquenta por cento)		
Assistente Social responsável pelo estudo sociofamiliar e socioeconômico			
Assinatura:	Alex de Souza Bento		
Assinatura do responsável pelo beneficiário			
Assinatura:	Cecília B. Cardoso		
Assinatura do representante da instituição concedente da bolsa.			
Assinatura:			

Alex de Souza Bento
Assistente Social
CRESS nº 7835 - 1ª Região/GO

Ministério Filantrópico Terra Fértil
CNPJ: 37.622.339.0001/30 (Entidade Mantenedora)
Unidade: Escola de Valentes
CGC: CNPJ 37.622.339/0025-07
Situado à: Avenida SC.1 – Quadra 2 – Área 1 – Parque Santa Cruz – Goiânia - GO
CEP 74.860-260 Fone: (62) 3241-8723
e-mail: mfterrafertil@gmail.com www.eusouterrafertil.com.br

TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO ANO 2023
(Modalidade Bolsa - CEBAS)

Identificação do Beneficiário							
Nome:	Pedro Henrique Fernandes Gomes				Nacionalidade:	Brasileiro	
Data Nascimento:	22/02/2017	Estado civil		CPF	083.185.211-96		
Endereço/rua	Antônio Teodoro da S.Neiva	QD	03	Lote	02		
Cidade:	Aparecida de Goiânia	Estado:	Goiás	CEP:	74.921-218		
E-mail:	-						
Identidade nº:		Órg. expedidor:		Data Expedição:			
Cert. Nasc.							
Educacenso nº:	177269542219	Série/ano	1º Ano				
Nome da mãe	Karina Gomes da Silva						
Nome do pai	Washington Fernandes de Oliveira						
Bolsa concedida							
Bolsa de Estudo	x	50% (cinquenta por cento)					
Bolsa de Estudo		100% (cem por cento)					

Identificação do responsável pelo Beneficiário							
Nome:	Karina Gomes da Silva				Nacionalidade:	Brasileira	
Estado civil:					CPF:	701.541.791-08	
Endereço/rua:	Antônio Teodoro da S.Neiva	QD:	03	Lote:	02		
Cidade:	Goiânia	Estado:	Goiás	CEP:	74.921-218		
E-mail:							
Identidade nº:	6054171	Órgão expedidor:	SSP-GO	Data Expedição:			

CONCEDENTE:

Ministério Filantrópico Terra Fértil (Entidade Mantenedora da Escola de Valentes), Matriz: Rua SC-3, Qd.30, lt.6 - Parque Santa Cruz – Goiânia – GO, Escritório: Av. SC-01, Qd.02 Área 01 Parque Santa Cruz – Goiânia – GO, CEP 74860-260, Fone/fax: (62) 3241-8723, CNJP: 37.622.339/0001-30, vem, conjuntamente com as partes acima qualificadas celebrar o presente instrumento, que será regulado pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente instrumento é a concessão, pela CONCEDENTE ao **BENEFICIÁRIO**, de Bolsa de Estudo incidente sobre as obrigações financeiras do **BENEFICIÁRIO**, estabelecidas no **Contrato de Prestação de Serviços Educacionais**, com vigência para o ano de 2023.

Parágrafo Primeiro: O benefício ora concedido corresponderá a **UMA BOLSA DE ESTUDO** sobre o valor da **mensalidade**, distribuída sobre as parcelas devidas pelo **BENEFICIÁRIO**, equivalente ao valor de:

x	50% (cinquenta por cento-parcial) sobre o valor da mensalidade devida.
	100% (cem por cento – integral) sobre o valor da mensalidade devida.

Parágrafo Segundo: o benefício ora estabelecido vigorará por doze (12) meses, tendo sua validade para o período de **01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para que permaneça a concessão de bolsa durante o prazo de vigência deste instrumento, as partes estabelecem, como condição resolutiva, o adimplemento pelo **BENEFICIÁRIO** das obrigações assumidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, sem prejuízo do disposto no art. 5º da lei nº 9.870/99, durante todo o prazo de vigência daquele instrumento.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a inadimplência do **BENEFICIÁRIO**, em relação às cláusulas e condições do Contrato de prestações de serviços, especialmente quanto ao pagamento do valor residual das parcelas das mensalidade contratadas (como no caso de concessão de bolsa parcial 50% - cinquenta por cento), ocorrerá a incidência de juros de mora, multa e consequentemente a perda do benefício pela inadimplência na ocasião da rematrícula ou pelo descumprimento das regras previstas nas Políticas Institucionais de Concessão de Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil e considerar-se-á rescindido o presente instrumento, com o consequente cancelamento do benefício, **PERMANECENDO INALTERADO O VALOR ORIGINAL DA MENSALIDADE contratada.**

Parágrafo único: As demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais permanecem em vigor, e independem da continuidade do benefício ora estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Bolsa de Estudo é intransferível, e cessará juntamente com o término ou o cancelamento entre as partes do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais pelo BENEFICIÁRIO ou seu responsável, e, ainda, na ocorrência de fator superveniente que prejudique a concessão ora estabelecida pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA

As normas e critérios que disciplinam a manutenção, perda e alterações dos percentuais, ora estabelecidos, referentes à Bolsa de Estudo, encontram-se previstos nas Políticas Institucionais de Descontos e Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil - Unidade Escola de Valentes e na lei que que regulamenta a Concessão de Bolsas de Estudo da **CONCEDENTE** (Bolsa-CEBAS), o qual o **BENEFICIÁRIO/RESPONSÁVEL** declara-se ciente, sendo sua observância indispensável para a obtenção e manutenção do benefício objeto deste instrumento (BOLSA CEBAS, **Lei Complementar 187/2021**).

CLÁUSULA QUINTA

A suspensão ou o cancelamento da Bolsa de Estudo pelos motivos descritos nas Políticas Institucionais de Descontos e Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil e no Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo modalidade Social Assistencial (BOLSA CEBAS, **LEI 187/2021**), obrigará automaticamente o beneficiário/aluno, a promover o pagamento do valor integral da mensalidade ou da parte proporcional em caso de Bolsa Parcial.

CLÁUSULA SEXTA

O Beneficiários/responsável declara verdadeiras as informações prestadas com a finalidade de obtenção do benefícios/Bolsa, sob penas das cominações legais.

Ministério Filantrópico Terra Fértil
CNPJ: 37.622.339.0001/30 (Entidade Mantenedora)
Unidade: Escola de Valentes
CGC: CNPJ 37.622.339/0025-07
Situado à: Avenida SC.1 – Quadra 2 – Área 1 – Parque Santa Cruz – Goiânia - GO
CEP 74.860-260 Fone: (62) 3241-8723
e-mail: mfterrafertil@gmail.com www.eusouterrafertil.com.br

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o foro de Goiânia/GO, para dirimir as controvérsias oriundas do presente termo.

Local	**Goiânia**	**Data**	**01/01/2023**
Nome do beneficiário	Pedro Henrique Fernandes Gomes		
Bolsa concedida	Bolsa de 50% (cinquenta por cento)		
Assistente Social responsável pelo estudo sociofamiliar e socioeconômico			
Assinatura:	Alex de Souza Bento Assistente Social CRESS nº 7835 - 19º Região/GO		
Assinatura do responsável pelo beneficiário			
Assinatura:			
Assinatura do representante da instituição concedente da bolsa.			
Assinatura:			

Ministério Filantrópico Terra Fértil
CNPJ: 37.622.339.0001/30 (Entidade Mantenedora)
Unidade: Escola de Valentes
CGC: CNPJ 37.622.339/0025-07
Situado à: Avenida SC.1 – Quadra 2 – Área 1 – Parque Santa Cruz – Goiânia - GO
CEP 74.860-260 Fone: (62) 3241-8723
e-mail: mfterrafertil@gmail.com www.eusouterrafertil.com.br

TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO ANO 2023
(Modalidade Bolsa - CEBAS)

Identificação do Beneficiário							
Nome:	Riquelmy Moreira Costa dos Santos				Nacionalidade:	Brasileiro	
Data Nascimento:	04/04/2016	Estado civil		CPF	077.663.811-41		
Endereço/rua	Avenida Bela Vista	QD	U 2	Lote	13		
Cidade:	Goiânia	Estado:	Goiás	CEP:	74.863-050		
E-mail:	-						
Identidade nº:		Órg. expedidor:		Data Expedição:			
Cert. Nasc.							
Educacenso nº:	183071330412	Série/ano	1º Ano				
Nome da mãe	Manuela Moreira Costa dos Santos						
Nome do pai	Rodrigo Barbosa dos Santos						
Bolsa concedida							
Bolsa de Estudo	x	50% (cinquenta por cento)					
Bolsa de Estudo		100% (cem por cento)					

Identificação do responsável pelo Beneficiário							
Nome:	Manuela Moreira Costa dos Santos				Nacionalidade:	Brasileira	
Estado civil:					CPF:	016.213.061-94	
Endereço/rua:	Avenida Bela Vista	QD:	U 2	Lote:	13		
Cidade:	Goiânia	Estado:	Goiás	CEP:	74.863-050		
E-mail:							
Identidade nº:	4446317	Órgão expedidor:	SSP-GO	Data Expedição:			

CONCEDENTE:

Ministério Filantrópico Terra Fértil (Entidade Mantenedora da Escola de Valentes), Matriz: Rua SC-3, Qd.30, lt.6 - Parque Santa Cruz – Goiânia – GO, Escritório: Av. SC-01, Qd.02 Área 01 Parque Santa Cruz – Goiânia – GO, CEP 74860-260, Fone/fax: (62) 3241-8723, CNJP: 37.622.339/0001-30, vem, conjuntamente com as partes acima qualificadas celebrar o presente instrumento, que será regulado pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente instrumento é a concessão, pela CONCEDENTE ao **BENEFICIÁRIO**, de Bolsa de Estudo incidente sobre as obrigações financeiras do **BENEFICIÁRIO**, estabelecidas no **Contrato de Prestação de Serviços Educacionais**, com vigência para o ano de 2023.

Parágrafo Primeiro: O benefício ora concedido corresponderá a **UMA BOLSA DE ESTUDO** sobre o valor da **mensalidade**, distribuída sobre as parcelas devidas pelo **BENEFICIÁRIO**, equivalente ao valor de:

x	50% (cinquenta por cento-parcial) sobre o valor da mensalidade devida.
	100% (cem por cento – integral) sobre o valor da mensalidade devida.

Parágrafo Segundo: o benefício ora estabelecido vigorará por doze (12) meses, tendo sua validade para o período de **01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para que permaneça a concessão de bolsa durante o prazo de vigência deste instrumento, as partes estabelecem, como condição resolutiva, o adimplemento pelo **BENEFICIÁRIO** das obrigações assumidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, sem prejuízo do disposto no art. 5º da lei nº 9.870/99, durante todo o prazo de vigência daquele instrumento.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a inadimplência do **BENEFICIÁRIO**, em relação às cláusulas e condições do Contrato de prestações de serviços, especialmente quanto ao pagamento do valor residual das parcelas das mensalidade contratadas (como no caso de concessão de bolsa parcial 50% - cinquenta por cento), ocorrerá a incidência de juros de mora, multa e consequentemente a perda do benefício pela inadimplência na ocasião da rematrícula ou pelo descumprimento das regras previstas nas Políticas Institucionais de Concessão de Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil e considerar-se-á rescindido o presente instrumento, com o consequente cancelamento do benefício, **PERMANECENDO INALTERADO O VALOR ORIGINAL DA MENSALIDADE contratada.**

Parágrafo único: As demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais permanecem em vigor, e independem da continuidade do benefício ora estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Bolsa de Estudo é intransferível, e cessará juntamente com o término ou o cancelamento entre as partes do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais pelo BENEFICIÁRIO ou seu responsável, e, ainda, na ocorrência de fator superveniente que prejudique a concessão ora estabelecida pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA

As normas e critérios que disciplinam a manutenção, perda e alterações dos percentuais, ora estabelecidos, referentes à Bolsa de Estudo, encontram-se previstos nas Políticas Institucionais de Descontos e Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil - Unidade Escola de Valentes e na lei que que regulamenta a Concessão de Bolsas de Estudo da **CONCEDENTE** (Bolsa-CEBAS), o qual o **BENEFICIÁRIO/RESPONSÁVEL** declara-se ciente, sendo sua observância indispensável para a obtenção e manutenção do benefício objeto deste instrumento (BOLSA CEBAS, **Lei Complementar 187/2021**).

CLÁUSULA QUINTA

A suspensão ou o cancelamento da Bolsa de Estudo pelos motivos descritos nas Políticas Institucionais de Descontos e Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil e no Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo modalidade Social Assistencial (BOLSA CEBAS, **LEI 187/2021**), obrigará automaticamente o beneficiário/aluno, a promover o pagamento do valor integral da mensalidade ou da parte proporcional em caso de Bolsa Parcial.

CLÁUSULA SEXTA

O Beneficiários/responsável declara verdadeiras as informações prestadas com a finalidade de obtenção do benefícios/Bolsa, sob penas das cominações legais.

Ministério Filantrópico Terra Fértil
CNPJ: 37.622.339.0001/30 (Entidade Mantenedora)
Unidade: Escola de Valentes
CGC: CNPJ 37.622.339/0025-07
Situado à: Avenida SC.1 – Quadra 2 – Área 1 – Parque Santa Cruz – Goiânia - GO
CEP 74.860-260 Fone: (62) 3241-8723
e-mail: mfterrafertil@gmail.com www.eusouterrafertil.com.br

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o foro de Goiânia/GO, para dirimir as controvérsias oriundas do presente termo.

Local	**Goiânia**	**Data**	**01/01/2023**
Nome do beneficiário	Riquelmy Moreira Costa dos Santos		
Bolsa concedida	Bolsa de 50% (cinquenta por cento)		
Assistente Social responsável pelo estudo sociofamiliar e socioeconômico			
Assinatura:	Alex de Souza Bento Assistente Social CRESS nº 7835 - 19º Região/GO		
Assinatura do responsável pelo beneficiário			
Assinatura:			
Assinatura do representante da instituição concedente da bolsa.			
Assinatura:			

Ministério Filantrópico Terra Fértil
CNPJ: 37.622.339.0001/30 (Entidade Mantenedora)
Unidade: Escola de Valentes
CGC: CNPJ 37.622.339/0025-07
Situado à: Avenida SC.1 – Quadra 2 – Área 1 – Parque Santa Cruz – Goiânia - GO
CEP 74.860-260 Fone: (62) 3241-8723
e-mail: mfterrafertil@gmail.com www.eusouterrafertil.com.br

TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO ANO 2023
(Modalidade Bolsa - CEBAS)

Identificação do Beneficiário							
Nome:	Sophia Barreto Cunha				Nacionalidade:	Brasileira	
Data Nascimento:	20/08/2014	Estado civil	Solteira	CPF	715.912.281-07		
Endereço/rua:	Rua SC 05	QD	26	Lote	14		
Cidade:	Goiânia	Estado:	Goiás	CEP:	74.860-310		
E-mail:	-						
Identidade nº:		Órg. expedidor:		Data Expedição:			
Cert. Nasc.							
Educacenso nº:	177194682795	Série/ano	3º Ano				
Nome da mãe	Livia Kaline Barreto de Macedo						
Nome do pai	Marcus Vinicius Ribeiro da Cunha						
Bolsa concedida							
Bolsa de Estudo	x	50% (cinquenta por cento)					
Bolsa de Estudo		100% (cem por cento)					

Identificação do responsável pelo Beneficiário					
Nome:	Marcus Vinicius Ribeiro da Cunha			Nacionalidade:	Brasileira
Estado civil:				CPF:	023.961.931-55
Endereço/rua:	Rua SC 05	QD:	26	Lote:	14
Cidade:	Goiânia	Estado:	Goiás	CEP:	74.860-310
E-mail:					
Identidade nº:		Órgão expedidor:		Data Expedição:	

CONCEDENTE:

Ministério Filantrópico Terra Fértil (Entidade Mantenedora da Escola de Valentes), Matriz: Rua SC-3, Qd.30, lt.6 - Parque Santa Cruz – Goiânia – GO, Escritório: Av. SC-01, Qd.02 Área 01 Parque Santa Cruz – Goiânia – GO, CEP 74860-260, Fone/fax: (62) 3241-8723, CNJP: 37.622.339/0001-30, vem, conjuntamente com as partes acima qualificadas celebrar o presente instrumento, que será regulado pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente instrumento é a concessão, pela CONCEDENTE ao **BENEFICIÁRIO**, de Bolsa de Estudo incidente sobre as obrigações financeiras do **BENEFICIÁRIO**, estabelecidas no **Contrato de Prestação de Serviços Educacionais**, com vigência para o ano de 2023.

Parágrafo Primeiro: O benefício ora concedido corresponderá a **UMA BOLSA DE ESTUDO** sobre o valor da **mensalidade**, distribuída sobre as parcelas devidas pelo **BENEFICIÁRIO**, equivalente ao valor de:

x	50% (cinquenta por cento-parcial) sobre o valor da mensalidade devida.
	100% (cem por cento – integral) sobre o valor da mensalidade devida.

Parágrafo Segundo: o benefício ora estabelecido vigorará por doze (12) meses, tendo sua validade para o período de **01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para que permaneça a concessão de bolsa durante o prazo de vigência deste instrumento, as partes estabelecem, como condição resolutiva, o adimplemento pelo **BENEFICIÁRIO** das obrigações assumidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, sem prejuízo do disposto no art. 5º da lei nº 9.870/99, durante todo o prazo de vigência daquele instrumento.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a inadimplência do **BENEFICIÁRIO**, em relação às cláusulas e condições do Contrato de prestações de serviços, especialmente quanto ao pagamento do valor residual das parcelas das mensalidade contratadas (como no caso de concessão de bolsa parcial 50% - cinquenta por cento), ocorrerá a incidência de juros de mora, multa e consequentemente a perda do benefício pela inadimplência na ocasião da rematrícula ou pelo descumprimento das regras previstas nas Políticas Institucionais de Concessão de Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil e considerar-se-á rescindido o presente instrumento, com o consequente cancelamento do benefício, **PERMANECENDO INALTERADO O VALOR ORIGINAL DA MENSALIDADE contratada.**

Parágrafo único: As demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais permanecem em vigor, e independem da continuidade do benefício ora estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Bolsa de Estudo é intransferível, e cessará juntamente com o término ou o cancelamento entre as partes do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais pelo BENEFICIÁRIO ou seu responsável, e, ainda, na ocorrência de fator superveniente que prejudique a concessão ora estabelecida pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA

As normas e critérios que disciplinam a manutenção, perda e alterações dos percentuais, ora estabelecidos, referentes à Bolsa de Estudo, encontram-se previstos nas Políticas Institucionais de Descontos e Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil - Unidade Escola de Valentes e na lei que que regulamenta a Concessão de Bolsas de Estudo da **CONCEDENTE** (Bolsa-CEBAS), o qual o **BENEFICIÁRIO/RESPONSÁVEL** declara-se ciente, sendo sua observância indispensável para a obtenção e manutenção do benefício objeto deste instrumento (BOLSA CEBAS, **Lei Complementar 187/2021**).

CLÁUSULA QUINTA

A suspensão ou o cancelamento da Bolsa de Estudo pelos motivos descritos nas Políticas Institucionais de Descontos e Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil e no Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo modalidade Social Assistencial (BOLSA CEBAS, **LEI 187/2021**), obrigará automaticamente o beneficiário/aluno, a promover o pagamento do valor integral da mensalidade ou da parte proporcional em caso de Bolsa Parcial.

CLÁUSULA SEXTA

O Beneficiários/responsável declara verdadeiras as informações prestadas com a finalidade de obtenção do benefícios/Bolsa, sob penas das cominações legais.

Ministério Filantrópico Terra Fértil
CNPJ: 37.622.339.0001/30 (Entidade Mantenedora)
Unidade: Escola de Valentes
CGC: CNPJ 37.622.339/0025-07
Situado à: Avenida SC.1 – Quadra 2 – Área 1 – Parque Santa Cruz – Goiânia - GO
CEP 74.860-260 Fone: (62) 3241-8723
e-mail: mfterrafertil@gmail.com www.eusouterrafertil.com.br

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o foro de Goiânia/GO, para dirimir as controvérsias oriundas do presente termo.

Local	**Goiânia**	**Data**	**01/01/2023**
Nome do beneficiário	Sophia Barreto Cunha		
Bolsa concedida	Bolsa de 50% (cinquenta por cento)		
Assistente Social responsável pelo estudo sociofamiliar e socioeconômico			
Assinatura:	Alex de Souza Bento Assistente Social CRESS nº 7835 - 19º Região/GO		
Assinatura do responsável pelo beneficiário			
Assinatura:			
Assinatura do representante da instituição concedente da bolsa.			
Assinatura:			

Ministério Filantrópico Terra Fértil
CNPJ: 37.622.339.0001/30 (Entidade Mantenedora)
Unidade: Escola de Valentes
CGC: CNPJ 37.622.339/0025-07
Situado à: Avenida SC.1 – Quadra 2 – Área 1 – Parque Santa Cruz – Goiânia - GO
CEP 74.860-260 Fone: (62) 3241-8723
e-mail: mfterrafertil@gmail.com www.eusouterrafertil.com.br

TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO ANO 2023
(Modalidade Bolsa - CEBAS)

Identificação do Beneficiário									
Nome:	Sophie Parreira do Vale					Nacionalidade:	Brasileira		
Data Nascimento:	27/02/2016	Estado civil	Solteira	CPF	076.700.201-64				
Endereço/rua:	Rua DF 17	QD		Lote					
Cidade:	Goiânia	Estado:	Goiás	CEP:	74.870-140				
E-mail:	-								
Identidade nº:		Órg. expedidor:		Data Expedição:					
Cert. Nasc.									
Educacenso nº:	183153326435	Série/ano	2º Ano						
Nome da mãe	Luana Moreira do Vale								
Nome do pai	Vander Parreira Silva da Silva Vale								
Bolsa concedida									
Bolsa de Estudo	x	50% (cinquenta por cento)							
Bolsa de Estudo		100% (cem por cento)							

Identificação do responsável pelo Beneficiário									
Nome:	Luana Moreira do Vale					Nacionalidade:	Brasileira		
Estado civil:	Solteira					CPF:	025.038.541-41		
Endereço/rua:	Rua DF 17			QD:		Lote:			
Cidade:	Goiânia	Estado:	Goiás	CEP:	74.870-140				
E-mail:									
Identidade nº:		Órgão expedidor:		Data Expedição:					

CONCEDENTE:

Ministério Filantrópico Terra Fértil (Entidade Mantenedora da Escola de Valentes), Matriz: Rua SC-3, Qd.30, lt.6 - Parque Santa Cruz – Goiânia – GO, Escritório: Av. SC-01, Qd.02 Área 01 Parque Santa Cruz – Goiânia – GO, CEP 74860-260, Fone/fax: (62) 3241-8723, CNJP: 37.622.339/0001-30, vem, conjuntamente com as partes acima qualificadas celebrar o presente instrumento, que será regulado pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente instrumento é a concessão, pela CONCEDENTE ao **BENEFICIÁRIO**, de Bolsa de Estudo incidente sobre as obrigações financeiras do **BENEFICIÁRIO**, estabelecidas no **Contrato de Prestação de Serviços Educacionais**, com vigência para o ano de 2023.

Parágrafo Primeiro: O benefício ora concedido corresponderá a **UMA BOLSA DE ESTUDO** sobre o valor da **mensalidade**, distribuída sobre as parcelas devidas pelo **BENEFICIÁRIO**, equivalente ao valor de:

x	50% (cinquenta por cento-parcial) sobre o valor da mensalidade devida.
	100% (cem por cento – integral) sobre o valor da mensalidade devida.

Parágrafo Segundo: o benefício ora estabelecido vigorará por doze (12) meses, tendo sua validade para o período de **01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para que permaneça a concessão de bolsa durante o prazo de vigência deste instrumento, as partes estabelecem, como condição resolutiva, o adimplemento pelo **BENEFICIÁRIO** das obrigações assumidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, sem prejuízo do disposto no art. 5º da lei nº 9.870/99, durante todo o prazo de vigência daquele instrumento.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a inadimplência do **BENEFICIÁRIO**, em relação às cláusulas e condições do Contrato de prestações de serviços, especialmente quanto ao pagamento do valor residual das parcelas das mensalidade contratadas (como no caso de concessão de bolsa parcial 50% - cinquenta por cento), ocorrerá a incidência de juros de mora, multa e consequentemente a perda do benefício pela inadimplência na ocasião da rematrícula ou pelo descumprimento das regras previstas nas Políticas Institucionais de Concessão de Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil e considerar-se-á rescindido o presente instrumento, com o consequente cancelamento do benefício, **PERMANECENDO INALTERADO O VALOR ORIGINAL DA MENSALIDADE contratada.**

Parágrafo único: As demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais permanecem em vigor, e independem da continuidade do benefício ora estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Bolsa de Estudo é intransferível, e cessará juntamente com o término ou o cancelamento entre as partes do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais pelo BENEFICIÁRIO ou seu responsável, e, ainda, na ocorrência de fator superveniente que prejudique a concessão ora estabelecida pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA

As normas e critérios que disciplinam a manutenção, perda e alterações dos percentuais, ora estabelecidos, referentes à Bolsa de Estudo, encontram-se previstos nas Políticas Institucionais de Descontos e Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil - Unidade Escola de Valentes e na lei que que regulamenta a Concessão de Bolsas de Estudo da **CONCEDENTE** (Bolsa-CEBAS), o qual o **BENEFICIÁRIO/RESPONSÁVEL** declara-se ciente, sendo sua observância indispensável para a obtenção e manutenção do benefício objeto deste instrumento (BOLSA CEBAS, **Lei Complementar 187/2021**).

CLÁUSULA QUINTA

A suspensão ou o cancelamento da Bolsa de Estudo pelos motivos descritos nas Políticas Institucionais de Descontos e Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil e no Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo modalidade Social Assistencial (BOLSA CEBAS, **LEI 187/2021**), obrigará automaticamente o beneficiário/aluno, a promover o pagamento do valor integral da mensalidade ou da parte proporcional em caso de Bolsa Parcial.

CLÁUSULA SEXTA

O Beneficiários/responsável declara verdadeiras as informações prestadas com a finalidade de obtenção do benefícios/Bolsa, sob penas das cominações legais.

Ministério Filantrópico Terra Fértil
CNPJ: 37.622.339.0001/30 (Entidade Mantenedora)
Unidade: Escola de Valentes
CGC: CNPJ 37.622.339/0025-07
Situado à: Avenida SC.1 – Quadra 2 – Área 1 – Parque Santa Cruz – Goiânia - GO
CEP 74.860-260 Fone: (62) 3241-8723
e-mail: mfterrafertil@gmail.com www.eusouterrafertil.com.br

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o foro de Goiânia/GO, para dirimir as controvérsias oriundas do presente termo.

Local	**Goiânia**	**Data**	**01/01/2023**
Nome do beneficiário	Sophie Parreira do Vale		
Bolsa concedida	Bolsa de 50% (cinquenta por cento)		
Assistente Social responsável pelo estudo sociofamiliar e socioeconômico			
Assinatura:	Alex de Souza Bento		
Assinatura do responsável pelo beneficiário			
Assinatura:	Luana Ferreira do Vale		
Assinatura do representante da instituição concedente da bolsa.			
Assinatura:			

Alex de Souza Bento
Assistente Social
CRESS nº 7835 - 19º Região/GO

Ministério Filantrópico Terra Fértil
CNPJ: 37.622.339.0001/30 (Entidade Mantenedora)
Unidade: Escola de Valentes
CGC: CNPJ 37.622.339/0025-07
Situado à: Avenida SC.1 – Quadra 2 – Área 1 – Parque Santa Cruz – Goiânia - GO
CEP 74.860-260 Fone: (62) 3241-8723
e-mail: mfterrafertil@gmail.com www.eusouterrafertil.com.br

TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO ANO 2023
(Modalidade Bolsa - CEBAS)

Identificação do Beneficiário									
Nome:	Stella Gonçalves da Costa					Nacionalidade:	Brasileira		
Data Nascimento:	29/03/2017	Estado civil	Solteira	CPF	083.735.441.27				
Endereço/rua:	27	QD	83 A	Lote	11				
Cidade:	Aparecida de Goiânia	Estado:	Goiás	CEP:	74.911-260				
E-mail:	-								
Identidade nº:		Órg. expedidor:		Data Expedição:					
Cert. Nasc.									
Educacenso nº:	183153555892	Série/ano	1º Ano						
Nome da mãe	Leina Evangelista da Costa								
Nome do pai	Augusto Gonçalves de Souza								
Bolsa concedida									
Bolsa de Estudo	x	50% (cinquenta por cento)							
Bolsa de Estudo		100% (cem por cento)							

Identificação do responsável pelo Beneficiário									
Nome:	Leina Evangelista da Costa					Nacionalidade:	Brasileira		
Estado civil:						CPF:	919.993.911-87		
Endereço/rua:	27	QD:	83 A	Lote:	11				
Cidade:	Aparecida de Goiânia	Estado:	Goiás	CEP:	74.911-260				
E-mail:									
Identidade nº:		Órgão expedidor:		Data Expedição:					

CONCEDENTE:

Ministério Filantrópico Terra Fértil (Entidade Mantenedora da Escola de Valentes), Matriz: Rua SC-3, Qd.30, lt.6 - Parque Santa Cruz – Goiânia – GO, Escritório: Av. SC-01, Qd.02 Área 01 Parque Santa Cruz – Goiânia – GO, CEP 74860-260, Fone/fax: (62) 3241-8723, CNJP: 37.622.339/0001-30, vem, conjuntamente com as partes acima qualificadas celebrar o presente instrumento, que será regulado pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente instrumento é a concessão, pela CONCEDENTE ao **BENEFICIÁRIO**, de Bolsa de Estudo incidente sobre as obrigações financeiras do **BENEFICIÁRIO**, estabelecidas no **Contrato de Prestação de Serviços Educacionais**, com vigência para o ano de 2023.

Parágrafo Primeiro: O benefício ora concedido corresponderá a **UMA BOLSA DE ESTUDO** sobre o valor da **mensalidade**, distribuída sobre as parcelas devidas pelo **BENEFICIÁRIO**, equivalente ao valor de:

x	50% (cinquenta por cento-parcial) sobre o valor da mensalidade devida.
	100% (cem por cento – integral) sobre o valor da mensalidade devida.

Parágrafo Segundo: o benefício ora estabelecido vigorará por doze (12) meses, tendo sua validade para o período de **01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para que permaneça a concessão de bolsa durante o prazo de vigência deste instrumento, as partes estabelecem, como condição resolutiva, o adimplemento pelo **BENEFICIÁRIO** das obrigações assumidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, sem prejuízo do disposto no art. 5º da lei nº 9.870/99, durante todo o prazo de vigência daquele instrumento.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a inadimplência do **BENEFICIÁRIO**, em relação às cláusulas e condições do Contrato de prestações de serviços, especialmente quanto ao pagamento do valor residual das parcelas das mensalidade contratadas (como no caso de concessão de bolsa parcial 50% - cinquenta por cento), ocorrerá a incidência de juros de mora, multa e consequentemente a perda do benefício pela inadimplência na ocasião da rematrícula ou pelo descumprimento das regras previstas nas Políticas Institucionais de Concessão de Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil e considerar-se-á rescindido o presente instrumento, com o consequente cancelamento do benefício, **PERMANECENDO INALTERADO O VALOR ORIGINAL DA MENSALIDADE contratada.**

Parágrafo único: As demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais permanecem em vigor, e independem da continuidade do benefício ora estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Bolsa de Estudo é intransferível, e cessará juntamente com o término ou o cancelamento entre as partes do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais pelo BENEFICIÁRIO ou seu responsável, e, ainda, na ocorrência de fator superveniente que prejudique a concessão ora estabelecida pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA

As normas e critérios que disciplinam a manutenção, perda e alterações dos percentuais, ora estabelecidos, referentes à Bolsa de Estudo, encontram-se previstos nas Políticas Institucionais de Descontos e Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil - Unidade Escola de Valentes e na lei que que regulamenta a Concessão de Bolsas de Estudo da **CONCEDENTE** (Bolsa-CEBAS), o qual o **BENEFICIÁRIO/RESPONSÁVEL** declara-se ciente, sendo sua observância indispensável para a obtenção e manutenção do benefício objeto deste instrumento (BOLSA CEBAS, **Lei Complementar 187/2021**).

CLÁUSULA QUINTA

A suspensão ou o cancelamento da Bolsa de Estudo pelos motivos descritos nas Políticas Institucionais de Descontos e Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil e no Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo modalidade Social Assistencial (BOLSA CEBAS, **LEI 187/2021**), obrigará automaticamente o beneficiário/aluno, a promover o pagamento do valor integral da mensalidade ou da parte proporcional em caso de Bolsa Parcial.

CLÁUSULA SEXTA

O Beneficiários/responsável declara verdadeiras as informações prestadas com a finalidade de obtenção do benefícios/Bolsa, sob penas das cominações legais.

Ministério Filantrópico Terra Fértil
CNPJ: 37.622.339.0001/30 (Entidade Mantenedora)
Unidade: Escola de Valentes
CGC: CNPJ 37.622.339/0025-07
Situado à: Avenida SC.1 – Quadra 2 – Área 1 – Parque Santa Cruz – Goiânia - GO
CEP 74.860-260 Fone: (62) 3241-8723
e-mail: mfterrafertil@gmail.com www.eusouterrafertil.com.br

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o foro de Goiânia/GO, para dirimir as controvérsias oriundas do presente termo.

Local	**Goiânia**	**Data**	**01/01/2023**
Nome do beneficiário	Stella Gonçalves da Costa		
Bolsa concedida	Bolsa de 50% (cinquenta por cento)		
Assistente Social responsável pelo estudo sociofamiliar e socioeconômico			
Assinatura:	Ellen de Souza Bento		
Assinatura do responsável pelo beneficiário			
Assinatura:	Neina Evangelista da Costa.		
Assinatura do representante da instituição concedente da bolsa.			
Assinatura:	Barbosa		

Ministério Filantrópico Terra Fértil
CNPJ: 37.622.339.0001/30 (Entidade Mantenedora)
Unidade: Escola de Valentes
CGC: CNPJ 37.622.339/0025-07
Situado à: Avenida SC.1 – Quadra 2 – Área 1 – Parque Santa Cruz – Goiânia - GO
CEP 74.860-260 Fone: (62) 3241-8723
e-mail: mfterrafertil@gmail.com www.eusouterrafertil.com.br

TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO ANO 2023
(Modalidade Bolsa - CEBAS)

Identificação do Beneficiário							
Nome:	Thiago Filho Mendes do Vales				Nacionalidade:	Brasileira	
Data Nascimento:	01/06/2016	Estado civil	Solteiro	CPF	078.671.951-65		
Endereço/rua:	Rua SC 11	QD		Lote			
Cidade:	Goiânia	Estado:	Goiás	CEP:	74.860-405		
E-mail:	-						
Identidade nº:		Órg. expedidor:		Data Expedição:			
Cert. Nasc.							
Educacenso nº:	191142763640	Série/ano	1º Ano				
Nome da mãe	Darliane Mendes Pereira						
Nome do pai	Thiago do Vales Silva						
Bolsa concedida							
Bolsa de Estudo	x	50% (cinquenta por cento)					
Bolsa de Estudo		100% (cem por cento)					

Identificação do responsável pelo Beneficiário					
Nome:	Darliane Mendes Pereira			Nacionalidade:	Brasileira
Estado civil:	Casada			CPF:	995.496.971-34
Endereço/rua:	Rua SC 11	QD:		Lote:	
Cidade:	Goiânia	Estado:	Goiás	CEP:	74.860-405
E-mail:					
Identidade nº:		Órgão expedidor:		Data Expedição:	

CONCEDENTE:

Ministério Filantrópico Terra Fértil (Entidade Mantenedora da Escola de Valentes), Matriz: Rua SC-3, Qd.30, lt.6 - Parque Santa Cruz – Goiânia – GO, Escritório: Av. SC-01, Qd.02 Área 01 Parque Santa Cruz – Goiânia – GO, CEP 74860-260, Fone/fax: (62) 3241-8723, CNJP: 37.622.339/0001-30, vem, conjuntamente com as partes acima qualificadas celebrar o presente instrumento, que será regulado pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente instrumento é a concessão, pela CONCEDENTE ao **BENEFICIÁRIO**, de Bolsa de Estudo incidente sobre as obrigações financeiras do **BENEFICIÁRIO**, estabelecidas no **Contrato de Prestação de Serviços Educacionais**, com vigência para o ano de 2023.

Ministério Filantrópico Terra Fértil
CNPJ: 37.622.339.0001/30 (Entidade Mantenedora)
Unidade: Escola de Valentes
CGC: CNPJ 37.622.339/0025-07
Situado à: Avenida SC.1 – Quadra 2 – Área 1 – Parque Santa Cruz – Goiânia - GO
CEP 74.860-260 Fone: (62) 3241-8723
e-mail: mfterrafertil@gmail.com www.eusouterrafertil.com.br

Parágrafo Primeiro: O benefício ora concedido corresponderá a **UMA BOLSA DE ESTUDO** sobre o valor da **mensalidade**, distribuída sobre as parcelas devidas pelo **BENEFICIÁRIO**, equivalente ao valor de:

x	50% (cinquenta por cento-parcial) sobre o valor da mensalidade devida.
	100% (cem por cento – integral) sobre o valor da mensalidade devida.

Parágrafo Segundo: o benefício ora estabelecido vigorará por doze (12) meses, tendo sua validade para o período de **01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para que permaneça a concessão de bolsa durante o prazo de vigência deste instrumento, as partes estabelecem, como condição resolutiva, o adimplemento pelo **BENEFICIÁRIO** das obrigações assumidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, sem prejuízo do disposto no art. 5º da lei nº 9.870/99, durante todo o prazo de vigência daquele instrumento.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a inadimplência do **BENEFICIÁRIO**, em relação às cláusulas e condições do Contrato de prestações de serviços, especialmente quanto ao pagamento do valor residual das parcelas das mensalidade contratadas (como no caso de concessão de bolsa parcial 50% - cinquenta por cento), ocorrerá a incidência de juros de mora, multa e consequentemente a perda do benefício pela inadimplência na ocasião da rematrícula ou pelo descumprimento das regras previstas nas Políticas Institucionais de Concessão de Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil e considerar-se-á rescindido o presente instrumento, com o consequente cancelamento do benefício, **PERMANECENDO INALTERADO O VALOR ORIGINAL DA MENSALIDADE contratada.**

Parágrafo único: As demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais permanecem em vigor, e independem da continuidade do benefício ora estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Bolsa de Estudo é intransferível, e cessará juntamente com o término ou o cancelamento entre as partes do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais pelo BENEFICIÁRIO ou seu responsável, e, ainda, na ocorrência de fator superveniente que prejudique a concessão ora estabelecida pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA

As normas e critérios que disciplinam a manutenção, perda e alterações dos percentuais, ora estabelecidos, referentes à Bolsa de Estudo, encontram-se previstos nas Políticas Institucionais de Descontos e Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil - Unidade Escola de Valentes e na lei que que regulamenta a Concessão de Bolsas de Estudo da **CONCEDENTE** (Bolsa-CEBAS), o qual o **BENEFICIÁRIO/RESPONSÁVEL** declara-se ciente, sendo sua observância indispensável para a obtenção e manutenção do benefício objeto deste instrumento (BOLSA CEBAS, **Lei Complementar 187/2021**).

CLÁUSULA QUINTA

A suspensão ou o cancelamento da Bolsa de Estudo pelos motivos descritos nas Políticas Institucionais de Descontos e Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil e no Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo modalidade Social Assistencial (BOLSA CEBAS, **LEI 187/2021**), obrigará automaticamente o beneficiário/aluno, a promover o pagamento do valor integral da mensalidade ou da parte proporcional em caso de Bolsa Parcial.

CLÁUSULA SEXTA

O Beneficiários/responsável declara verdadeiras as informações prestadas com a finalidade de obtenção do benefícios/Bolsa, sob penas das cominações legais.

Ministério Filantrópico Terra Fértil
CNPJ: 37.622.339.0001/30 (Entidade Mantenedora)
Unidade: Escola de Valentes
CGC: CNPJ 37.622.339/0025-07
Situado à: Avenida SC.1 – Quadra 2 – Área 1 – Parque Santa Cruz – Goiânia - GO
CEP 74.860-260 Fone: (62) 3241-8723
e-mail: mfterrafertil@gmail.com www.eusouterrafertil.com.br

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o foro de Goiânia/GO, para dirimir as controvérsias oriundas do presente termo.

Local	**Goiânia**	**Data**	**01/01/2023**
Nome do beneficiário	Thiago Filho Mendes do Vales		
Bolsa concedida	Bolsa de 50% (cinquenta por cento)		
Assistente Social responsável pelo estudo sociofamiliar e socioeconômico			
Assinatura:	Alex de Souza Bento Assistente Social CRESS nº 7835 - 19º Região/GO		
Assinatura do responsável pelo beneficiário			
Assinatura:			
Assinatura do representante da instituição concedente da bolsa.			
Assinatura:			

Ministério Filantrópico Terra Fértil
CNPJ: 37.622.339.0001/30 (Entidade Mantenedora)
Unidade: Escola de Valentes
CGC: CNPJ 37.622.339/0025-07
Situado à: Avenida SC.1 – Quadra 2 – Área 1 – Parque Santa Cruz – Goiânia - GO
CEP 74.860-260 Fone: (62) 3241-8723
e-mail: mfterrafertil@gmail.com www.eusouterrafertil.com.br

TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO ANO 2023
(Modalidade Bolsa - CEBAS)

Identificação do Beneficiário							
Nome:	Victor Gabriel Dias Guiotti					Nacionalidade:	Brasileira
Data Nascimento:	13/05/2013	Estado civil	Solteiro	CPF	082.211.661.89		
Endereço/rua:	Rua 06	QD		Lote			
Cidade:	Aparecida de Goiânia	Estado:	Goiás	CEP:	74.923-060		
E-mail:	-						
Identidade nº:		Órg. expedidor:		Data Expedição:			
Cert. Nasc.							
Educacenso nº:	127276017000	Série/ano	4º Ano				
Nome da mãe	Rafaela de Oliveira Dias						
Nome do pai	Juliano Guiotti						

Bolsa concedida		
Bolsa de Estudo	x	50% (cinquenta por cento)
Bolsa de Estudo		100% (cem por cento)

Identificação do responsável pelo Beneficiário							
Nome:	Juliano Guiotti					Nacionalidade:	Brasileira
Estado civil:	Casado					CPF:	585.935.351-00
Endereço/rua:	Rua 6			QD:		Lote:	
Cidade:	Aparecida de Goiânia	Estado:	Goiás	CEP:	74.923-060		
E-mail:							
Identidade nº:		Órgão expedidor:		Data Expedição:			

CONCEDENTE:

Ministério Filantrópico Terra Fértil (Entidade Mantenedora da Escola de Valentes), Matriz: Rua SC-3, Qd.30, lt.6 - Parque Santa Cruz – Goiânia – GO, Escritório: Av. SC-01, Qd.02 Área 01 Parque Santa Cruz – Goiânia – GO, CEP 74860-260, Fone/fax: (62) 3241-8723, CNJP: 37.622.339/0001-30, vem, conjuntamente com as partes acima qualificadas celebrar o presente instrumento, que será regulado pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente instrumento é a concessão, pela CONCEDENTE ao **BENEFICIÁRIO**, de Bolsa de Estudo incidente sobre as obrigações financeiras do **BENEFICIÁRIO**, estabelecidas no **Contrato de Prestação de Serviços Educacionais**, com vigência para o ano de 2023.

Parágrafo Primeiro: O benefício ora concedido corresponderá a **UMA BOLSA DE ESTUDO** sobre o valor da **mensalidade**, distribuída sobre as parcelas devidas pelo **BENEFICIÁRIO**, equivalente ao valor de:

x	50% (cinquenta por cento-parcial) sobre o valor da mensalidade devida.
	100% (cem por cento – integral) sobre o valor da mensalidade devida.

Parágrafo Segundo: o benefício ora estabelecido vigorará por doze (12) meses, tendo sua validade para o período de **01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para que permaneça a concessão de bolsa durante o prazo de vigência deste instrumento, as partes estabelecem, como condição resolutiva, o adimplemento pelo **BENEFICIÁRIO** das obrigações assumidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, sem prejuízo do disposto no art. 5º da lei nº 9.870/99, durante todo o prazo de vigência daquele instrumento.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a inadimplência do **BENEFICIÁRIO**, em relação às cláusulas e condições do Contrato de prestações de serviços, especialmente quanto ao pagamento do valor residual das parcelas das mensalidade contratadas (como no caso de concessão de bolsa parcial 50% - cinquenta por cento), ocorrerá a incidência de juros de mora, multa e consequentemente a perda do benefício pela inadimplência na ocasião da rematrícula ou pelo descumprimento das regras previstas nas Políticas Institucionais de Concessão de Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil e considerar-se-á rescindido o presente instrumento, com o consequente cancelamento do benefício, **PERMANECENDO INALTERADO O VALOR ORIGINAL DA MENSALIDADE contratada.**

Parágrafo único: As demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais permanecem em vigor, e independem da continuidade do benefício ora estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Bolsa de Estudo é intransferível, e cessará juntamente com o término ou o cancelamento entre as partes do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais pelo BENEFICIÁRIO ou seu responsável, e, ainda, na ocorrência de fator superveniente que prejudique a concessão ora estabelecida pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA

As normas e critérios que disciplinam a manutenção, perda e alterações dos percentuais, ora estabelecidos, referentes à Bolsa de Estudo, encontram-se previstos nas Políticas Institucionais de Descontos e Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil - Unidade Escola de Valentes e na lei que que regulamenta a Concessão de Bolsas de Estudo da **CONCEDENTE** (Bolsa-CEBAS), o qual o **BENEFICIÁRIO/RESPONSÁVEL** declara-se ciente, sendo sua observância indispensável para a obtenção e manutenção do benefício objeto deste instrumento (BOLSA CEBAS, **Lei Complementar 187/2021**).

CLÁUSULA QUINTA

A suspensão ou o cancelamento da Bolsa de Estudo pelos motivos descritos nas Políticas Institucionais de Descontos e Bolsas de Estudo do Ministério Filantrópico Terra Fértil e no Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo modalidade Social Assistencial (BOLSA CEBAS, **LEI 187/2021**), obrigará automaticamente o beneficiário/aluno, a promover o pagamento do valor integral da mensalidade ou da parte proporcional em caso de Bolsa Parcial.

CLÁUSULA SEXTA

O Beneficiários/responsável declara verdadeiras as informações prestadas com a finalidade de obtenção do benefícios/Bolsa, sob penas das cominações legais.

Ministério Filantrópico Terra Fértil
CNPJ: 37.622.339.0001/30 (Entidade Mantenedora)
Unidade: Escola de Valentes
CGC: CNPJ 37.622.339/0025-07
Situado à: Avenida SC.1 – Quadra 2 – Área 1 – Parque Santa Cruz – Goiânia - GO
CEP 74.860-260 Fone: (62) 3241-8723
e-mail: mfterrafertil@gmail.com www.eusouterrafertil.com.br

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o foro de Goiânia/GO, para dirimir as controvérsias oriundas do presente termo.

Local	**Goiânia**	**Data**	**01/01/2023**
Nome do beneficiário	Victor Gabriel Dias Guiotti		
Bolsa concedida	Bolsa de 50% (cinquenta por cento)		
Assistente Social responsável pelo estudo sociofamiliar e socioeconômico			
Assinatura:	Alex de Souza Bento Alex de Souza Bento Assistente Social CRESS nº 7835 - 19º Região/GO		
Assinatura do responsável pelo beneficiário			
Assinatura:	Juliano Guiotti		
Assinatura do representante da instituição concedente da bolsa.			
Assinatura:			